



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 32, DE 2025

(nº 915/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 915

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 2025.

Brasília, 3 de Julho de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II)".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente) e seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1063/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/07/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6837275** e o código CRC **A8DEC468** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.002682/2024-13

SEI nº 6837275

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Estado da Bahia/BA
X
BIRD**

“Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia
(fase II) –

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005137/2024-89



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1953/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II)".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005137/2024-89

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II)".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1876/2025/MF, aprovado em 02/06/2025 (SEI nº 51050177). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o § 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 30/05/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 27/05/2025 (Doc SEI nº 51029967), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: autorização legislativa (SEI 46746619); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 49144071); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 49145120); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI 50308941 e SEI 51029974); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (Doc SEI nº 49575414).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1876/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF CUMPRE os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o

referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN.
(Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 48, de 25/10/2022 (SEI 45354572).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 14.522, de 15/12/2022 (SEI 45354483), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 25194/2025/MF, de 09/05/2025 (SEI 50311423, fls. 5), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradora-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº GAB-PGE-BCL-121/2024, de 12/12/2024 (SEI 51188191), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51188126.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito, sob o registro TB159948 (Parecer 1876/2025/MF, itens 3.4.2. e 37 - SEI nº 51050058 e 51050177).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as

usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (Doc SEI n° 45413897) e Normas Gerais (SEI 45362196).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 04/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/06/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/06/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/06/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51195623** e o código CRC **48EBC962**.

Referência: Processo nº 17944.005137/2024-89

SEI nº 51195623



PARECER SEI Nº 1876/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005137/2024-89

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II);
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; iii: Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;

- **Liberações previstas:** US\$ 16.613.859,15 em 2025, US\$ 20.846.535,21 em 2026, US\$ 20.846.535,21 em 2027, US\$ 20.846.535,21 em 2028, US\$ 20.846.535,22 em 2029;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 10.828.286,74 em 2025, US\$ 10.000.000,00 em 2026, US\$ 10.000.000,00 em 2027, US\$ 10.000.000,00 em 2028, US\$ 9.171.713,26 em 2029;
- **Prazo de carência:** até 60 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board*;
- **Prazo de amortização:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- **Prazo total:** até 420 (quatrocentos e vinte) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- **Datas de pagamento dos juros e amortizações:** 15 de fevereiro e 15 de agosto;
- **Sistema de amortizações:** Constante;
- **Lei autorizadora:** Lei Autorizadora 14.522, de 15/12/2022.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

- 2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [51029967](#))
- 2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [51029995](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

- 2.2.1. Autorização legislativa (SEI [46746619](#))
- 2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [49145120](#))
- 2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [49144071](#))
- 2.2.4. Certidões do Tribunal de Contas (SEI [50308941](#), SEI [51029974](#))
- 2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

- 3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [49159413](#), SEI [51030010](#))
- 3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [51030028](#))
- 3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [51030082](#))
- 3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [51030091](#))
- 3.1.5. RGF da União (SEI [50618569](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [51030104](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [51030121](#))

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [49159815](#), SEI [49160208](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50311423](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [51030192](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI [45354572](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [51050058](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [45413897](#), fls. 07/46 e fls. 51/68)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [45413897](#), fls. 47/50)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [45362196](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [45361571](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [45413897](#), fls. 01/06)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [45413999](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50624985](#), SEI [51030058](#))

3.5.2. Consulta dos intralimits da garantia da União (Consulta intralimits) (SEI [51050062](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)

3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [49575414](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;** (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;** (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (6,93% em 2025, 2,28% em 2026, 1,27% em 2027, 0,71% em 2028, 0,48% em 2029, 0,15% em 2030, 0,14% em 2031, 0,13% em 2032);** (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,45%);** e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,45).** (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do

exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplênci no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com

comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITES ANUAIS DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimits

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidões do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX

Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 30/05/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51050177** e o código CRC **5FBEA9B2**.

Referência: Processo nº 17944.005137/2024-89

SEI nº 51050177

Criado por [luis.nakachima](#), versão 9 por [luis.nakachima](#) em 30/05/2025 10:39:30.



Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF

Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais		C	

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº 46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei nº 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359



Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA)prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informações utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46138159); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 46138458)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, “A+”, “B” ou “B+”, avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são

elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			30.563.796.185,38	53,41%	A		
	Receita			57.229.420.301,19				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	65.944.224.211,06	86,97%	B	A	A+
	Receita	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91	72.823.666.303,54				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			975.382.011,52	5,39%	A		
	Disponibilidade de Caixa			4.060.035.047,68				
	Receita Corrente Líquida			57.229.420.301,19				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Bahia (BA) será "A+" e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	100,00	Sim

Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	≤	60,00	Sim
--------------------------------------	-------	---	-------	-----

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,55	<	85,00	Não
Meta 2 – Liquidez (%)	24,02	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,69	<	54,00	Não

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46138598)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal**.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A+” e pelo cumprimento de todas as metas para fins de adimplência e pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HO YIU CHENG

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

IVANA ALBUQUERQUE ROSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

LIANA FERRAZ JANUZZI

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

AGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretaria da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 11/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 11/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 11/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46127383** e o código CRC **D5023956**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 24962/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Bahia.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do **estado da Bahia** e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001198/2025-58	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	200.000.000,00	Em análise	08/05/2025
17944.005137/2024-89	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	Em análise	29/04/2025

17944.006713/2024-13	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	252.000.000,71	Em retificação pelo interessado	08/05/2025
17944.006825/2024-66	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	28/03/2025
17944.006677/2024-80	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.000.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/03/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Jerônimo Rodrigues Souza
- Cargo: Governador
- Fone: (71)3115-2498
- e-mail: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; teresinh@sefaz.ba.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50536672** e o código CRC **A172D14A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 50536672



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25194/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 24962/2025/MF, de 09/05/2025 (SEI nº 50536672), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.448, de 19/10/2015 (SEI nº 50567761), alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 50567856) e a Lei Estadual nº 14.522, de 15/12/2022 (SEI nº 50349466), concederam ao Estado da Bahia autorização para prestar como contragarantia à União das operações de crédito que mencionam, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. Já as Leis Estaduais nº 14.766, de 21/08/2024 (SEI nº 50349556), esta alterada pela de nº 14.808, de 26/12/2024 (SEI nº 50349876); nº 14.781, de 04/09/2024 (SEI nº 50349678) e nº 14.785, de 04/11/2024 (SEI nº 50349781), autorizaram o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam as referidas Leis, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 47.826.130.144,78

OG: R\$ 320.136.228,95

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado da Bahia.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50564113).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador da COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 09/05/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/05/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 09/05/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50564228** e o
código CRC **2D397B8D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 50564228

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Bahia
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	47.826.130.144,78
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		42.348.653.112,66
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	310.857.676,52
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	39.499.637.137,32
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	2.538.158.298,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		18.090.802.991,26
1.7.1.1.50.0.0	FPE	13.794.396.491,59
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	206.593.158,09
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.089.813.341,58
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.503.959.172,64
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.529.461.006,32
3.3.20.00.00		0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		169.655.498,00
3.3.41.00.00		293.004.576,47
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		2.381.005.670,06
3.3.60.00.00		86.809.836,13
3.3.70.00.00		9.574.636,04
3.3.71.00.00		107.900.395,39
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		27.260.584,33
Margem		54.330.824.728,54

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		42.343.556.536,25
Total dos últimos 12 meses	ICMS	39.497.020.151,68
	IPVA	2.537.339.574,05
	ITCD	309.196.810,52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		21.332.808.955,89
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.089.813.341,58
	Cota-Parte do FPE	17.242.995.614,31
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		15.850.235.347,36
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.641.426.260,33
	Serviço da Dívida Externa	1.565.678.620,46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.529.461.006,32
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	11.113.669.460,25
Margem		47.826.130.144,78

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Bahia
OFÍCIO SEI:	Nº 24962/2025/MF
RESULTADO OG:	320.136.228,95

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	384.476.977,78
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2052
Qtd. de anos de reembolso:	28
Total de reembolso em reais:	2.248.728.947,640
Reembolso médio(R\$):	80.311.748,13

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	210.011.367,80
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.228.314.487,989
Reembolso médio(R\$):	35.094.699,66

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	252.000.000,71
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	532.816.824,45
Reembolso médio(R\$):	25.372.229,74

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	150.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	241.919.372,89
Reembolso médio(R\$):	21.992.670,26

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.731.013.692,76
Reembolso médio(R\$):	157.364.881,16

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF BAHIA,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

BAHIA SUSTAINABLE RURAL DEVELOPMENT PROJECT

(P180429)

(PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA - FASE II)

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

BRAZILIAN AGRIFOOD SYSTEM TRANSFORMATION PROGRAM

September 16, 2024

-
1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred million Dollars (USD 100,000,000) for the Bahia Sustainable Rural Development Project, State of Bahia (*Projeto De Desenvolvimento Rural Sustentável Do Estado Da Bahia - Fase II*) (the “Project”), as part of the Multiphase Programmatic Approach (“MPA”) Brazilian Agrifood System Transformation Program, were held on September 16, 2024, between the State of Bahia (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Planning (*Secretaria do Planejamento – SEPLAN/BA*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda – SEFAZ/BA*), Regional Development and Action Company (*Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional-CAR*); and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/BA*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Anael Aymore Jacob (*SEAID/MPO*), and the head of the Borrower Delegation, Clara Meira Costa Sampaio (*PGE/BA*), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (LA); (ii) draft Guarantee Agreement (GA); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vi) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower, represented by *Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR*, was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. The Bank clarified that minor adjustments will be made to the section of the PAD that describes the MPA (Table 1 – Program indicators; and Table 2 – MPA Framework). In addition, during the World Bank’s internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank’s Loan approval (currently planned for October 30, 2024) (or in the case of MPA Financing for which Board approval is not required, within 18 months following completion of negotiations), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank’s consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is October 30, 2030. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted

by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	One hundred million Dollars (USD 100,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 35 years to final maturity, including a grace period of 4.5 years and repayment on February 15 and August 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of October 30, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated September 16, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (<https://www.car.ba.gov.br/projetos/bahia-que-produz-e-alimenta>).

11. **MPA Program.** The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 1 of the 10-year horizontal and simultaneous Brazilian Agrifood System Transformation Program under the Bank's Multi-Phase Programmatic Approach (MPA). The purpose of the MPA Program is to enhance resilience of family farmers in targeted States. Projects under the subsequent phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

12. The Negotiated Documents concern Bank Loan for the Project included as phase one under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at US\$ 1,259.00 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be

subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/BA representative provided evidence to confirm the authority of the Secretary of Finance to sign the LCW on behalf of the Borrower and confirmed that the provided evidence is valid, in full force and effect, and that such authority has not been revoked by any means.

19. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on October 30, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Eirivelthon Santos Lima

Eirivelthon Santos Lima
Head of World Bank Delegation

Anael Aymore Jacob

Anael Aymore Jacob
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Juliana Diniz Coelho Arruda

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance

Fabiani Fadel Borin

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Clara Meira Costa Sampaio

Clara Meira Costa Sampaio
PGE, State General Attorney's Office
Head of Borrower Delegation

Jeandro Ribeiro

Jeandro Ribeiro
CAR, Borrower Delegation
President

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

Ana Cristina Castelo Branco, Coordenadora de Operações de Crédito Externo, SPF/SEPLAN

Clara Meira Costa Sampaio, Procuradora/PGE

Egla Ray Passos Costa, Coordenadora de Monitoramento e Avaliação/CAR

Erickson Sodré, Auditor Fiscal, GEPUB/SEFAZ

Gabriela Ferreira Lins Bruni, Assessora Técnica, SPF/SEPLAN

Ivan Fontes, Assessor Técnico da Diretoria da CAR

Jeandro Ribeiro, Diretor Presidente da CAR

Milena Mendes, Assessora Socioambiental do Projeto/CAR

Nara Lins, Coordenadora de Aquisições e Contratações do Projeto/CAR

Vladimir Oganauskas Filho, Assessor Técnico de Assistência Técnica e Inovação do Projeto/CAR

Paulo Tadeu Gaspar de Freitas, Diretor de Operações de Crédito, SPF/SEPLAN

Members of the Guarantor Delegation

Anael Aymore Jacob, SEAID/MPO

Fabiani Borin, PGFN/MF

Juliana Diniz Coelho, STN/MF

Josiane Fortes Ferreira Costa, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Adriana Ferrer Martins, Consultora de Monitoramento e Avaliação

Camila Santana, Consultora em Desenvolvimento Social

Diogo Tavares, Advogado

Eric Shayer, Especialista Ambiental Sênior

Eirivelthon Santos Lima, Especialista Sênior de Agricultura

Eli Weiss, Líder de Setor

Iara Ivana Pereira, Estagiária

Lauro Bassi, Especialista Ambiental

Luis Alfonso Alvestegui Justiniano, Especialista Sênior em Água e Saneamento

Maria Virginia Hormazabal, Oficial Financeiro

João Guilherme Queiroz, Especialista Sênior em Aquisições

Julia Conter, Analista de Operações

Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social

Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica

Natasha Wiedmann, Advogada

Patrícia Melo, Analista Financeiro

Sofia Keller Neiva, Assistente de Projetos

Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro

**Legal Vice Presidency
NEGOTIATED DRAFT
09.16.2024**

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Bahia Sustainable Rural Development Project)

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF BAHIA

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF BAHIA (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred million Dollars (USD 100,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Governor, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall cause CAR to carry out the Project in accordance with the CAR Subsidiary Agreement and with the assistance of:
- (a) CERB, with respect to Part 2.2 of the Project, in accordance with the CERB Subsidiary Agreement; and
 - (b) the Procurement Agent, in accordance with the terms of the Procurement Agent Agreement;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
- (a) that the Borrower, CAR or CERB shall have failed to perform any of their respective obligations under the Subsidiary Agreements; or
 - (b) the Procurement Agent shall have failed to perform any of its obligations under the terms of the Procurement Agent Agreement.

so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) that the CAR Subsidiary Agreement and the CERB Subsidiary Agreement have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled;
 - (b) that the Procurement Agent Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled;

- (c) that the PMU has been established and its Key Staff appointed in a manner acceptable to the Bank;
 - (d) that the PIU has been established and its Key Staff appointed in a manner acceptable to the Bank; and
 - (e) that the Project Operations Manual has been prepared, approved, and adopted in form and substance satisfactory to the Bank.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Governadoria
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 390
Centro Administrativo da Bahia
41745-005 Salvador, BA; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

governador@governadoria.ba.gov.br

With copy to:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 260
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA

Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia - SDR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoigasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
gabinete@sdr.ba.gov.br
presidencia@car.ba.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail:

jzutt@worldbank.org

With copy to: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF BAHIA

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase market access and agricultural productivity and to develop the resilience of Family Farmers to climate shocks while expanding access to resilient water services in selected rural areas.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1. Increasing Agricultural Productivity, Access to Markets, and Resilience to Shocks

- 1.1. Developing Business Plans and Ethno-Development Plans and Strengthening Capacity of POs and Family Farmers
 - (a) Raising awareness about the Project's Matching Grants opportunities among potential Project beneficiaries and preparing Business Plans aimed at the implementation of Market-Oriented Subprojects by Market-Oriented POs and Transition to Markets POs and Ethno-Development Plans aimed at the implementation of Ethno-Development Subprojects by Productive Inclusion POs;
 - (b) Strengthening the technical capacity of members of POs, including:
 - (i) providing technical assistance to promote financial literacy, access to finance and financial management;
 - (ii) promoting POs development through field visits aiming at the exchange of practical experience of successful POs;
 - (iii) building capacity and providing training to POs and their members on: (1) food and nutrition security; (2) CSA technologies and good farming practices; and (3) issues related to gender and youth on agricultural value chains with an emphasis on increasing women's participation and inclusion in project activities;
 - (iv) building capacity among technical service providers (public and private) to enable them to assist POs in implementing the Project; and
 - (c) Providing specialized technical and digital services and assistance to POs, including:

- (i) promoting food marketing studies and specialized technical assistance aiming at sales prospecting in the agrifood system;
- (ii) providing technical assistance to ensure POs' compliance with required environmental licensing and required agrifood certifications;
- (iii) financing the participation of Project beneficiaries in meetings, workshops, and events related to food industry and trade shows;
- (iv) designing and developing digital platforms for the delivery, management and monitoring of agricultural extension services;
- (v) providing access to digital services to improve market access; and
- (vi) designing an enterprise resource planning software and improving the Online Bidding Solution software.

1.2. Implementing Business Plans and Ethno-Development Plans

Providing Matching Grants to Eligible Market-Oriented POs, Transition to Markets POs and Eligible Productive Inclusion POs for the implementation of Market-Oriented Subprojects and of Ethno-Development Subprojects, respectively, by such Eligible POs and members of such Eligible POs.

1.3. Improving Access to Complementary Agricultural Public Policies

- (a) Facilitating credit access to members of the POs covered by the Project, including:
 - (i) providing technical assistance to translate the Business and Ethno-Development Plans of POs into individualized credit requests tailored to each family's needs; and
 - (ii) providing technical assistance to POs to leverage their Business and Ethno-Development Plans for accessing additional credit with Financial Institutions;

- (b) Providing technical assistance to PO's Family Farmers on land rights administration to support the completion of essential documentation for land rights formalization and ownership verification;
- (c) Providing grants to build up the capacity of selected Territorial Consortia to provide food safety licenses and certificates necessary for market access to Family Farmers and POs ("Certification Subprojects"), including, *inter alia*: (i) training staff of the selected Territorial Consortia on food safety inspection; (ii) hiring specialized consultants; and (iii) buying laboratory equipment and other goods; and
- (d) Providing technical assistance to POs and individual families to ensure compliance with environmental regulations.

Part 2. Supplying Safe Water Services to Rural Communities

2.1. Strengthening and Consolidating the Multi-Community Management Model for Rural Water Supply Services

- (a) Building up the capacity of *Centrais* to support the establishment of their management model and providing grants to *Centrais* to carry out *Centrais* Business Plans, through *Centrais* Subproject Agreements ("Centrais Subprojects"), including:
 - (i) establishing new *Centrais* and strengthening existing ones;
 - (ii) strengthening *Centrais* capacity to manage, operate and maintain WSSs; and
 - (iii) providing technical assistance and procuring goods and services to communities, including: (1) carrying out programs to control and reduce non-revenue water losses; (2) implementing demand management practices to promote water conservation and communication strategies with the users before, during, and after extreme weather events; (3) improving supply management; and (4) strengthening social accountability measures to improve customer responsiveness.

- (b) Implementing PVPPs to enhance the sustainability and resilience in a number of pilot water systems, including:
- (i) carrying out feasibility studies to evaluate factors like solar irradiance, water demand, existing infrastructure, and estimated costs;
 - (ii) designing PVPP system based on the feasibility studies;
 - (iii) procuring and installing solar panels, inverters, batteries, and other necessary equipment;
 - (iv) commissioning the PVPP system;
 - (v) providing training to local personnel for system maintenance and troubleshooting; and
 - (vi) promoting social and environmental activities, including community mobilization and organization to encourage active participation of community users on the management and functioning of water systems.

2.2. Investments in Water Infrastructure and Monitoring of Service Delivery

- (a) Constructing, expanding, and rehabilitating drinking water supply infrastructure in targeted rural communities, including:
- (i) installing and/or maintaining water intakes and borehole wells, pumping stations, transmission mains, water storage tanks, water treatment units, distribution networks, and household connections with water meters;
 - (ii) carrying out environmental mitigation activities;
 - (iii) developing technical and operational designs that will include hydrology and climate impact assessments, engineering designs, economic and financial assessments, social and environment aspects, including gender and youth inclusion;
 - (iv) supervising works; and
 - (v) promoting social and environmental activities, including: (A) community mobilization and organization to encourage active participation of community users; (B) hygiene and environmental education; (C) providing families with instructions on how to

connect households to the water infrastructure system; and (D) fostering tariff payment behavior.

Part 3. Designing and Scaling Innovative Solutions for Agrifood Production and Commercialization

3.1. Scaling Innovations to Improve Productivity and Access to Markets

- (a) providing grants to Eligible Innovation POs (“Innovation Grants”) to carry out Innovation Subprojects through Innovation Subproject Agreements, including:
 - (i) raising awareness about Innovation Subprojects opportunities among potential Eligible Innovation POs;
 - (ii) designing and implementing, *inter alia*: (1) pilot projects to evaluate the carbon footprint of agricultural technologies and practices; (2) studies on agroforestry systems and reforestation; (3) UTRs; and (4) Experimental Fields;
 - (iii) monitoring performance, yields and resource use of the Innovation Subprojects; and
 - (iv) collaborating with researchers, extension agents, farmers, and other relevant stakeholders with the aim of designing and implementing effective agriculture technologies disseminating strategies.
- (b) Carrying out technology transfer and knowledge dissemination, including:
 - (i) assisting POs and their members to enter into license agreements for the use of available technology to ensure wider adoption of innovation;
 - (ii) providing individual members of the POs with access to real-time weather data and early warning systems for climate risks; and
 - (iii) designing and implementing an online platform offering technical assistance resources, educational materials, and market access information tailored for POs.
- (c) Building POs capacity to access markets, including: (i) strengthening POs capacity to acquire strategic market certifications necessary for accessing high-value markets; (ii) establishing PGSSs for organic certification and offering training programs to equip POs’ members with the skills to

manage PGS effectively; (iii) building POs' capacity to integrate climate-smart and low carbon development considerations and Environmental, Social, and Governance principles into their operations; (iv) procuring technological solutions for market access including online platforms to facilitate secure online ordering, payment processing solutions, and real-time market price and product availability information systems; (v) strengthening the BiblioteCAR; (vi) providing specialized assistance aimed at crafting and implementing professional communication strategies tailored to promote brands and PO's products; and (vii) promoting POs' brands and products through their participation in pertinent food industry events and trade fairs.

Part 4. Contingent Emergency Response

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

Part 5. Project Management

Carrying out overall Project coordination including, *inter alia*: (i) financial management; (ii) procurement; (iii) monitoring and evaluation; (iv) managing compliance with social and environmental standards; (v) communication; (vi) Operating Costs; (vii) procuring information technology equipment and software for project management; (viii) hiring consultants in key Project management areas; (ix) building capacity and providing training for the PMU; (x) designing and implementing information management and communication systems on the Project's processes and results; and (xi) implementing and/or improving project management systems.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

- (a) cause to be operated and maintain, throughout Project implementation, a PMU within CAR, with functions, resources, and (subject to paragraphs B.1(d) and B.1(e) below) composition acceptable to the Bank, including its Key Staff, and as further detailed in the Project Operations Manual, to implement the Project as set out in Article III;
- (b) cause to be operated and maintain, throughout Project implementation, a PIU within CERB, with functions, resources, and (subject to paragraphs B.2(d) and B.2(e) below) composition acceptable to the Bank, including its Key Staff, and as further detailed in the Project Operations Manual, to implement the Project as set out in Article III;
- (c) not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain during the implementation of the Project, a Matching Grants Subproject Evaluation Committee, chaired by CAR and with resources, composition, responsibilities, and functions acceptable to the Bank, as further detailed in the POM; and
- (d) ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

B. Subsidiary Agreements

1. CAR Subsidiary Agreement

To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall make part of the proceeds of the Loan available to CAR under a subsidiary agreement to be entered between the Borrower and CAR (“CAR Subsidiary Agreement”), under terms and conditions approved by the Bank, which shall include, *inter alia*:

- (a) the roles and responsibilities of CAR with regard to the implementation of the Project;

- (b) the Borrower's obligation to make part of the proceeds of the Loan available to CAR in order to assist the implementation of the Project;
- (c) the obligation of CAR to carry out its activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS;
- (d) the obligation of CAR to maintain, until completion of the Project, the PMU, responsible for implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation of Parts 1, 2.1, 3, 4 and 5 of Project, and responsible for the supervision, monitoring and evaluation of Part 2.2 of the Project, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, including its Key Staff and as further detailed in the Project Operations Manual;
- (e) the obligation of CAR to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU, as set out in the Project Operations Manual;
- (f) the obligation of CAR to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

2. CERB Subsidiary Agreement

For purposes of implementing Part 2.2 of the Project, the Borrower shall cause CAR and CERB to enter into an agreement ("CERB Subsidiary Agreement"), under terms and conditions approved by the Bank, which shall include, *inter alia*:

- (a) the roles and responsibilities of CERB regarding the implementation of Part 2.2. of the Project under the overall coordination, supervision and monitoring of CAR;
- (b) CAR's obligation to make part of the proceeds of the Loan available to CERB in order to assist the implementation of the Project;
- (c) the obligation of CAR and CERB to carry out their activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS;

- (d) the obligation of CERB to maintain, until completion of the Project, a PIU, responsible for overall coordination, administration, monitoring and evaluation of Part 2.2 of the Project, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, always under the overall supervision of the PMU and the Borrower, including its Key Staff and as further detailed in the Project Operations Manual;
 - (e) the obligation of CERB to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIU, as set out in the Project Operations Manual; and
 - (f) the obligation of CERB to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.
3. The Borrower shall exercise its rights under the CAR Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 4. The Borrower shall cause CERB and CAR to exercise their rights under the CERB Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 5. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the CAR Subsidiary Agreement or any of its provisions.
 6. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall cause CAR and CERB not to assign, amend, abrogate or waive the CERB Subsidiary Agreement or any of its provisions.
 7. In case of any conflict between the provisions of the CAR Subsidiary Agreement or the CERB Subsidiary Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Matching Grants Subprojects

1. For purposes of carrying out Part 1.2 of the Project, upon the approval of a Market-Oriented Subproject or an Ethno-Development Subproject to be partially financed by a Matching Grant, and prior to the carrying out of any activities of the Matching Grant Subprojects, the Borrower shall ensure that CAR transfers, on a grant basis, part of the proceeds of the Loan to the corresponding Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO (“Matching Grant”), pursuant to the terms of an agreement to be entered between

CAR and the Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets POs or Eligible Productive Inclusion PO, under terms and conditions acceptable to the Bank (the “Matching Grant Subproject Agreement”), which shall include, *inter alia*, the following:

- (a) CAR’s obligation to promptly disburse to the Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO the amounts required to partially finance the cost of goods, works, and services of a Matching Grant Subproject, as a Matching Grant, as set forth in the Matching Grant Subproject Agreement;
- (b) CAR’s and the Borrower’s right to take remedial actions against the Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO, or Eligible Productive Inclusion PO in case said Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO shall have failed to comply with any of its obligations under the pertinent Subproject Agreement (which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation of the proceeds of the Matching Grant, all as previously agreed with the Bank); and
- (c) the obligation of each Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO and/or the members of such Eligible POs, as the case maybe:
 - (i) to use the proceeds of the Matching Grant Subproject solely for the purpose of partially financing said Matching Grant Subproject;
 - (ii) (A) to provide, promptly as needed, facilities, services and other counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Matching Grant Subproject; and
 - (B) to co-finance part of the cost of the pertinent Matching Grant Subproject in the specific amounts specified in the Project Operations Manual for the different types of Matching Grant Subprojects, including:
 - (I) 20% of the cost of a Matching Grant Subproject of up to one hundred thousand Dollars (USD 100,000), in which 15% is contributed in cash and 5% in kind, carried out by an Eligible Market-Oriented PO;
 - (II) 22% of the cost of a Matching Grant Subproject of at least one hundred thousand Dollars (USD

100,000) and up to three hundred thousand Dollars (USD 300,000), in which 17% is contributed in cash and 5% in kind, carried out by an Eligible Market-Oriented PO;

- (III) 25% of the cost of a Matching Grant Subproject of at least three hundred thousand Dollars (USD 300,000) and up to five hundred thousand Dollars (USD 500,000), in which 20% is contributed in cash and 5% in kind, carried out by an Eligible Market-Oriented PO;
- (IV) 15% of the cost of a Matching Grant Subproject of up to three hundred thousand Dollars (USD 300,000), in which 10% is contributed in cash and 5% in kind, carried out by a Transition to Markets PO;
- (V) 10% of the cost of a Matching Grant Subproject of up to one hundred thousand Dollars (USD 100,000) contributed in kind for a Subproject carried out by an Eligible Productive Inclusion PO; and
- (VI) Exceptions to these co-financing requirements for Matching Grants for the benefit of Vulnerable Groups may be granted by the Bank, as further specified in the POM.
 - (iii) to carry out the Matching Grant Subproject with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of the Loan Agreement, including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;
 - (iv) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;
 - (v) to maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the Subproject and the achievement of its objectives;

- (vi) to enable the Borrower and the Bank to inspect the Matching Grant Subproject, its operation and any relevant records and documents;
 - (vii) to prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and
 - (viii) to comply with all other relevant terms of this Agreement, including the exclusion of Excluded Activities.
2. The Borrower, through CAR, shall exercise, and cause the Eligible Market-Oriented PO, Eligible Transition to Markets PO or Eligible Productive Inclusion PO to exercise, their respective rights and carry out their respective obligations under each Matching Grant Subproject Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through CAR, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Matching Grant Subproject Agreements or any of the provisions thereof.

D. Innovation Subprojects

1. For purposes of carrying out Part 3.1 of the Project by the Eligible Innovation POs, and prior to the carrying out of any activities of the Innovation Subprojects, the Borrower shall cause CAR to transfer part of the proceeds of the Loan to the selected Innovation PO ("Innovation Grants") pursuant to the terms of an agreement to be entered between the Borrower and the Innovation PO, under terms and conditions acceptable to the Bank ("Innovation Subprojects Agreements"), which shall include, *inter alia*, the following:
 - (a) CAR's and the Borrower's right to take remedial actions against the Innovation POs in case any of them shall have failed to comply with any of their respective obligations under the pertinent Innovation Subprojects (which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation of the proceeds of the Loan allocated to the Project, all as previously agreed with the Bank), as applicable; and
 - (b) the obligation of the Innovation POs, as the case may be:
 - (i) to use the proceeds of the Loan allocated to the Innovation Subprojects solely for the purpose of financing the activities specified in the respective Innovation Subprojects Agreements;
 - (ii) to provide, promptly as needed, facilities, services and other

counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Innovation Subprojects Agreements;

- (iii) to carry out the Innovation Subprojects Agreements with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of the Loan Agreement, including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;
 - (iv) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;
 - (v) to maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the Innovation Subproject Agreements and the achievement of its objectives;
 - (vi) to enable the Borrower, CAR and the Bank to inspect the implementation of the Innovation Subprojects Agreements, its operation and any relevant records and documents;
 - (vii) to prepare and furnish to the Borrower, CAR and the Bank all such information as the Borrower, CAR or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing;
 - (viii) to comply with all other relevant terms of this Agreement, including the exclusion of Excluded Activities.
2. The Borrower, through CAR, shall exercise, and cause the Innovation POs, as applicable, to exercise their respective rights and carry out their respective obligations under the Innovation Subprojects Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through CAR, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Innovation Subprojects Agreements or any of the provisions thereof.

E. Certification Subprojects and *Centrais* Subprojects

1. For purposes of carrying out Parts 1.3(c) and 2.1(a) of the Project by the Territorial Consortia and by *Centrais*, respectively, and prior to the carrying out of any activities of the Certification Subprojects and of the *Centrais* Subprojects, the Borrower shall cause CAR to transfer part of the proceeds of the Loan to the selected Territorial Consortia (“Certification Grants”) and to the *Centrais* (“*Centrais* Grants”) pursuant to the terms of the respective agreements to be entered between the Borrower and the Territorial Consortia and the *Centrais*, under terms and conditions acceptable to the Bank (“Certification Subprojects Agreements” and “*Centrais* Subprojects Agreements”) which shall include, *inter alia*, the following:
 - (a) CAR’s and the Borrower’s right to take remedial actions against *Centrais* and the Territorial Consortia, in case any of them shall have failed to comply with any of their respective obligations under the pertinent Certification Subprojects and of the *Centrais* Subprojects (which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation of the proceeds of the Loan allocated to the Project, all as previously agreed with the Bank), as applicable; and
 - (b) the obligation of *Centrais* and the Territorial Consortia, as the case may be:
 - (i) to use the proceeds of the Loan allocated to the Certification Subprojects or to the *Centrais* Subprojects solely for the purpose of financing the activities specified in the respective Certification Subprojects Agreements or in the *Centrais* Subprojects Agreements, as applicable;
 - (ii) to provide, promptly as needed, facilities, services and other counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Certification Subprojects Agreements or the *Centrais* Subprojects Agreements;
 - (iii) to carry out the respective subproject agreement with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of the Loan Agreement, including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;
 - (iv) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;

- (v) to maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the correspondent subproject agreement and the achievement of its objectives;
 - (vi) to enable the Borrower, CAR and the Bank to inspect the implementation of the respective subproject agreement, its operation and any relevant records and documents;
 - (vii) to prepare and furnish to the Borrower, CAR and the Bank all such information as the Borrower, CAR or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and
 - (viii) to comply with all other relevant terms of this Agreement, including the exclusion of Excluded Activities.
2. The Borrower, through CAR, shall exercise, and cause the *Centrais* and the Territorial Consortia, as applicable, to exercise their respective rights and carry out their respective obligations under the Certification Subprojects Agreements and the *Centrais* Subprojects Agreements, as applicable, in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through CAR, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Certification Subprojects Agreements and the *Centrais* Subprojects Agreements, as applicable, or any of the provisions thereof.

F. Procurement Agent Agreement

1. The Borrower shall cause CAR to enter into an agreement with the Procurement Agent (“Procurement Agent Agreement”) under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*:
- (a) the Procurement Agent’s obligation to assist the Borrower, CAR and CERB, as applicable, in the procurement of goods, works, services, non-consultants, services, Operating Costs and Training required for the implementation of the Project, when requested by the Borrower and agreed to by the Bank, in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, and the POM; and
 - (b) CAR’s obligation to: (i) pay the Procurement Agent’s fees from its budget resources; and (ii) make available to the Procurement Agent the Loan

proceeds allocated for the Parts of the Project for which the Procurement Agent will procure the goods, works and services to enable the Procurement Agent to pay all such goods, works and services on the Borrower's behalf, in accordance with the provisions of this Agreement.

2. The Borrower shall exercise and shall cause CAR and the Procurement Agent to exercise its rights and carry out its obligations under the Procurement Agent Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
3. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce the Procurement Agent Agreement or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

G. Cooperation Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower may, or may cause CAR, CERB or *Centrais* to, as set out in the Project Operations Manual, enter into Cooperation Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower shall ensure, or cause CAR, CERB or *Centrais* to ensure (as applicable), that any Cooperation Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective Part of the Project;
 - (b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with: (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS; and
 - (c) a statement that the Cooperation Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.
3. To the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an already existing Cooperation Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Cooperation Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

4. The Borrower shall exercise, or cause CAR to exercise (as applicable), its respective rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower or CAR (as applicable) and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.
5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not, and shall cause CAR not to (as applicable), assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

H. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:
 - (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;
 - (b) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution;
 - (c) the composition and specific functions of the PMU and the PIU and coordination arrangements;
 - (d) the composition and functions of the Matching Grants Subproject Evaluation Committee and its role in Project monitoring;
 - (e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redress;
 - (f) the Project technical, administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement (including procurement arrangement procedures), and disbursement procedures;
 - (g) the terms of reference for the financial audits;
 - (h) the Anti-Corruption Guidelines;
 - (i) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices;
 - (j) the ESCP;

- (k) the eligibility criteria for, Eligible Market-Oriented POs, Eligible Transition to Markets PO and Eligible Productive Inclusion POs;
- (l) the eligible amounts of the Matching Grants, including: (i) a maximum amount of five hundred thousand Dollars (USD 500,000) for Matching Grants Subprojects to be implemented by Eligible Market-Oriented POs; (ii) a maximum amount of three hundred thousand Dollars (USD 300,000) for Matching Grants Subprojects to be implemented by Eligible Transition to Markets POs; and (iii) a maximum amount of one hundred thousand Dollars (USD 100,000) for Matching Grants Subprojects to be implemented by Eligible Productive Inclusion POs (or such other amounts as the Bank may agree), the cash and/or in-kind contributions required from the POs;
- (m) the maximum eligible amounts of Subprojects Operating Costs to be financed out of the proceeds of the Loan for each Subproject;
- (n) the eligibility, selection and monitoring criteria for Matching Grants Subprojects and a model of the Matching Grants Subproject Agreements;
- (o) the maximum amount of one hundred thousand Dollars (USD 100,000) for each Certification Subproject under the Certification Subprojects Agreements and the maximum amount of one million Dollars (USD 1,000,000) for the *Centrais* Subprojects under the Centrais Subprojects Agreements;
- (p) the eligibility and selection criteria and procedure for the Certification Subprojects and for the *Centrais* Subprojects;
- (q) a detailed description of the activities to be performed by the Territorial Consortia and *Centrais* under the Certification Subprojects Agreements and the *Centrais* Subprojects Agreements;
- (r) monitoring criteria for the Certification Subprojects and the *Centrais* Subprojects and a model of the Certification Subprojects Agreements and of the *Centrais* Subprojects Agreements;
- (s) the maximum amount of three hundred fifty thousand Dollars (USD 350,000) for each Innovation Subproject under the Innovation Subprojects Agreements;
- (t) the eligibility and selection criteria and procedure for the Innovation Subprojects;
- (u) a detailed description of the activities to be performed by the Innovation POs under the Innovation Subprojects Agreements;

- (v) monitoring criteria for the Innovation Subprojects and a model of the Innovation Subprojects Agreements;
- (w) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; and
- (x) a list with the Excluded Activities that shall be ineligible for receiving financing under the Project;

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

I. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to ensure, that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to ensure, that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to, ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, and shall cause CAR and CERB, to ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to, establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower shall, and shall cause CAR and CERB to, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

J. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 4 of the Project (“Contingent Emergency Response Part”), the Borrower shall ensure that:

- (a) a manual (“CERC Manual”) is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;
 - (b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank;
 - (c) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the CERC Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CERC Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and
 - (d) neither the CERC Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written approval by the Bank.
2. The Borrower shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CERC Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Bank.
3. The Borrower shall ensure that:
- (a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CERC Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Bank; and
 - (b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Bank.

4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester], covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for the Project (except Parts 1.2, 1.3(c), 2.1(a) and 3.1(a))	52,498,078	100%
(2) Grants for Subprojects under Parts 1.2, 1.3(c), 2.1(a) and 3.1(a) of the Project (to finance goods, works, non-consulting services, consulting services and Subprojects Operating Costs under the respective Subprojects)	47,251,922	100%
(3) Emergency Expenditures	0	- 100%

(4) Front-end Fee	250,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	100,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:
 - (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twenty million Dollars (USD 20,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2), following the presentation of an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with;
 - (b) for Emergency Expenditures under Category (3), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:
 - (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (3); and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof;
 - (ii) the Borrower has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Bank; and
 - (iii) the Guarantor has provided its non-objection to the Bank.
2. The Closing Date is October 30, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments	
Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2029 through February 15, 2059	1.64%
On August 15, 2059	1.60%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “BiblioteCAR” means the electronic platform for systematizing content and successful actions of the Project.
3. “Business Plan” means a long-term commercial plan, proposed by a Market-Oriented PO or by a Transition to Markets PO and agreed by CAR, aimed at meeting market demands, through arrangements to carry out jointly developed investments, including Matching Grants Subprojects, and mutual commercial transactions, as further detailed in the Project Operations Manual.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
5. “CAR” means Regional Development and Action Company (*Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
6. “CAR Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B(1) of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between CAR and the Borrower, as further detailed on the Project Operations Manual.
7. “Centers of Community Associations” (*Centrais de Associações*) means private non-profit organizations with the objective of guaranteeing, through an associations-based management model, sustainability of the water supply and sanitation systems for the population in rural areas in which the conventional systems maintained by the Borrower’s municipalities have proven to be unfeasible due to high-operation and maintenance costs.
8. “*Centrais*” means, collectively, the three already established Centers of Community Associations located in the municipalities of *Seabra, Jacobina* and *Caitité*, and the three Centers of Community Associations to be established in the municipalities of *Feira de Santana, Ribeira do Pombal* and *Vitória da Conquista*.
9. “*Centrais* Business Plans” means the Economic and Social Economic and Social Viability Plans (*Plano de Viabilidade Econômica e Social das Centrais*) proposed

by the *Centrais* and agreed by CAR, as further detailed in the Project Operations Manual.

10. “*Centrais* Subprojects Agreements” means the agreements referred to in Section I.E(1) of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between the Borrower and the *Centrais*, as further detailed in the Project Operations Manual.
11. “CERB” means the Water Engineering and Sanitation Company of the State of Bahia (*Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
12. “CERB Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B(2) of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between CERB and the Borrower, as further detailed on the Project Operations Manual.
13. “CERC Manual” means the manual referred to in Section I.J(1) of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Bank and which is an integral part of the Project Operations Manual.
14. “Certification Subprojects Agreements” means the agreements referred to in Section 1.E of Schedule 2 to this Agreement.
15. “Certification Bodies” means origin and quality of family farming products certifying entities, as further detailed in the Project Operations Manual.
16. “CITES” means the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.
17. “Contingent Emergency Response Part” means any activity or activities to be carried out under Part 4 of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.
18. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.G of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between CAR or the Borrower (as applicable) and the Cooperating Partners, or in the case of those referred to Section I.G.3. of Schedule 2 to this Agreement, already entered into between CAR or the Borrower (as applicable) and the relevant Cooperating Partners.
19. “Cooperating Partners” means collectively the Financial Institutions, EMBASA, EMBRAPA, the Certification Bodies and any other Non-Governmental Organizations (NGOs), private or public sector organizations selected by the Borrower and CAR (as applicable) with approval of the Bank, to enter into Cooperation Agreements for the implementation of the Project, as further detailed

in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

20. “CSA” means climate-smart activities.
21. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental, and/or social impact to the Borrower, associated with a natural or man-made crisis or disaster.
22. “Eligible Market-Oriented POs” means a Market-Oriented Producer Organization that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant under Part 1.2 of the Project.
23. “Eligible Productive Inclusion PO” means a Productive Inclusion Producer Organization that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant under Part 1.2 of the Project.
24. “Eligible Transition to Markets POs” means a Transition to Markets Producer Organization that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant under Part 1.2 of the Project.
25. “Eligible PO” means collectively, a Productive Inclusion Producer Organization, a Transition to Markets Productive Organization and an Eligible Market-Oriented PO.
26. “Eligible Innovation PO” means a Market Oriented Producer Organization that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to enter into a Innovation Subproject Agreement under Part 3.1(a) of the Project.
27. “Experimental Field” means an experimental laboratory aimed at generating technical-scientific information that is essential for the construction of knowledge and the development of technologies.
28. “EMBASA” means the Bahia Water and Sanitation Company (*Empresa Baiana de Águas e Saneamento*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
29. “EMBRAPA” means the Brazilian Agricultural Research Company (*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
30. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through CAR, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify

appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

31. “Ethno-Development Plans” means a long-term commercial plan, proposed by a Productive Inclusion PO and agreed by CAR, aimed at supporting social productive inclusion, through arrangements to carry out jointly developed investments, including Matching Grants Subprojects, and mutual commercial transactions.
32. “Excluded Activities” means:
 - (i) any of the activities listed, or activities that produce and/or use materials listed, in the World Bank Group/International Finance Corporation Exclusion List (see https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist), and such other activities and/or materials listed in the Project Operations Manual and which are classified and referred to as part of the negative list in said manual;
 - (ii) an investment that is classified as a high risk, in respect to potential environmental and social impacts, in accordance with the provisions of the Project Operations Manual and the ESMF; an investment that: (A) involves large-scale physical and economic displacement as described in Land Acquisition, Restrictions on Land Use, or Involuntary Resettlement (as defined under ESS 5); (B) adversely impacts sensitive habitats and species as described in Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources (as defined under ESS 6); and (C) adversely impacts Cultural Heritage (as defined under ESS 8); and ;
 - (iii) an investment that involves: (A) overlap with national/sub-national protected areas, and other types of critical habitats and that have the potential to generate significant adverse effects on these; (B) significant adverse impacts on indigenous peoples and/ or other vulnerable minorities; (C) land acquisition resulting in large-scale involuntary economic and/or physical displacement, including permanent economic displacement of vulnerable people; (D) a potential significant social conflict, harm or human security risks; (E) child labor, non-compliance with the fundamental principles of workers’ rights, forced labor, exploitation and/or discriminatory practices; (F) association with high emissions of pollutants to water, soil, and/or the atmosphere; (G) likelihood to cause high visual, physical, and/or health and safety-related risks and impacts to surrounding communities; (H) the production or trade of any product or activity deemed illegal under host country laws or regulations or international conventions and agreements, or subject to international bans, such as pharmaceuticals, pesticides/herbicides, ozone depleting substances, wildlife or products regulated under CITES.

- (iv) an investment that involves any other exclusions agreed by the Bank and the Borrower as set forth in the Operational Manual and in the ESMF.
- 33. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated September 16, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
- 34. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
- 35. “Family Farmer” means a farmer, as set forth in Guarantor’s Law No. 11.326, dated July 24, 2006: (a) who does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules, (b) who predominantly relies on its own family labor; (c) whose household income predominantly originates in the family farm; and (d) whose family members operate the farm.
- 36. “Family Farming” means the farming carried out by a Family Farmer.
- 37. “Financial Institutions” means the financial institutions to be selected by the Borrower and CAR, as applicable, with approval of the Bank, to enter into Cooperation Agreements, pursuant to in Section 1.E of Schedule 2 to this Agreement, for the implementation of Part 1.3 of the Project, as further detailed in the Project Operations.
- 38. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

39. “General Coordinator” means a person to be hired or appointed within the PMU and the PIU, responsible for coordinating, liaising and reporting to the Borrower, CAR or CERB, as applicable, on, *inter alia*, fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.
40. “Grants” means, collectively, the Matching Grants, Innovation Grants, *Centrais* Grants and Certification Grants.
41. “Innovation PO” means a Market Oriented PO selected to implement an Innovation Subproject pursuant to the provisions of Section I.D(1) of Schedule 2 to this Agreement and as further detailed in the Project Operations Manual.
42. “Innovation Subprojects” means the set of technology transfer and knowledge dissemination activities to be implemented by an Eligible Innovation PO pursuant to the provisions of Section I.D(1) of Schedule 2 to this Agreement and as further detailed in the Project Operations Manual.
43. “Innovation Subprojects Agreements” means any of the agreements to be entered into pursuant to the provisions of Section I.D(1) of Schedule 2 to this Agreement and as further detailed in the Project Operations Manual.
44. “Key Staff” means in the context of the PMU, a General Coordinator, a financial specialist and a procurement specialist; and (b) in the context of the PIU, a General Coordinator, a financial specialist and a procurement specialist.
45. “Market-Oriented Subprojects” means the set of activities included in the Business Plans to be implemented by a Market Oriented PO or by a Transition to Markets PO with financing from a Matching Grant, as further detailed in the Project Operations Manual.
46. “Market-Oriented PO” means a well-structured and experienced PO and members with active and regular activity in formal markets legally established in the Borrower’s territory and that, *inter alia*: (i) has an adequate structure for the development of agricultural activity and/or a processing unity (agroindustry) already in operation; (ii) has an implemented business model; (iii) has an implemented management model; (iv) has capacity to access complex markets (such as external market); and (v) has a final product with the legally required certifications and specifications; and eligible to receive Matching Grants under Part 1 of the Project as further detailed in the Project Operations Manual.
47. “Matching Grants” means a grant made out of the proceed of the Loan to an Eligible PO, for the partial financing of an Eligible Matching Grant Subproject, subject to the specific terms and conditions set forth in the Project Operation Manual and in the relevant Matching Grant Subproject Agreement.

48. “Matching Grants Subproject Agreements” means any of the agreements to be entered into pursuant to the provisions of Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
49. “Matching Grants Subproject Evaluation Committee” established pursuant to Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement.
50. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to enhance resilience of family farmers in targeted States.
51. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by CAR and CERB on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.
52. “PGS” means Participatory Guarantee Systems.
53. “POM” or “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.H of Schedule 2 to this Agreement.
54. “POs” or “Producer Organizations” means, collectively, the Market-Oriented Producer Organizations, the Transition to Markets Producer Organizations and the Productive Inclusion Producer Organizations.
55. “Procurement Agent” means *Luis Eduardo Magalhaes Foundation (Fundação Luis Eduardo Magalhães)*, or any other agent with qualifications and experience satisfactory to the Bank, contracted to assist the Borrower with procurement for the Project, all as set forth in the Procurement Agent Agreement.
56. “Procurement Agent Agreement” means the agreement to be entered into between CAR and the Procurement Agent pursuant to the provisions of Section I.F of Schedule 2 to this Agreement.

57. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
58. “Productive Inclusion PO” means a legally established Producer Organization with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards and that, *inter alia*: (i) does not have a defined business model; (ii) does not have a management model; (iii) does not have access to complex markets; (iv) does not have a final product to be offered in the market; or (v) does not have a defined commercial area or has access only to local markets; and eligible to receive a Matching Grant under Part 1 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.
59. “Project Implementing Unit” or “PIU” means the Project implementation Unit to be established within CERB and referred to in Section I.A(1)(b) to this Agreement.
60. “Project Management Unit” or “PMU” means the Project implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation Unit to be established within CAR and referred to in Section I.A(1)(a) to this Agreement.
61. “PVPP” means photovoltaic power plants.
62. “RWS” means rural water services.
63. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
64. “Subprojects Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by *Centrais* for the implementation of *Centrais* Subprojects Agreements, Eligible Innovation POs for the implementation of Innovation Subprojects Agreements, eligible POs for the implementation of Matching Grants Subprojects Agreements, and Territorial Consortia for the implementation of Certification Subprojects Agreements under the respective Subprojects on account of the Subproject implementation, including office rent, travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the respective Subproject activities, and acceptable to the Bank.
65. “Subprojects” means, collectively, Certification Subprojects, Innovation Subprojects, *Centrais* Subprojects, Market-Oriented Subprojects and Ethno-Development Subprojects.

66. “Territorial Consortia” means the consortia of municipalities within the Borrower’s territory and established pursuant to Federal Law N. 11,107, dated April 6, 2005, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
67. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.
68. “Transition to Markets POs” means a Producer Organization actively building their capacity to effectively engage in market activities, legally established in the Borrower’s territory and that, *inter alia*: (i) does not have an adequate defined business model; (ii) does not have an adequate management model; (iii) does not have access to complex markets (such as external markets); (iv) has a final product, but the product does not have the legally required certifications and specifications; (v) does not have logistical capacity to access complex markets or does not offer products on a regular basis to markets; and eligible to receive Matching Grants under Part 1 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.
69. “UTRs” means Units of Technological Reference referred to in Part 3.1 of Schedule 1 to this Agreement. They consist of units of research established on Family Farms, whereby researchers: (i) set up the UTRs chosen technologies, (ii) monitor performance, yields and resource use, (iii) show case the results to other farmers.
70. “Vulnerable Groups” means traditional peoples and communities and other minorities, women and youth as further detailed in the Project Operations Manual.
71. “WSS” means water and sanitation services.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 is restated as follows:

“*Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge;*

- (a) *The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.*

- (b) *The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07(c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”*
2. Definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

NEGOTIATED DRAFT
September 16, 2024

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Bahia Sustainable Rural Development Project)

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF BAHIA (“Borrower”), concerning Loan No. _____ -BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

izutt@worldbank.org

With copy to: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director - Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

His Excellency
Jerônimo Rodrigues
State Governor
State of Bahia
3a Avenida, 390 - Prédio da Governadoria,
41745-005, Salvador - BA
Brazil
governador@governadoria.ba.gov.br

Re: IBRD Loan ____-BR (Bahia Sustainable Rural Development Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Bahia (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign

and deliver Withdrawal Applications have registered as users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at <https://worldbank.org> and “Client Connection”; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports (“IFR”) for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and “Client Connection”. The Bank recommends that you register as a user of “Client Connection”. From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the World Bank by email at AskLoans@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes Zutt

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Form of Statements of Expenditure (SOEs)

With copies: Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA
gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 260
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA
apoigasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia - SDR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA
gabinete@sdr.ba.gov.br

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA
presidencia@car.ba.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information									
Loan Number	____-BR	Country	Federative Republic of Brazil	Closing Date	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.				
		Borrower	State of Bahia						
		Name of the Project	Bahia Sustainable Rural Development Project	Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **	Four months after the closing date.				
Disbursement Methods and Supporting Documentation									
Disbursement Methods Section 2 (**)	Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)							
Direct Payment	Yes	Records; invoices, receipts							
Reimbursement	Yes	Statements of Expenditures (SOEs) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL							
Advance (into a Designated Account)	Yes	Statements of Expenditures (SOEs) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL							
Special Commitments	No	n/a							
Designated Account (Sections 5 and 6 **)									
Type	Segregated		Ceiling	Fixed					
Financial Institution - Name	Banco do Brasil		Currency	USD					
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Quarterly		Amount	15,000,000					
Minimum Value of Applications (Subsection 3.5)									
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 3,000,000 equivalent.									
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)									
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.									
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.									
Additional Information/Instructions									
n/a									

** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter¹

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____ - ____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the “World Bank”) and [name of borrower] (the “Borrower”), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 2 – Statements of Expenditures (SOE)

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).

Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS; consultoria / CW; obras / GO; bens / OP; gastos operativos / TR; treinamento / NCS; serviços de não-consultoria / SP; Subprojeto).

Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.

Coluna 6: Informar o número de referência do contrato

Coluna 7: Informar a moeda do contrato

Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)

Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.

Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda

Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo)

Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12

Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. **IMPORTANTE:** a fim de evitar diferenças cambiais, recomenda-se que o valor seja calculado com base na cotação da divisa no dia da operação.

Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas

Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta

Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares c

Amortization Schedule

Project P180429-Bahia que Alimenta
TTL EirivelthonSantos Lima

Region LATIN AMERICA AND CARIBBEAN **Country** Brazil
Lending Instrument IPF

Loan	IBRD T14706-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	Loan Description	PROJETO DE DESENV RURAL SUSTENTAVEL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
-----------	-----------	-----------------	---	----------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	054	Final Maturity (in months)	420
First Maturity Dt	15Aug2029	Last Maturity Dt	15Aug2059
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/02	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Aug2029	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
002	15Feb2030	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
003	15Aug2030	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
004	15Feb2031	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
005	15Aug2031	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
006	15Feb2032	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
007	15Aug2032	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
008	15Feb2033	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
009	15Aug2033	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
010	15Feb2034	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
011	15Aug2034	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
012	15Feb2035	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
013	15Aug2035	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
014	15Feb2036	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
015	15Aug2036	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
016	15Feb2037	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
017	15Aug2037	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
018	15Feb2038	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
019	15Aug2038	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
020	15Feb2039	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
021	15Aug2039	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
022	15Feb2040	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
023	15Aug2040	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
024	15Feb2041	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
025	15Aug2041	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
026	15Feb2042	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
027	15Aug2042	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
028	15Feb2043	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
029	15Aug2043	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
030	15Feb2044	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
031	15Aug2044	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
032	15Feb2045	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
033	15Aug2045	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
034	15Feb2046	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
035	15Aug2046	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
036	15Feb2047	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
037	15Aug2047	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
038	15Feb2048	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Aug2048	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
040	15Feb2049	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
041	15Aug2049	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
042	15Feb2050	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
043	15Aug2050	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
044	15Feb2051	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
045	15Aug2051	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
046	15Feb2052	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
047	15Aug2052	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
048	15Feb2053	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
049	15Aug2053	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
050	15Feb2054	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
051	15Aug2054	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
052	15Feb2055	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
053	15Aug2055	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
054	15Feb2056	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
055	15Aug2056	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
056	15Feb2057	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
057	15Aug2057	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
058	15Feb2058	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
059	15Aug2058	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
060	15Feb2059	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
061	15Aug2059	1,600,000.00	1,600,000.00	1.60000
Total		100,000,000.00	100,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.79	
ARM Saving	0.21	



THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil	
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II	
Mutuário:	Estado da Bahia	
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	<input checked="" type="checkbox"/> Montante do empréstimo: 100.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.		
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.		

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecionar as datas de pagamento: de 15	<input type="button" value="▼"/>	de fevereiro-agosto	<input type="button" value="▼"/>	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 4,5			
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 35,0 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.				
Selecionar somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. <u>Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.</u>)				
Selecionar somente UM dos seguintes perfis de amortização: <input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).				

COMISSÃO INICIAL

Selecionar somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	<input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).
--	---

1 of 2

Avulso da MSF 32/2025 [101 de 314]

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

- Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos do empréstimo atendem às necessidades de financiamento do Estado da Bahia e são compatíveis com a sua capacidade de pagamento.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data:

09 de Agosto de 2024

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

2 of 2

Certificate Of Completion

Envelope Id: FCEC0D3B141F4B2399FBAAFF6AA4A102

Status: Completed

Subject: FYI - Bahia Sustainable Rural Development - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Source Envelope:

Document Pages: 6

Signatures: 6

Envelope Originator:

Supplemental Document Pages: 56

Initials: 0

The World Bank

Certificate Pages: 6

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Disabled

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

1818 H Street NW

Washington, DC 20433

esignaturelegle@worldbank.org

IP Address: 34.103.72.28

Record Tracking

Status: Original

9/20/2024 7:04:27 PM

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

Security Appliance Status: Connected

esignaturelegle@worldbank.org

Pool: Security Pool

Signer Events**Signature****Timestamp**

Anael Aymore Jacob

anael.jacob@economia.gov.br

Sent: 9/20/2024 7:04:31 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Viewed: 9/22/2024 8:46:41 PM

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Signed: 9/22/2024 8:59:43 PM

Using IP Address: 179.95.10.62

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/22/2024 8:46:41 PM

ID: 0a22e3e3-2808-458d-9970-6f9a837d1a0f

Company Name: The World Bank

Supplemental Documents:

Annex 2. Loan Agreement Bahia Sustainable Rural Development Project_negotiated.docx Viewed: 9/22/2024 8:47:03 PM

Read: Not Required

Accepted: Not Required

Fabiani Fadel Borin

fabiani.borin@pgfn.gov.br

Sent: 9/20/2024 7:04:29 PM

Attorney of the National Treasury

Viewed: 9/23/2024 1:40:34 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Signed: 9/23/2024 1:48:54 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.6.9.94

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/13/2021 9:50:13 AM

ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32

Company Name: The World Bank

Jeandro Lathynher

jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br

Sent: 9/20/2024 7:04:30 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Viewed: 9/24/2024 8:04:50 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.187.8.205

Signed: 9/24/2024 8:20:57 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/24/2024 8:04:50 AM

ID: b4537ea6-4519-4985-9f32-ca8b21a19c63

Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Juliana Diniz Coelho Arruda</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 176.79.162.81	Sent: 9/20/2024 7:04:30 PM Viewed: 9/23/2024 5:40:27 AM Signed: 9/23/2024 5:40:41 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/23/2024 5:40:26 AM ID: 957c65c0-bc5a-44fd-8df2-c3ecef9ff862 Company Name: The World Bank		
Clara Meira Costa Sampaio clara.sampaio@pge.ba.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Clara Meira Costa Sampaio</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.31.177.143 Signed using mobile	Sent: 9/20/2024 7:04:28 PM Viewed: 9/24/2024 11:20:07 AM Signed: 9/24/2024 11:30:03 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/24/2024 11:20:07 AM ID: f467bee2-9abb-4092-8d15-d6297dfde6e1 Company Name: The World Bank		
Eirivelton Santos Lima elima@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Eirivelton Santos Lima</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 73.31.221.51 Signed using mobile	Sent: 9/20/2024 7:04:29 PM Viewed: 9/20/2024 7:44:06 PM Signed: 9/20/2024 7:44:45 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/20/2024 7:44:06 PM ID: 42693cca-e32d-46be-8e74-d5d3e7357dfb Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molineiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 9/24/2024 11:30:08 AM Viewed: 9/24/2024 11:48:17 AM Signed: 9/24/2024 11:48:26 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molineiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 9/20/2024 7:04:27 PM Viewed: 9/20/2024 7:04:27 PM Signed: 9/20/2024 7:04:27 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 9/20/2024 7:04:27 PM Viewed: 9/22/2024 4:16:52 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO	COPIED	Sent: 9/24/2024 11:48:32 AM Viewed: 9/24/2024 11:59:15 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/20/2024 7:04:27 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/24/2024 11:48:17 AM
Signing Complete	Security Checked	9/24/2024 11:48:26 AM
Completed	Security Checked	9/24/2024 11:48:32 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions.....	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings.....</i>	1
ARTICLE II Withdrawals	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.....</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment.....</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III Financing Terms	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02. <i>Interest.....</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment.....</i>	7
Section 3.05. <i>Partial Payment.....</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment.....</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment.....</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms.....	9
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution.....	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition.....	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration.....	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration.....	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective.....</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations.....</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure.....</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. Eligible Expenditures

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. Financing Taxes

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. Allocation of Loan Amounts

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. Interest

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. Repayment

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.
- (b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.
- (e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. Visits

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. Disputed Area

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. Procurement

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. Anti-Corruption

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. Financial and Economic Data

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).
- (b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

- (a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.
- (b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.
- (c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

MINUTA DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE

O ESTADO DA BAHIA,

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO MUNDIAL)

A RESPEITO DO

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA BAHIA

(P180429)

(PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA - FASE II)

SOB A ABORDAGEM PROGRAMÁTICA MULTIFÁSICA (MPA)

PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DO SISTEMA AGROALIMENTAR BRASILEIRO

16 de setembro de 2024

-
1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) para um empréstimo proposto pelo BIRD de cem milhões de dólares (USD 100.000.000) para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia, do Estado da Bahia (*Projeto De Desenvolvimento Rural Sustentável Do Estado Da Bahia - Fase II*) (o “Projeto”), como parte da Abordagem Programática Multifásica (“MPA”) Programa de Transformação do Sistema Agroalimentar Brasileiro, realizados em 16 de setembro de 2024, entre o Estado da Bahia (o “Mutuário”), incluindo representantes da Secretaria do Planejamento (SEPLAN/BA), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ/ BA), da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (*Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional-CAR*); e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/ BA) (coletivamente a “Delegação do Mutuário”); a República Federativa do Brasil (a “Fiadora”), incluindo representantes da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ MF) , e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Plano e Orçamento (SEAID /MPO) (coletivamente a “Delegação Fiadora”); e BIRD (o “Banco Mundial” ou, conforme aplicável, a “Delegação do Banco Mundial”).

Membros das Delegações do Mutuário, do Fiador e do Banco Mundial (coletivamente, as “Delegações”) constam do Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação de Fiadores, Anael Aymore Jacob (SEAID/ MPO), e a chefe da Delegação do Mutuário, Clara Meira Costa Sampaio (PGE/ BA), confirmam e declararam que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Fiador e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos negociados.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (ii) minuta do Contrato de Garantia (GA); (iii) minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vi) Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). As versões negociadas dos documentos (i) a (vi) estão anexadas a estas Atas como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e podem estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Estas Atas registram e esclarecem os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (PAD)

3. **PAD.** O PAD acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário, representado por *Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR*, foi revisada pela Delegação do Mutuário e pequenas mudanças foram acordadas durante as negociações. O Banco esclareceu que pequenos ajustes serão feitos na seção do PAD que descreve o MPA (Tabela 1 – Indicadores do programa; e Tabela 2 – Estrutura do MPA). Além disso, durante os processos de liberação interna do Banco Mundial antes da aprovação do seu Conselho Executivo, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de quaisquer alterações substanciais no PAD, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Condições para a Eficácia conforme as Condições Gerais.** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a

Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador informaram à Delegação do Banco Mundial que enviarão uma opinião jurídica satisfatória ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA foram devidamente autorizados por, e executados e entregues em nome do Mutuário ou do Fiador (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Eficácia para o LA e GA, respectivamente.

5. **Prazos de Assinatura e Efetividade.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados dentro de dezoito

(18) meses da aprovação do Empréstimo do Banco Mundial (atualmente planejado para 30 de outubro de 2024) (ou no caso de Financiamento MPA para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, dentro de 18 meses após a conclusão das negociações), o Banco Mundial normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco Mundial pode decidir conceder tempo adicional para que a assinatura possa ocorrer. Os Acordos Legais serão rescindidos se as condições para sua Efetividade não forem atendidas até o Prazo de Efetividade, que cai cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Se esse prazo precisar ser estendido, o Mutuário pode solicitar uma extensão para consideração do Banco Mundial, mas o Prazo de Efetividade não pode ser estendido além de dezoito (18) meses da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Efetividade for estendido, os covenants datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Efetividade, se tornarão Condições Adicionais de Efetividade. Considerando as

conheci.

6. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento para a operação é 30 de outubro de 2030. A Delegação do Fiador reiterou que quaisquer alterações na Data de Fechamento exigiriam aprovação prévia do Fiador, conforme refletido no LA.

7. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, conforme a Planilha de Escolha de Empréstimo enviada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Uso oficial

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável.
Moeda e valor	Cem milhões de dólares (USD 100.000.000).
Taxa de Front-end	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento vence duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso – Amortização nivelada, com 35 anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de 4,5 anos e amortização em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

8. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso 8. anexado (Anexo

e refletido no Cronograma 3 do LA, válido para uma Data do Conselho Executivo do BIRD esperada de 30 de outubro de 2024 (Data do Conselho). A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos principais são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no LA. A Delegação do Banco Mundial esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o LA) pode precisar ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados adequadamente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a estas Atas seria assinado e distribuído.

9. **Acordos de Desembolso.** O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o rascunho do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.

10. **ESCP.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP, datada

de 16 de setembro de 2024 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa. (<https://www.car.ba.gov.br/projetos/bahia-que-produz-e-alimenta>).

11. **Programa MPA.** A delegação do Banco informou às Delegações do Fiador e do Mutuário que o Projeto proposto consiste na Fase 1 do Programa de Transformação do Sistema Agroalimentar Brasileiro horizontal e simultâneo de 10 anos sob a Abordagem Programática Multifásica (MPA) do Banco. O propósito do Programa MPA é aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos Estados alvos. Os projetos sob as fases subsequentes do MPA serão preparados, avaliados e negociados separadamente, com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO do MPA.

12. Os Documentos Negociados dizem respeito ao Empréstimo Bancário para o Projeto incluído como fase um sob o Programa MPA. Embora financiamento adicional do Banco para fases futuras sob o Programa MPA seja contemplado (o final da fase 1 do Programa MPA é estimado para 2034), esse financiamento não é vinculado ao projeto. Avulso da MSF 32/2025 [157 de 314] representa um compromisso legal formal do Banco para fornecer tal financiamento. Os termos e condições operacionais,

financeiros e legais relevantes de tal financiamento futuro serão determinados em um estágio posterior, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no status de implementação da fase anterior e na disponibilidade e termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e serão

sujeito a negociações adicionais separadas para cada fase entre o Banco, o Fiador e os mutuários.

13. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) dos Artigos de Acordo do Banco Mundial, um projeto proposto

para ser financiado ou Garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Gestor do Fiador, por uma carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Fiador assinando estas Atas em nome do Fiador, deve ser considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido oficial nas Atas deve ser considerada como constituindo a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar estas Atas com relação ao financiamento para este Projeto.

14. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará

o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, uma vez que a operação seja aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

15. **Aceitação dos Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador confirmaram sua aprovação

dos documentos negociados e destas Atas, que constituem o acordo total e final do Mutuário e do Fiador com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto para consideração pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

16. **Alterações ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Fiador, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Fiador.

17. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco Mundial explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco Mundial migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como uma modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD concluídos com o Banco Mundial, onde tanto o Banco Mundial quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador indicaram sua prontidão para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

18. **LCW.** A Delegação do Mutuário e o representante da PGE/BA forneceram evidências para confirmar a autoridade do Secretário de Finanças para assinar a LCW em nome do Mutuário e confirmaram que as evidências fornecidas são válidas, em pleno vigor e efeito, e que tal autoridade não foi revogada por nenhum meio.

19. **Próximos passos.** (i) espera-se que o Projeto seja submetido ao Conselho de Administração Executivo do Banco Mundial para consideração em 30 de outubro de 2024; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Eirivelthon Santos Lima

Eirivelthon Santos Lima
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Anael Aymoré Jacob

Anael Aymore Jacob
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação de Fiadores

Juliana Diniz Coelho Arruda

Juliana Diniz Coelho Arruda

STN, Ministério das Finanças

Fabiani Fadel Borin

Fabiani Borin

PGFN, Ministério das Finanças

Clara Meira Costa Sampaio

Clara Meira Costa Sampaio

PGE, Procuradoria Geral do Estado
Chefe da Delegação do Mutuário

Jeandro Ribeiro

Jeandro Ribeiro

CAR, Delegação do Mutuário
Presidente

Lista de anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Fiador e do Banco Mundial

Anexo 2: Acordo de empréstimo negociado

Anexo 3: Acordo de garantia negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso Negociado e Informação Financeira

Anexo 5: Cronograma de Amortização

Anexo 6: ESCP

Anexo 7: Folha de trabalho sobre escolha de empréstimos

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

Ana Cristina Castelo Branco, Coordenadora de Operações de Crédito Externo, SPF/SEPLAN

Clara Meira Costa Sampaio, Procuradora/PGE

Egla Ray Passos Costa, Coordenadora de Monitoramento e Avaliação/CAR

Erickson Sodré, Auditor Fiscal, GEPUB/SEFAZ

Gabriela Ferreira Lins Bruni, Assessora Técnica, SPF/SEPLAN

Ivan Fontes, Assessor Técnico da Diretoria da CAR

Jeandro Ribeiro, Diretor Presidente da CAR

Milena Mendes, Assessora Socioambiental do Projeto/CAR

Nara Lins, Coordenadora de Aquisições e Contratações do Projeto/CAR

Vladimir Oganauskas Filho, Assessor Técnico de Assistência Técnica e Inovação do Projeto/CAR

Paulo Tadeu Gaspar de Freitas, Diretor de Operações de Crédito, SPF/SEPLAN

Membros da Delegação de Fiadores

Anael Aymore Jacob, SEAID/MPO

Fabiani Borin, PGFN/MF

Juliana Diniz Coelho, STN/MF

Josiane Fortes Ferreira Costa, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco Mundial

Adriana Ferrer Martins, Consultora de Monitoramento e Avaliação

Camila Santana, Consultora em Desenvolvimento Social

Diogo Tavares, Advogado

Eric Shayer, Especialista Ambiental Sênior

Eirivelthon Santos Lima, Especialista Sênior de Agricultura

Eli Weiss, Líder de Setor

Iara Ivana Pereira, Estagiária

Lauro Bassi, Especialista Ambiental

Luis Alfonso Alvestegui Justiniano, Especialista Sênior em Água e Saneamento

Maria Virginia Hormazabal, Oficial Financeira

João Guilherme Queiroz, Especialista Sênior em Aquisições

Julia Conter, Analista de Operações

Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social

Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica

Natasha Wiedmann, Advogada

Patrícia Melo, Analista Financeira

Sofia Keller Neiva, Assistente de Projetos

Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro

Vice-presidência Jurídica
PROJETO NEGOCIADO
16/09/2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

Contrato de empréstimo

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia)

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado na Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DA BAHIA (“Tomador”). O Banco e o Tomador concordam aqui com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cem milhões de dólares (USD 100.000.000), conforme tal valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário pode sacar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é seu Gestor, ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.
- 2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para esse fim, o Mutuário fará com que a CAR execute o Projeto de acordo com o Acordo Subsidiário da RCA e com a assistência de:

- (um)
- (a) CERB, com relação à Parte 2.2 do Projeto, de acordo com o Acordo Subsidiário da CERB; e
 - (b) o Agente de Aquisições, de acordo com os termos do Contrato de Aquisições Contrato de Agente;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) que o Mutuário, a CAR ou a CERB não tenham cumprido nenhuma das suas respectivas obrigações ao abrigo dos Acordos Subsidiários; ou
- (b) o Agente de Aquisições não tiver cumprido nenhuma de suas obrigações nos termos do Contrato do Agente de Aquisições.

de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que qualquer um dos eventos especificados na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V — EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

- (a) que o Contrato Subsidiário do CAR e o Contrato Subsidiário do CERB foram celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram cumpridas;
- (b) que o Contrato do Agente de Aquisições foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram cumpridas;

- (c) que a UGP foi criada e seu Pessoal Principal foi nomeado de uma forma aceitável para o Banco;
- (d) que a PIU foi criada e o seu Pessoal-Chave nomeado de uma forma aceitável para o Banco; e
- (e) que o Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância satisfatórias para o Banco.

5.02. O Prazo de Efetividade é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

5.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Governadoria
Avenida 3a, Centro Administrativo da Bahia, 390
Centro Administrativo da Bahia
41745-005 Salvador, BA; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

governador@governatoria.ba.gov.br

Com cópia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
Avenida 2a, Centro Administrativo da Bahia, 250
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ
Avenida 2a, Centro Administrativo da Bahia, 260
Centro Administrativo da Bahia
41745-003, Salvador, BA

Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia - SDR
Avenida 2a, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR 2a
Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
41745-001, Salvador, BA

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br
apoigasecsefaz@sefaz.ba.gov.br
gabinete@sdr.ba.gov.br
presidencia@car.ba.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofix@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Rua, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail:

izutt@worldbank.org

Com cópia para: informacao@worldbank.org

- 5 -

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____ /n1/

Título: _____ /t1/

Data: _____ /d1/

ESTADO DA BAHIA

Por

Representante Autorizado

Nome: _____ /n2/

Título: _____ /t2/

Data: _____ /d2/

ANEXO 1**Descrição do Projeto**

O objetivo do Projeto é aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas.

O Projeto constitui uma fase do Programa MPA e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Aumento da produtividade agrícola, acesso aos mercados e resiliência às mudanças climáticas Choques

- 1.1. Desenvolvimento de Planos de Negócios e Planos de Etno-Desenvolvimento e Fortalecimento Capacidade dos POs e dos Agricultores Familiares
 - (a) Sensibilizar os potenciais beneficiários do Projeto sobre as oportunidades de Subvenções Correspondentes e preparar Planos de Negócios destinados à implementação de Subprojetos Orientados para o Mercado por parte dos Parceiros de Mercado. POs Orientados e Transição para Mercados POs e Etno-Desenvolvimento Planos visando a implementação de Subprojetos de Etnodesenvolvimento por POs de Inclusão Produtiva;
 - (b) Fortalecimento da capacidade técnica dos membros das OPs, incluindo:
 - (i) fornecer assistência técnica para promover a literacia financeira, o acesso ao financiamento e a gestão financeira;
 - (ii) promover o desenvolvimento de OPs por meio de visitas de campo visando a troca de experiências práticas de OPs bem-sucedidos;
 - (iii) capacitação e fornecimento de treinamento para OPs e seus membros em: (1) segurança alimentar e nutricional; (2) tecnologias de CSA e boas práticas agrícolas; e (3) questões relacionadas a gênero e juventude nas cadeias de valor agrícolas, com ênfase no aumento da participação e inclusão das mulheres nas atividades do projeto;
 - (iv) desenvolver capacidades entre os prestadores de serviços técnicos (públicos e privados) para que possam ajudar os OPs na implementação do Projeto; e
 - (c) Fornecimento de serviços e assistência técnica e digital especializada aos POs, incluindo:

- (i) promover estudos de marketing (mercado) (segmento de alimentos) e assistência técnica especializada visando à prospecção de vendas no sistema agroalimentar;
- (ii) fornecer assistência técnica para garantir a conformidade dos OPs com o licenciamento ambiental e as certificações agroalimentares necessárias;
- (iii) financiar a participação dos beneficiários do Projeto em reuniões, workshops e eventos relacionados à indústria alimentícia e feiras comerciais;
- (iv) projetar e desenvolver plataformas digitais para a entrega, a gestão e o monitoramento de serviços de extensão agrícola;
- (v) fornecer acesso a serviços digitais para melhorar o acesso ao mercado; e
- (vi) projetando um software de planejamento de recursos empresariais e melhorando o software Online Bidding Solution.

1.2. Implementação de Planos de Negócios e Planos de Etno-Desenvolvimento

Fornecimento de subsídios correspondentes a POs elegíveis orientados para o mercado, POs de transição para os mercados e POs elegíveis de inclusão produtiva para a implementação de Subprojetos Orientados para o Mercado e de Subprojetos de Etnodesenvolvimento, respectivamente, por tais POs Elegíveis e membros de tais POs Elegíveis.

1.3. Melhorar o acesso às políticas públicas agrícolas complementares

- (a) Facilitar o acesso ao crédito aos membros das OPs abrangidas pelo Projeto, incluindo:
 - (i) fornecendo assistência técnica para traduzir o Business and Ethno-Planos de desenvolvimento de POs em solicitações de crédito individualizadas e adaptadas às necessidades de cada família; e
 - (ii) fornecer assistência técnica aos POs para alavancar seus Planos de Negócios e Etnodesenvolvimento para acessar crédito adicional com

- (b) Prestar assistência técnica aos agricultores familiares do PO sobre administração de direitos à terra para dar suporte à conclusão da documentação essencial para formalização de direitos à terra e verificação de propriedade;
- (c) Fornecer subsídios para desenvolver a capacidade de Consórcios Territoriais selecionados fornecer licenças e certificados de inspeção alimentar necessários para acesso ao mercado para agricultores familiares e OPs (“Subprojetos de Certificação”), incluindo, *entre outros*: (i) treinamento de funcionários dos Consórcios Territoriais selecionados sobre inspeção de segurança alimentar; (ii) contratação de consultores especializados; e (iii) compra de equipamentos de laboratório e outros bens; e
- (d) Fornecer assistência técnica a OPs e famílias individuais para garantir a conformidade com as regulamentações ambientais.

Parte 2. Fornecimento de serviços de água potável para comunidades rurais

- 2.1. Fortalecimento e consolidação do modelo de gestão multicomunitária para Serviços de abastecimento de água rural
- (a) Desenvolver a capacidade da *Centrais* para apoiar o estabelecimento do seu modelo de gestão e fornecer subsídios à *Centrais* para levar a cabo a *Centrais* Planos de Negócios, através de Acordos de Subprojetos *Centrais* (“Centralis Subprojetos”), incluindo:
 - (i) estabelecendo novas *Centrais* e fortalecendo as existentes;
 - (ii) fortalecimento da capacidade da *Centrais* para gerir, operar e manter WSSs; e
 - (iii) prestação de assistência técnica e aquisição de bens e serviços para as comunidades, incluindo: (1) execução de programas para controlar e reduzir perdas de água não lucrativas; (2) implementação de práticas de gestão da procura para promover a conservação da água e estratégias de comunicação com os usuários antes, durante e depois de eventos meteorológicos extremos; (3) melhoria da gestão do abastecimento; e (4) reforço das medidas de responsabilização social para melhorar a capacidade de resposta ao cliente.

- (b) Implementação de PVPPs para aumentar a sustentabilidade e a resiliência em vários sistemas piloto de água, incluindo:
- (i) realização de estudos de viabilidade para avaliar fatores como irradiação solar, demanda de água, infraestrutura existente e custos estimados;
 - (ii) projetar sistema PVPP com base em estudos de viabilidade;
 - (iii) aquisição e instalação de painéis solares, inversores, baterias e outros equipamentos necessários;
 - (iv) comissionamento do sistema PVPP;
 - (v) fornecer treinamento às pessoas da localidade para manutenção e solução de problemas do sistema; e
 - (vi) promover atividades sociais e ambientais, incluindo a mobilização e organização comunitária para incentivar a participação ativa dos usuários da comunidade na gestão e funcionamento dos sistemas de água.

2.2. Investimentos em infraestrutura hídrica e monitoramento da prestação de serviços

- (a) Construir, expandir e reabilitar infraestrutura de abastecimento de água potável em comunidades rurais específicas, incluindo:
- (i) instalação e/ou manutenção de tomadas de água e poços artesianos, estações de bombeamento, redes de transmissão, tanques de armazenamento de água, unidades de tratamento de água, redes de distribuição e conexões domiciliares com hidrômetros;
 - (ii) realização de atividades de mitigação ambiental;
 - (iii) desenvolver projetos técnicos e operacionais que incluirão avaliações de impacto hidrológico e climático, projetos de engenharia, avaliações econômicas e financeiras, aspectos sociais e ambientais, incluindo gênero e inclusão de jovens;
 - (iv) supervisionar obras; e
 - (v) promover atividades sociais e ambientais, incluindo: (A) mobilização e organização comunitária para incentivar a participação ativa dos usuários da comunidade; (B) educação em higiene e meio ambiente; (C) fornecer às famílias instruções sobre como

conectar as famílias ao sistema de infraestrutura de água; e (D) promover o comportamento de pagamento de tarifas.

Parte 3. Projetando e dimensionando soluções inovadoras para produção e comercialização (de produtos da agricultura familiar) agroalimentar

3.1. Escalando inovações para melhorar a produtividade e o acesso aos mercados

- (a) fornecer subsídios para POs de Inovação Elegíveis (“Subsídios de Inovação”) para executar Subprojetos de Inovação por meio de Acordos de Subprojetos de Inovação, incluindo:
 - (i) aumentar a conscientização sobre oportunidades de Subprojetos de Inovação entre potenciais POs de Inovação Elegíveis;
 - (ii) conceber e implementar, entre outros: (1) projectos-piloto para avaliar a pegada de carbono das tecnologias e práticas agrícolas; (2) estudos sobre sistemas agroflorestais e reflorestação; (3) UTRs; e (4) Campos Experimentais;
 - (iii) monitoramento do desempenho, rendimentos e uso de recursos do Subprojetos de Inovação; e
 - (iv) colaborando com pesquisadores, agentes de extensão, agricultores e outras partes interessadas relevantes com o objetivo de projetar e implementar estratégias eficazes de disseminação de tecnologias agrícolas.
- (b) Realizar transferência de tecnologia e disseminação de conhecimento, incluindo:
 - (i) auxiliar os POs e seus membros a celebrar acordos de licença para a utilização da tecnologia disponível para garantir uma adopção mais ampla de inovação;
 - (ii) fornecer aos membros individuais dos PO acesso a dados meteorológicos em tempo real e a sistemas de alerta precoce para riscos climáticos; e
 - (iii) projetar e implementar uma plataforma on-line que ofereça recursos de assistência técnica, materiais educacionais e informações de acesso ao mercado personalizados para OPs.
- (c) Desenvolver a capacidade das OPs para aceder aos mercados, incluindo: (i) reforçar a capacidade das OPs para adquirirem certificações estratégicas de mercado necessárias para acederem a mercados de alto valor; (ii) estabelecer PGS para certificação orgânica e oferecer

programas de formação para equipar os membros das OPs com as competências necessárias para gerenciar PGS de forma eficaz; (iii) desenvolver a capacidade dos POs de integrar considerações de desenvolvimento de baixo carbono e clima inteligente e princípios ambientais, sociais e de governança em suas operações; (iv) adquirir soluções tecnológicas para acesso ao mercado, incluindo plataformas on-line para facilitar pedidos on-line seguros, soluções de processamento de pagamentos e sistemas de informações sobre preços de mercado e disponibilidade de produtos em tempo real; (v) fortalecer o BiblioteCAR; (vi) fornecer assistência especializada com o objetivo de elaborar e implementar estratégias de comunicação profissional adaptadas para promover marcas e produtos dos POs; e (vii) promover marcas e produtos dos POs por meio de sua participação em eventos e feiras comerciais pertinentes da indústria alimentícia.

Parte 4. Resposta de emergência contingente

Fornecimento de resposta imediata a uma Crise ou Emergência Elegível, conforme necessário.

Parte 5. Gerenciamento de Projetos

Executar a coordenação geral do Projeto, incluindo, *entre outros*: (i) gestão financeira; (ii) aquisição; (iii) monitoramento e avaliação; (iv) gerenciamento da conformidade com padrões sociais e ambientais; (v) comunicação; (vi) Custos Operacionais; (vii) aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e software para gerenciamento de projetos; (viii) contratação de consultores em áreas-chave de gerenciamento de Projetos; (ix) capacitação e treinamento para a PMU; (x) concepção e implementação de sistemas de gerenciamento de informações e comunicação sobre os processos e resultados do Projeto; e (xi) implementação e/ou melhoria dos sistemas de gerenciamento de projetos.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de implementação

UM. Arranjos institucionais.

1. O Mutuário deverá:

- (a) fazer a operacionalização e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da RCA, com funções, recursos e (sujeito aos parágrafos B.1(d) e B.1(e) abaixo) composição aceitável para o Banco, incluindo sua Equipe Principal, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, para implementar o Projeto conforme estabelecido no Artigo III;
- (b) fazer operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma PIU dentro do CERB, com funções, recursos e (sujeito aos parágrafos B.2(d) e B.2(e) abaixo) composição aceitável para o Banco, incluindo sua Equipe Principal, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, para implementar o Projeto conforme estabelecido no Artigo III;
- (c) no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data Efetiva, estabelecer e manter, posteriormente, durante a implementação do Projeto, um Plano de Correspondência Comissão de Avaliação de Subprojetos de Subvenções, presidida pela CAR e com recursos, composição, responsabilidades e funções aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no POM; e
- (d) garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.

B. Acordos subsidiários

1. Acordo de Subsidiária da CAR

Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário disponibilizará parte dos recursos do Empréstimo à CAR por meio de um acordo subsidiário a ser celebrado entre o Mutuário e a CAR ("Acordo Subsidiário da CAR"), sob termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirá, *entre outros*:

- (a) as funções e responsabilidades da RCA no que diz respeito à implementação do Projeto;

- (b) a obrigação do Mutuário de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo à CAR para auxiliar na implementação do Projeto;
- (c) a obrigação da CAR de realizar suas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Aquisições e (v) o ESCP e o ESS relevante;
- (d) a obrigação da CAR de manter, até a conclusão do Projeto, o PMU, responsável pela implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das Partes 1, 2.1, 3, 4 e 5 do Projeto e responsável pela supervisão, monitoramento e avaliação da Parte 2.2 do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo sua Equipe Principal e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;
- (e) a obrigação da CAR de, no prazo máximo de noventa (90) dias após a data efetiva Datar e concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação de pessoal para o PMU, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto;
- (f) a obrigação da CAR de garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.

2. Acordo subsidiário do CERB

Para efeitos de implementação da Parte 2.2 do Projeto, o Mutuário deverá causar A CAR e o CERB celebrarão um acordo (“Acordo Subsidiário do CERB”), sob termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirá, *inter alia*:

- (a) as funções e responsabilidades do CERB em relação à implementação da Parte 2.2 do Projeto sob a coordenação geral, supervisão e monitoramento da CAR;
- (b) A obrigação da CAR de disponibilizar parte dos rendimentos do Empréstimo a CERB para auxiliar na implementação do Projeto;
- (c) a obrigação da RCA e do CERB de realizarem as suas actividades ao abrigo do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) as Operações do Projeto Manual, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Contratação Pública Regulamentos e (v) o ESCP e o ESS relevante;

- (d) a obrigação do CERB de manter, até a conclusão do Projeto, uma PIU, responsável pela coordenação geral, administração, monitoramento e avaliação da Parte 2.2 do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, sempre sob a supervisão geral da PMU e do Mutuário, incluindo sua Equipe Principal e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;
 - (e) a obrigação do CERB de, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de vigência, concluir, de forma aceitável para o Banco, o pessoal da PIU, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto; e
 - (f) a obrigação do CERB de garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.
3. O Mutuário exercerá seus direitos sob o Contrato Subsidiário do CAR de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
 4. O Mutuário fará com que o CERB e o CAR exerçam seus direitos sob o Contrato Subsidiário do CERB de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
 5. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Contrato Subsidiário do CAR ou a qualquer uma de suas disposições.
 6. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário fará com que o CAR e o CERB não atribuam, alterem, revoguem ou renunciem ao Contrato Subsidiário do CERB ou qualquer uma de suas disposições.
 7. Em caso de qualquer conflito entre as disposições do Acordo Subsidiário da CAR ou o Contrato Subsidiário do CERB e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

C. Subprojetos de Subsídios Correspondentes

1. Para fins de execução da Parte 1.2 do Projeto, após a aprovação de um Subprojeto Orientado para o Mercado ou um Subprojeto de Etnodesenvolvimento a ser parcialmente financiado por uma Subvenção Correspondente, e antes da execução de quaisquer atividades dos Subprojetos de Subvenção Correspondente, o Mutuário deverá garantir que a CAR transfira, em uma base de subvenção, parte dos rendimentos do Empréstimo para a PO Orientada para o Mercado

Elegível. (“Subvenção Equivalente”), nos termos de um acordo a ser celebrado entre

CAR e PO Orientado para o Mercado Elegível, POs de Transição para Mercados Elegíveis ou PO de Inclusão Produtiva Elegível, nos termos e condições aceitáveis para o Banco (o “Contrato de Subprojeto de Subvenção Correspondente”), que incluirá, *inter alia*, o seguinte:

- (a) A obrigação da CAR de desembolsar prontamente para o Mercado Orientado Elegível PO, PO de Transição para Mercados Elegível ou PO de Inclusão Produtiva Elegível os valores necessários para financiar parcialmente o custo de bens, obras e serviços de um Subprojeto de Subvenção Correspondente, como uma Subvenção Correspondente, conforme estabelecido no Contrato de Subprojeto de Subvenção Correspondente;
- (b) O direito do CAR e do Mutuário de tomar medidas corretivas contra o PO Orientado para o Mercado Elegível, PO de Transição para Mercados Elegível ou PO de Inclusão Produtiva Elegível no caso de ser Orientado para o Mercado Elegível PO, PO de Transição para Mercados Elegível ou PO de Inclusão Produtiva Elegível não terá cumprido nenhuma das suas obrigações nos termos da legislação pertinente Acordo de Subprojeto (cujas ações podem incluir, *entre outras*, a suspensão parcial ou total e/ou cancelamento dos rendimentos do Fundo de Correspondência). Concessão, tudo conforme previamente acordado com o Banco); e
- (c) a obrigação de cada PO Orientado para o Mercado Elegível, Transição Elegível para PO de Mercados ou PO de Inclusão Produtiva Elegível e/ou os membros de tais POs Elegíveis, conforme o caso:
 - (i) utilizar os recursos do Subprojeto de Subvenção Correspondente exclusivamente para financiar parcialmente o referido Subprojeto de Subvenção Correspondente;
 - (ii) (A) fornecer, prontamente conforme necessário, instalações, serviços e outros recursos de contrapartida necessários ou apropriados para executar o Subprojeto de Subvenção Correspondente; e
 - (B) para cofinanciar parte do custo da correspondente

específicos especificados no Manual de Operações do Projeto para os diferentes tipos de Subprojetos de Subvenção Correspondente, incluindo:

- (I) 20% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de até cem mil dólares (USD 100.000), no qual 15% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, realizado por um Mercado Elegível.

PO Orientado;

- (II) 22% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de pelo menos cem mil dólares (USD

100.000) e até trezentos mil Dólares (USD 300.000), em que 17% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, realizados por uma PO Orientada para o Mercado Elegível;

(III) 25% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de pelo menos trezentos mil dólares (USD 300.000) e até quinhentos mil dólares

(USD 500.000), em que 20% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, realizados por um Elegível PO Orientada para o Mercado;

(IV) 15% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de até trezentos mil dólares (USD 300.000), em que 10% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, realizado por uma Transição para os Mercados

PO;

(V) 10% do custo de um Subprojeto de Subvenção Correspondente de até cem mil dólares (USD 100.000) contribuídos em espécie para um Subprojeto realizado por uma Inclusão Produtiva Elegível

PO; e

(VI) O Banco poderá conceder exceções a estes requisitos de cofinanciamento para Subvenções Equivalentes em benefício de Grupos Vulneráveis, conforme especificado no POM.

(iii) executar o Subprojeto de Subvenção Correspondente com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os padrões e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriados, e de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção e do ESCP;

(iv) adquirir os bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Regulamento de Aquisições;

(v) manter políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação, de acordo com indicadores satisfatórios para o Banco, do progresso do Subprojeto e da consecução de seus objetivos;

- (vi) permitir que o Mutuário e o Banco inspecionem a Correspondência Subprojeto de Subvenção, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes;
- (vii) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto; e
- (viii) cumprir todos os outros termos relevantes deste Contrato, incluindo a exclusão de Atividades Excluídas.
2. O Mutuário, por meio do CAR, exercerá e fará com que o PO Orientado para o Mercado Elegível, o PO de Transição para Mercados Elegível ou o PO de Inclusão Produtiva Elegível PO para exercer seus respectivos direitos e cumprir suas respectivas obrigações sob cada Contrato de Subprojeto de Subvenção Correspondente de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os propósitos do Empréstimo.
3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio do CAR, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar nenhum dos Contratos de Subprojeto de Subvenção Correspondente ou nenhuma de suas disposições.

D. Subprojetos de Inovação

1. Para fins de execução da Parte 3.1 do Projeto pelos POs de Inovação Elegíveis, e antes da execução de quaisquer atividades dos Subprojetos de Inovação, o Mutuário deverá fazer com que a CAR transfira parte dos rendimentos do Empréstimo para o PO de Inovação selecionado ("Subsídios de Inovação") de acordo com os termos de um acordo a ser celebrado entre o Mutuário e o PO de Inovação, sob termos e condições aceitáveis para o Banco ("Acordos de Subprojetos de Inovação").
- que incluirá, *entre outros*, o seguinte:
- (a) O direito do CAR e do Mutuário de tomar medidas corretivas contra o POs de Inovação, caso algum deles não tenha cumprido com qualquer uma de suas respectivas obrigações sob os Subprojetos de Inovação pertinentes (cujas ações podem incluir, *inter alia*, a suspensão parcial ou total e/ou cancelamento dos recursos do Empréstimo alocados ao Projeto, tudo conforme previamente acordado com o Banco), conforme aplicável; e
- (b) a obrigação dos POs de Inovação, conforme o caso:
- (i) para utilizar os recursos do Empréstimo destinado à Inovação Subprojetos exclusivamente para fins de financiamento das atividades especificadas nos respectivos Acordos de Subprojetos de Inovação;
- (ii) fornecer, prontamente conforme necessário, instalações, serviços e outros

- recursos de contrapartida necessários ou apropriados para executar os correspondentes Acordos de Subprojetos de Inovação;
- (iii) executar os Contratos de Subprojetos de Inovação com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os padrões e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriados, e de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção e do ESCP;
- (iv) para adquirir bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Regulamento de Aquisições;
- (v) manter políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e avaliação, de acordo com indicadores satisfatórios para o Banco, do progresso dos Acordos de Subprojetos de Inovação e a consecução dos seus objectivos;
- (vi) para permitir que o Mutuário, a CAR e o Banco inspecionem a implementação dos Acordos de Subprojetos de Inovação, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes;
- (vii) preparar e fornecer ao Mutuário, à CAR e ao Banco todas as informações que o Mutuário, à CAR ou ao Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto;
- (viii) cumprir todos os outros termos relevantes deste Contrato, incluindo a exclusão de Atividades Excluídas.
2. O Mutuário, por meio do CAR, exercerá e fará com que os POs de Inovação, conforme aplicável, exerçam seus respectivos direitos e cumpram suas respectivas obrigações sob os Contratos de Subprojetos de Inovação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio do CAR, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar qualquer uma das Condições de Inovação. Acordos de Subprojetos ou qualquer uma de suas disposições.

E. Subprojetos de Certificação e Subprojetos Centrais

1. Para efeitos de execução das Partes 1.3(c) e 2.1(a) do Projeto pelo Território Consórcios e pela *Centrais*, respectivamente, e antes da execução de quaisquer atividades dos Subprojetos de Certificação e dos Subprojetos *Centrais*, o Mutuário deverá fazer com que a CAR transfira parte dos recursos do Empréstimo para a Consórcios Territoriais selecionados (“Subsídios de Certificação”) e aos *Centrais* (“*Subvenções Centrais*”) de acordo com os termos dos respectivos acordos a serem celebrados entre o Mutuário e os Consórcios Territoriais e os *Centrais*, nos termos e condições aceitáveis para o Banco (“Contratos de Subprojetos de Certificação” e “Contratos de Subprojetos Centrais”) que incluirão, *inter alia*, o seguinte:

(a) O direito do CAR e do mutuário de tomar medidas corretivas contra a *Centrais* e os Consórcios Territoriais, caso algum deles tenha deixado de cumprir qualquer uma das suas respectivas obrigações nos termos do Subprojetos de Certificação e dos Subprojetos *Centrais* (cujas ações podem incluir, *inter alia*, a suspensão parcial ou total e/ou cancelamento dos recursos do Empréstimo alocados ao Projeto, tudo conforme previamente acordado com o Banco), conforme aplicável; e

a obrigação das *Centrais* e dos Consórcios Territoriais, conforme o caso ser:

(b)

(i) para utilizar os recursos do Empréstimo destinados à Certificação Subprojetos ou aos Subprojetos *Centrais* exclusivamente para fins de financiamento das atividades especificadas no respectivo Certificado Acordos de Subprojetos ou nos Subprojetos *Centrais* Acordos, conforme aplicável;

fornecer, prontamente conforme necessário, instalações, serviços e outros recursos de contrapartida necessários ou apropriados para executar os Acordos de Subprojetos de Certificação correspondentes ou o Acordos de Subprojetos *Centrais* ;

(ii) executar o respectivo acordo de subprojeto com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os padrões e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriados, e de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção e do ESCP;

(iii) para adquirir bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Regulamento de Aquisições;

- (v) manter políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação, de acordo com indicadores satisfatórios para o Banco, do progresso do acordo do subprojeto correspondente e do alcance de seus objetivos;
 - (vi) para permitir que o Mutuário, a CAR e o Banco inspecionem a implementação do respectivo acordo de subprojeto, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes;
 - (vii) preparar e fornecer ao Mutuário, à CAR e ao Banco todas as informações que o Mutuário, à CAR ou ao Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto; e
 - (viii) cumprir todos os outros termos relevantes deste Contrato, incluindo a exclusão de Atividades Excluídas.
2. O Mutuário, por meio do CAR, exercerá e fará com que as *Centrais* e as Consórcios Territoriais, conforme aplicável, para exercer seus respectivos direitos e cumprir suas respectivas obrigações sob os Contratos de Subprojetos de Certificação e os Contratos de Subprojetos *Centrais*, conforme aplicável, de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os propósitos do Empréstimo.
3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio do CAR, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar nenhum dos Contratos de Subprojetos de Certificação e dos Contratos de Subprojetos *Centrais*, conforme aplicável, ou qualquer uma de suas disposições.

F. Contrato de Agente de Compras

1. O Mutuário deverá fazer com que a CAR celebre um acordo com o Departamento de Aquisições Agente ("Contrato de Agente de Aquisições") nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*:
- (a) obrigação do Agente de Aquisições de auxiliar o Mutuário, a CAR e CERB, conforme aplicável, na aquisição de bens, obras, serviços, não consultores, serviços, Custos Operacionais e Treinamento necessários para a implementação do Projeto, quando solicitado pelo Mutuário e acordado pelo Banco, de acordo com as disposições deste Contrato, o Diretrizes Anticorrupção, Regulamentos de Aquisições e POM; e
 - (b) a obrigação da CAR de: (i) pagar as taxas do Agente de Aquisições com seus recursos orçamentários; e (ii) disponibilizar ao Agente de Aquisições o Empréstimo

receitas alocadas para as Partes do Projeto para as quais o Agente de Aquisições adquirirá os bens, obras e serviços para permitir que o Agente de Aquisições pague todos esses bens, obras e serviços em nome do Mutuário, de acordo com as disposições deste Contrato.

2. O Mutuário exercerá e fará com que a CAR e o Agente de Aquisições exerçam seus direitos e cumpram suas obrigações sob o Contrato do Agente de Aquisições de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.
3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de aplicar o Contrato do Agente de Aquisições ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que sejam cedidos, alterados, revogados ou renunciados os supracitados ou qualquer disposição deles.

G. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário pode, ou pode fazer com que a CAR, CERB ou *Centrais*, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto, celebrem Acordos de Cooperação com cada um dos Parceiros Cooperantes sob termos e condições aceitáveis para o Banco, e deverá, a partir de então, manter tal Cooperação. Acordos durante toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário deverá garantir, ou fazer com que a CAR, CERB ou *Centrais* garantam (conforme aplicável), que qualquer Acordo de Cooperação inclua, *inter alia*:
 - (a) as funções e responsabilidades do Parceiro Cooperante no que diz respeito à implementação da respectiva Parte do Projeto;
 - (b) a obrigação do Parceiro Cooperante de realizar suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com: (i) este Acordo, (ii) o Projeto Manual de Operações, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) as Regulamento de Aquisições, e (v) o ESCP e o ESS relevante; e
 - (c) uma declaração de que o Acordo de Cooperação não envolverá qualquer transferência do produto do empréstimo entre as partes.
3. Na medida em que as funções e responsabilidades do Parceiro Cooperante relevantes sejam regidas por um Acordo de Cooperação já existente, celebrado antes da data deste Acordo, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto, o Mutuário deverá, no máximo noventa (90) dias após a Data Efetiva, garantir que as disposições mencionadas no parágrafo anterior sejam incluídas em tal Acordo de Cooperação (seja validando as disposições existentes ou por meio de uma alteração) de maneira satisfatória para o Banco.

4. O Mutuário deverá exercer, ou fazer com que a CAR exerça (conforme aplicável), seus respectivos direitos sob os Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário ou da CAR (conforme aplicável) e do Banco, e para cumprir os propósitos do Empréstimo.
5. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá, e fará com que a CAR não o faça (conforme aplicável), ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Contrato de Cooperação. Acordos ou quaisquer de suas disposições.

E. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário deverá executar e fazer com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá incluir, *inter alia*:
 - (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;
 - (b) uma descrição dos acordos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de execução do Projeto;
 - (c) a composição e funções específicas da UGP e da UIP e acordos de coordenação;
 - (e) a composição e as funções do Subprojeto de Subvenções Correspondentes Comitê de Avaliação e seu papel no monitoramento do Projeto;
 - (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de reclamações;
 - (f) o Projeto técnico, administrativo, contábil, de auditoria, de relatórios, financeiro (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a ele), de aquisição (incluindo procedimentos de acordos de aquisição) e procedimentos de desembolso;
 - (g) os termos de referência para as auditorias financeiras;
 - (h) as Diretrizes Anticorrupção;
 - (i) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as melhores práticas internacionais;
 - (J) o PCES;

(k) os critérios de elegibilidade para POs Orientados para o Mercado Elegíveis, POs Orientados para o Mercado Elegíveis PO de Transição para Mercados e POs de Inclusão Produtiva Elegíveis;

- (l) os montantes elegíveis das Subvenções Correspondentes, incluindo: (i) um montante máximo de quinhentos mil dólares (USD 500.000) para Subvenções Correspondentes Subprojetos de subsídios a serem implementados por POs qualificados orientados para o mercado;
(ii) um montante máximo de trezentos mil dólares (USD 300.000) para Subprojetos de Subvenções Correspondentes a serem implementados por POs de Transição para Mercados Elegíveis; e (iii) um montante máximo de cem mil Dólares (USD 100.000) para Subprojetos de Subvenções Correspondentes a serem implementados por POs de Inclusão Produtiva Elegíveis (ou outros valores que o Banco possa concordar), as contribuições em dinheiro e/ou em espécie exigidas dos POs;
- (m) os montantes máximos elegíveis dos Custos Operacionais dos Subprojetos a serem financiado com os recursos do Empréstimo para cada Subprojeto;
- (n) os critérios de elegibilidade, seleção e monitoramento para Subsídios Correspondentes Subprojetos e um modelo de Acordos de Subprojetos de Subvenções Correspondentes;
- (o) o valor máximo de cem mil dólares (USD 100.000) para cada Subprojeto de Certificação sob os Subprojetos de Certificação
Acordos e o montante máximo de um milhão de dólares (USD 1.000.000)
para os Subprojetos *Centrais* sob os Subprojetos Centrais
Acordos;
- (p) os critérios de elegibilidade e seleção e o procedimento para a Certificação Subprojetos e para os Subprojetos *Centrais* ;
- (q) uma descrição detalhada das atividades a serem realizadas pelo Território Consórcios e *Centrais* sob os Acordos de Subprojetos de Certificação e os Acordos de Subprojetos *Centrais* ;
- (r) critérios de monitoramento para os Subprojetos de Certificação e os *Centrais* Subprojetos e um modelo dos Acordos dos Subprojetos de Certificação e dos Acordos dos Subprojetos *Centrais* ;
- (s) o valor máximo de trezentos e cinquenta mil dólares (USD 350.000) para cada Subprojeto de Inovação no âmbito dos Subprojetos de Inovação
Acordos;
- (t) os critérios de elegibilidade e seleção e o procedimento para a Inovação Subprojetos;
- (u) uma descrição detalhada das atividades a serem realizadas pelo Centro de Inovação ; os sub-acordos do Subprojeto da ...Avulso da MSF 32/2025 [189 de 314]

- (v) critérios de monitorização dos Subprojectos de Inovação e um modelo de Acordos de Subprojetos de Inovação;
- (w) quaisquer outros arranjos e procedimentos que sejam necessários para a implementação eficaz do Projeto; e
- (x) uma lista com as Atividades Excluídas que não serão elegíveis para receber financiamento no âmbito do Projeto;

tudo em forma e substância satisfatórias para o Banco, conforme tal manual possa ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

I. Normas ambientais e sociais.

1. O Mutuário deverá, e fará com que a CAR e o CERB garantam, que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá, e fará com que a CAR e o CERB garantam, que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de uma maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá, e fará com que a CAR e o CERB garantam, que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;
 - (b) existem fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) as políticas e os procedimentos são mantidos, e são contratados funcionários qualificados e experientes em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso, ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente depois disso.

3. Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
4. O Mutuário deverá, e fará com que a CAR e a CERB, garantam que:
 - (a) todas as medidas necessárias são tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, inter alia: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para lidar com tais condições; e
 - (b) o Banco é prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá, e fará com que a CAR e o CERB o façam, estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de, tais preocupações e queixas, de uma maneira aceitável para o Banco.
6. O Mutuário deverá, e fará com que a CAR e a CERB o façam, garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis sob o Projeto incluam a obrigação dos contratantes, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

J. Resposta de emergência contingente

1. A fim de garantir a implementação adequada das atividades de resposta a emergências contingentes no âmbito da Parte 4 do Projeto ("Parte de Resposta a

O mutuário deverá garantir que:

- (a) um manual (“Manual CERC”) é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco, que estabelecerá arranjos de implementação detalhados para a Resposta de Emergência Contingente Parte, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou acordos institucionais para coordenar e implementar a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Parte de Resposta a Emergências Contingentes.
- Parte de Resposta, Despesas Elegíveis necessárias para tal (“Despesas de Emergência Despesas”), e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) acordos de gestão financeira para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (iv) métodos e procedimentos de aquisição para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes Parte de Resposta a Emergências; (v) documentação necessária para retiradas de valores de Financiamento para financiar Despesas de Emergência; (vi) uma descrição dos arranjos de avaliação e gestão ambiental e social para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; e (vii) um modelo de Parte de Resposta a Emergências Plano de Ação;
- (b) o Plano de Ação de Emergência é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco;
- (c) a Parte de Resposta a Emergências Contingentes é realizada de acordo com o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência; desde que, no entanto, em caso de qualquer inconsistência entre as disposições do CERC Manual ou o Plano de Ação de Emergência e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão; e
- (d) nem o Manual CERC nem o Plano de Ação de Emergência são alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados sem a aprovação prévia por escrito do Banco.
2. O Mutuário deverá garantir que as estruturas e arranjos mencionados no Manual CERC sejam mantidos durante toda a implementação da Parte de Resposta a Emergências Contingentes, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para o Banco.
3. O Mutuário deverá garantir que:
- (a) os instrumentos ambientais e sociais necessários para o Contingente A Parte de Resposta a Emergências é preparada, divulgada e adotada de acordo com o Manual CERC e o ESCP, e em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- (b) a Parte de Resposta a Emergências Contingentes é realizada de acordo com os instrumentos ambientais e sociais de uma maneira aceitável para o Banco

4. As atividades sob a Parte de Resposta a Emergências de Contingência serão realizadas somente após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível.

Seção II. Relatórios e Avaliação de Monitoramento de Projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada de Recursos de Empréstimos

A **Em geral.**

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o

O mutuário pode retirar o produto do empréstimo para: (a) financiar os empréstimos elegíveis Despesas; e (b) pagar a Taxa Inicial; no valor alocado e, se aplicável, até a

Categoria	Valor do empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Despesas a financiar (inclusive)
(1) Bens, obras, serviços não consultivos, serviços de consultoria, custos de treinamento e operação do projeto (exceto Partes 1.2, 1.3(c), 2.1(a) e 3.1(a))	52.498.078	100%
(2) Subvenções para Subprojetos nos termos das Partes 1.2, 1.3(c), 2.1(a) e 3.1(a) do Projeto (para financiar bens, obras, serviços não consultivos, serviços de consultoria e custos operacionais dos subprojetos sob os respectivos subprojetos)	47.251.922	100%
(3) Despesas de emergência	0	- 100%

(4) Taxa de Front-end	250.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	100.000.000	

B. Condições de retirada; Período de retirada.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima, nenhuma retirada será feita:
 - (a) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a vinte milhões de dólares (USD 20.000.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas elegíveis nas categorias (1) e (2), após a apresentação de um Relatório Ambiental e Social satisfatório para o Banco, demonstrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicáveis a cada Despesa Elegível, foram cumpridas;
 - (b) para Despesas de Emergência na Categoria (3), a menos e até que todas as seguintes condições tenham sido cumpridas em relação a essas despesas:
 - (i) (A) o Mutuário determinou que uma Crise Elegível ou Ocorreu uma emergência e foi fornecido ao Banco um pedido para retirar os valores do empréstimo na Categoria (3); e (B) o Banco concordou com tal determinação, aceitou o pedido e notificou o Mutuário sobre isso;
 - (ii) o Mutuário adotou o Manual CERC e o Emergência Plano de Ação, em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
 - (iii) o Fiador demonstrou não objeção ao Banco.
2. A Data de Encerramento é 30 de outubro de 2030. O Banco poderá conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério das Finanças do Fiador informar o Banco de que concorda com tal extensão.

ANEXO 3**Cronograma de amortização vinculado ao compromisso**

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela da Parcela”).

Reembolsos de nível principal

Data de pagamento do principal	Parcelamento Compartilhado
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto Início em 15 de agosto de 2029 até 15 de fevereiro de 2059	1,64%
Em 15 de agosto de 2059	1,60%

APÊNDICE

Secção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “BiblioteCAR” significa a plataforma eletrônica para sistematização de conteúdos e ações exitosas do Projeto.
3. “Plano de Negócios” significa um plano comercial de longo prazo, proposto por uma PO Orientada para o Mercado ou por uma PO de Transição para Mercados e acordado pela CAR, visando atender às demandas do mercado, por meio de acordos para realizar investimentos desenvolvidos em conjunto, incluindo Subprojetos de Subsídios Correspondentes e transações comerciais mútuas, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Secção III.A do Anexo 2 a este Acordo.
5. “CAR” significa Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (*Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional*), ou qualquer sucessora da mesma, aceitável para o Banco.
6. “Acordo subsidiário da RCA” significa o acordo referido na Secção IB(1) do Anexo 2 deste Contrato, a ser celebrado entre a CAR e o Mutuário, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
7. “Centrais de Associações” significa organizações privadas sem fins lucrativos que têm por objetivo garantir, por meio de um modelo de gestão associativa, a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da população de áreas rurais nas quais os sistemas convencionais mantidos pelos municípios do Mutuário se mostraram inviáveis devido aos altos custos de operação e manutenção.
8. “Centrais” significa, coletivamente, os três Centros de Associações Comunitárias já constituídos, localizados nos municípios de *Seabra, Jacobina e Caitité*, e os três Centros de Associações Comunitárias a serem constituídos nos municípios de *Feira de Santana, Ribeira do Pombal e Vitória da Conquista*.
9. “Planos de Neaócios Centrais” significa o Plano Económico e Social. Planos de Avulso da MSF 32/2025 [197 de 314]

10. “*Contratos de Subprojetos Centrais*” significa os acordos mencionados na Seção IE(1) do Anexo 2 deste Contrato, a serem celebrados entre o Mutuário e os *Centrais*, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
11. “CERB” significa a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (*Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia*), ou qualquer sucessora da mesma, aceitável para o Banco.
12. “Acordo Subsidiário do CERB” significa o acordo referido na Seção IB(2) do Anexo 2 deste Contrato, a ser celebrado entre o CERB e o Mutuário, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
13. “Manual CERC” significa o manual referido na Seção IJ(1) do Anexo 2 a este Acordo, conforme o manual pode ser atualizado periodicamente com o consentimento do Banco e que é parte integrante das Operações do Projeto Manual.
14. “Acordos de Subprojetos de Certificação” significa os acordos mencionados na Seção 1.E do Anexo 2 deste Acordo.
15. “Organismos Certificadores” significa entidades certificadoras de origem e qualidade dos produtos da agricultura familiar, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
16. “CITES” significa a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção Fauna e flora selvagens.
17. “Parte de Resposta a Emergências Contingentes” significa qualquer atividade ou atividades a serem realizadas sob a Parte 4 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.
18. “Acordos de Cooperação” significa os acordos referidos na Seção IG do Anexo 2 deste Acordo, a ser celebrado entre a CAR ou o Mutuário (conforme aplicável) e os Parceiros Cooperantes, ou no caso daqueles referidos Seção IG3. do Anexo 2 deste Contrato, já celebrado entre a CAR ou o Mutuário (conforme aplicável) e os Parceiros Cooperantes relevantes.
19. “Parceiros Cooperantes” significa coletivamente as Instituições Financeiras, EMBASA, EMBRAPA, os Organismos de Certificação e quaisquer outras Organizações Não Governamentais (ONGs), organizações do setor público ou privado selecionadas pelo Mutuário e CAR (conforme aplicável) com a aprovação do Banco, para celebrar Acordos de Cooperação para a implementação do Projeto, conforme detalhado mais adiante.

no Manual de Operações do Projeto, ou qualquer sucessor ou sucessores aceitáveis pelo Banco.

20. "CSA" significa atividades climáticas inteligentes.

21. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que causou, ou provavelmente causará em breve, um grande impacto econômico, ambiental e/ou social adverso ao Mutuário, associado a uma crise ou desastre natural ou causado pelo homem.

22. "POs Orientadas para o Mercado Elegíveis" significa uma Organização de Produtores Orientada para o Mercado que atende aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber uma Subvenção Equivalente sob a Parte 1.2 do Projeto.

23. "PO de Inclusão Produtiva Elegível" significa uma Organização de Produtores de Inclusão Produtiva que atende aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber uma Subvenção Correspondente de acordo com a Parte 1.2 do Projeto.

24. "POs de Transição para Mercados Elegíveis" significa uma Organização de Produtores de Transição para Mercados que atende aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber uma Subvenção Correspondente de acordo com a Parte 1.2 do Projeto.

25. "PO Elegível" significa coletivamente, uma Organização de Produtores de Inclusão Produtiva, uma Organização Produtiva de Transição para Mercados e uma Organização Orientada para o Mercado Elegível. PO.

26. "PO de Inovação Elegível" significa uma Organização de Produtores Orientada para o Mercado que atende aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para celebrar um Contrato de Subprojeto de Inovação sob a Parte 3.1(a) do Projeto.

27. "Campo Experimental" significa um laboratório experimental que visa gerar informações técnico- científicas essenciais à construção do conhecimento e ao desenvolvimento de tecnologias.

28. "EMBASA" significa a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (*Empresa Baiana de Águas e Saneamento*), ou qualquer sucessora da mesma, aceitável para o Banco.

29. "EMBRAPA" significa a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária*), ou qualquer sucessora da mesma,

30. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário, por meio do CAR, que deverá: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de preocupação de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente pelo Projeto; (ii) identificar

medidas de mitigação ou corretivas adequadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com o Plano Ambiental e Padrões Sociais, e de uma maneira satisfatória para o Banco.

31. "Planos de Etnodesenvolvimento" significa um plano comercial de longo prazo, proposto por um PO de Inclusão Produtiva e acordado pela CAR, visando apoiar a inclusão produtiva social, por meio de acordos para realizar investimentos desenvolvidos em conjunto, incluindo Subprojetos de Subvenções Correspondentes e transações comerciais mútuas.

32. "Atividades Excluídas" significa:

(i) qualquer uma das atividades listadas, ou atividades que produzem e/ou usam materiais listados, na Lista de Exclusão do Grupo Banco Mundial/Corporação Financeira Internacional (consulte https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist), e outras atividades e/ou materiais listados no Manual de Operações do Projeto e que são classificados e referenciados como parte da lista negativa no referido manual;

(ii) um investimento que é classificado como de alto risco, em relação aos potenciais impactos ambientais e sociais, de acordo com as disposições do Regulamento de Operações do Projeto Manual e o ESMF; um investimento que: (A) envolve deslocamento físico e econômico em larga escala, conforme descrito em Aquisição de Terras, Restrições à Terra
Uso ou Reassentamento Involuntário (conforme definido na ESS 5); (B) impacta negativamente habitats e espécies sensíveis, conforme descrito em Conservação da Biodiversidade e
Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos (conforme definido na ESS 6); e (C) impacta negativamente o Patrimônio Cultural (conforme definido na ESS 8); e ;

(iii) um investimento que envolva: (A) sobreposição com áreas protegidas nacionais/subnacionais e outros tipos de habitats críticos e que tenha o potencial de gerar efeitos adversos significativos sobre estes; (B) impactos adversos significativos sobre povos indígenas e/ou outras minorias vulneráveis; (C) aquisição de terras resultando em deslocamento econômico e/ou físico involuntário em larga escala, incluindo deslocamento econômico permanente de pessoas vulneráveis; (D) um potencial conflito social significativo, dano ou riscos à segurança humana; (E) trabalho infantil, não conformidade com os princípios fundamentais dos direitos dos trabalhadores, trabalho forçado, exploração e/ou práticas discriminatórias; (F) associação com altas emissões de poluentes para a água, solo e/ou atmosfera; (G) probabilidade de causar altos riscos e impactos visuais, físicos e/ou relacionados à saúde e segurança nas comunidades vizinhas; (H) a produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convênios e acordos internacionais ou sujeita a proibições internacionais como

produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio, vida selvagem ou produtos regulamentados pela CITES.

(iv) um investimento que envolva quaisquer outras exclusões acordadas pelo Banco e pelo Mutuário, conforme estabelecido no Manual Operacional e no ESMF.

33. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de setembro de 2024, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob o mesmo.

34. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NASSs" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv)

"Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma ambiental e social 5: Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário"; (vi) "Norma ambiental e social 6: Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos"; (vii) "Norma ambiental e social 7: Povos indígenas/comunidades locais tradicionais historicamente carentes da África Subsaariana"; (viii)

"Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

35. "Agricultor Familiar" significa um agricultor, conforme estabelecido na Lei do Fiador nº 11.326, de 24 de julho de 2006: (a) que não tenha, sob qualquer regime de posse, uma área superior a quatro módulos fiscais, (b) que dependa predominantemente de sua própria mão de obra familiar; (c) cuja renda familiar se origine predominantemente da fazenda familiar; e (d) cujos membros da família operem a fazenda.

36. "Agricultura Familiar" significa a agricultura realizada por um Agricultor Familiar.

37. "Instituições Financeiras" significa as instituições financeiras a serem selecionadas pelo Mutuário e pela CAR, conforme aplicável, com a aprovação do Banco, para celebrar Acordos de Cooperação, de acordo com a Seção 1.E do Anexo 2 deste Acordo, para a implementação da Parte 1.3 do Projeto, conforme detalhado nas Operações do Projeto.

38. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

39. “Coordenador Geral” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro da PMU e da PIU, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar ao Mutuário, CAR ou CERB, conforme aplicável, sobre, *inter alia*, questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e de engajamento cidadão do Projeto.
40. “Subvenções” significa, coletivamente, as Subvenções Correspondentes, Subvenções de Inovação, *Centrais* Subsídios e Certificações.
41. “PO de Inovação” significa um PO Orientado para o Mercado selecionado para implementar um Subprojeto de Inovação de acordo com as disposições da Seção ID(1) do Anexo 2 deste Contrato e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
42. “Subprojetos de Inovação” significa o conjunto de atividades de transferência de tecnologia e disseminação de conhecimento a serem implementadas por uma OP de Inovação Elegível de acordo com as disposições da Seção ID(1) do Anexo 2 deste Contrato e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
43. “Acordos de Subprojetos de Inovação” significa qualquer um dos acordos a serem celebrados de acordo com as disposições da Seção ID(1) do Anexo 2 deste Acordo e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
44. “Equipe-chave” significa, no contexto da UGP, um Coordenador Geral, um especialista financeiro e um especialista em aquisições; e (b) no contexto da UIP, um Coordenador Geral, um especialista financeiro e um especialista em aquisições.
45. “Subprojetos Orientados para o Mercado” significa o conjunto de atividades incluídas nos Planos de Negócios a serem implementadas por uma OP Orientada para o Mercado ou por uma OP de Transição para Mercados com financiamento de uma Subvenção Correspondente, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
46. “PO Orientada para o Mercado” significa uma PO bem estruturada e experiente e membros com atividade ativa e regular em mercados formais legalmente estabelecidos no território do Mutuário e que, *inter alia*: (i) tenha uma estrutura adequada para o desenvolvimento da atividade agrícola e/ou uma unidade de processamento (agroindústria) já em operação; (ii) tenha um modelo de negócio implementado; (iii) tenha um modelo de gestão implementado; (iv) tenha capacidade para acessar mercados complexos (como o mercado externo); e (v) tenha um produto final com as certificações e especificações legalmente exigidas; e seja elegível para receber Matching Grants sob

47. “Subvenções Correspondentes” significa uma subvenção feita a partir do produto do Empréstimo a um PO Elegível, para o financiamento parcial de um Subprojeto de Subvenção Correspondente Elegível, sujeito aos termos e condições específicos estabelecidos no Manual de Operação do Projeto e no Contrato de Subprojeto de Subvenção Correspondente relevante.

48. "Acordos de Subprojetos de Subvenções Correspondentes" significa qualquer um dos acordos a serem celebrados de acordo com as disposições da Seção IC do Anexo 2 deste Acordo.
49. "Comitê de Avaliação de Subprojetos de Subsídios Correspondentes" estabelecido de acordo com a Seção IA1(c) do Anexo 2 deste Acordo.
50. "Programa MPA" significa o programa de abordagem programática multifásica projetado para aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos Estados-alvo.
51. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pela CAR e CERB por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e *diárias* e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.
"Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não estão limitados a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador online, metadados e fatores específicos para a identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.
52. "PGS" significa Sistemas Participativos de Garantia.
53. "POM" ou "Manual de Operações do Projeto" significa o manual mencionado na Seção IH do Anexo 2 deste Contrato.
54. "POs" ou "Organizações de Produtores" significa, coletivamente, as Organizações de Produtores Orientadas para o Mercado, as Organizações de Produtores em Transição para os Mercados e as Organizações de Produtores em Inclusão Produtiva.
55. "Agente de Aquisições" significa *a Fundação Luis Eduardo Magalhães*, ou qualquer outro agente com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco, contratado para auxiliar o Mutuário com as aquisições para o Projeto, tudo conforme estabelecido no Contrato do Agente de Aquisições.
56. "Contrato do Agente de Aquisições" significa o contrato a ser celebrado entre a CAR e o Agente de Aquisições de acordo com as disposições da Seção IF do Anexo 2 deste Contrato.

57. “Regulamento de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de setembro de 2023.
58. “OP de Inclusão Produtiva” significa uma Organização de Produtores legalmente estabelecida com potencial técnico para atingir uma produção excedentária considerável, mas com uma produção excedentária atualmente deficiente devido à baixa produtividade, má organização e gestão, ou padrões de qualidade de produção deficientes e que, *inter alia*: (i) não tem um modelo de negócio definido; (ii) não tem um modelo de gestão; (iii) não tem acesso a mercados complexos; (iv) não tem um produto final a ser oferecido no mercado; ou (v) não tem uma área comercial definida ou tem acesso apenas a mercados locais; e é elegível para receber uma Subvenção Correspondente na Parte 1 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
59. “Unidade de Implementação do Projeto” ou “PIU” significa a Unidade de Implementação do Projeto a ser estabelecida dentro do CERB e mencionada na Seção IA(1)(b) deste Acordo.
60. “Unidade de Gestão de Projetos” ou “UGP” significa a Unidade de implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação do Projeto a ser estabelecida dentro da RCA e referida na Seção IA(1)(a) deste Acordo.
61. “PVPP” significa usinas de energia fotovoltaica.
62. “RWS” significa serviços rurais de água.
63. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
64. “Custos Operacionais de Subprojetos” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pela *Centrais* para a implementação de Acordos de Subprojetos *da Centrais*, POs de Inovação Elegíveis para a implementação de Acordos de Subprojetos de Inovação, POs elegíveis para a implementação de Acordos de Subprojetos de Subsídios Correspondentes e Consórcios Territoriais para a implementação de Acordos de Subprojetos de Certificação sob os respectivos Subprojetos por conta da implementação do Subprojeto, incluindo aluguel de escritório, viagens e custos de diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das respectivas atividades do Subprojeto e aceitáveis para o Banco.
65. “Subprojetos” significa, coletivamente, Subprojetos de Certificação, Subprojetos de Inovação Subprojetos, Subprojetos *Centrais*, Subprojetos Orientados para o Mercado e Subprojetos de Etnodesenvolvimento.

66. “Consórcios Territoriais” significa os consórcios de municípios dentro do território do Mutuário e estabelecidos de acordo com a Lei Federal N. 11.107, datada de 6 de abril de 2005, ou qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco.
67. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, *diárias* custos para estagiários e instrutores e honorários dos instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.
68. “OPs de Transição para Mercados” significa uma Organização de Produtores que está desenvolvendo ativamente sua capacidade de se envolver efetivamente em atividades de mercado, legalmente estabelecida no território do Mutuário e que, inter alia: (i) não tem um modelo de negócios definido adequado; (ii) não tem um modelo de gestão adequado; (iii) não tem acesso a mercados complexos (como mercados externos); (iv) tem um produto final, mas o produto não tem as certificações e especificações legalmente exigidas; (v) não tem capacidade logística para acessar mercados complexos ou não oferece produtos regularmente aos mercados; e é elegível para receber Subsídios Correspondentes na Parte 1 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
69. “UTRs” significa Unidades de Referência Tecnológica mencionadas na Parte 3.1 do Anexo 1 deste Acordo. Elas consistem em unidades de pesquisa estabelecidas em Fazendas Familiares, por meio das quais os pesquisadores: (i) configuram as tecnologias escolhidas das UTRs, (ii) monitoram o desempenho, os rendimentos e o uso de recursos, (iii) mostram os resultados a outros agricultores.
70. “Grupos Vulneráveis” significa povos e comunidades tradicionais e outras minorias, mulheres e jovens, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
71. “WSS” significa serviços de água e saneamento.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 é reformulada da seguinte forma:

“*Seção 3.01. Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso;*

- (a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07 o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.

- (b) *O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07(c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento."*
2. As definições nos parágrafos 4 (Montante de exposição excedente alocado); 53 (Sobretaxa de exposição); 99 (Limite de exposição padrão) e 105 (Exposição total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são renumerados de acordo.

PROJETO NEGOCIADO
16 de setembro de 2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia)

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DA BAHIA (“Tomador”), referente ao Empréstimo nº _____-BR (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro das Finanças.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a)o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º
andar 70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro
Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121 Brasília,
DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofix@economia.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para: informacao@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____ /gs1/

Representante Autorizado

Nome: _____ /gn1/

Título: _____

_____ /gt1/

Data: _____ /gd1/

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____ /gs2/

Representante Autorizado

Nome: _____ /gn2/

Título: _____ /gt2/

Data: _____ /gd2/



JOHANNES CM ZUTT
Diretor de País - Brasil
América Latina e Caribe

Data: _____

Sua excelência
Jerônimo Rodrigues
Governador do Estado
Estado da Bahia
3a Avenida, 390 - Prédio da Governadoria,
41745-005, Salvador - BA
Brasil
governador@governadoria.ba.gov.br

Re: Empréstimo BIRD ____-BR (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia)
Instruções adicionais: Carta de desembolso e informações financeiras

Excelência:

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Estado da Bahia (o “Mutuário”) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o “Banco”) para o Projeto acima referenciado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de Valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco pode especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui tal Carta de Desembolso e Informações Financeiras (“DFIL”) e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de desembolso, retirada de fundos de empréstimo e relatórios de usos de fundos de empréstimo

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco em <https://www.worldbank.org> e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Acordos de desembolso

A tabela no Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, bem como as condições, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de solicitações de saque (incluindo o valor mínimo das solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre a documentação de suporte e frequência de relatórios na Conta Designada.

(ii) Entrega eletrônica. Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos de suporte) eletronicamente por meio do portal baseado na web do Banco “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetuada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário que estão autorizados a assinar

e entregar os Pedidos de Saque se registraram como usuários do “Client Connection”. Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do “Client Connection”. Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de suporte ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos de Saque em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário encontra limitações legais) e que foram previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma por meio da carta de signatário autorizado sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Suporte, disponíveis no site público do Banco Mundial em <https://worldbank.org> e “Client Connection”; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, no máximo, quarenta e cinco (45) dias após o término de cada trimestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados (“IFR”) para o Projeto cobrindo o trimestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem ser fornecidas ao Banco no máximo seis (6) meses após o término de tal período.

III. Outras informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e “Client Connection”. O Banco recomenda que você se registre como um usuário do “Client Connection”. A partir deste site, você poderá preparar e entregar Solicitações, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e acordos de registro, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco Mundial por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Sinceramente seu,

João Zutt

Anexos

1. Formulário de Carta de Assinatura Autorizada
2. Forma de Declarações de Despesas (SOEs)

Com cópias: Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250 Centro
Administrativo da Bahia 41745-003,
Salvador, BA
gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 260 Centro
Administrativo da Bahia 41745-003,
Salvador, BA
apoigasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia - SDR
Avenida 2a, Centro Administrativo da Bahia, 250 Conjunto
Seplan Centro
Administrativo da Bahia 41745-001,
Salvador, BA
gabinete@sdr.ba.gov.br

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR 2a Avenida,
Centro Administrativo da Bahia, 250 Conjunto Seplan Centro
Administrativo da
Bahia 41745-001, Salvador, BA

presidencia@car.ba.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil
seaид@planejamento.gov.br
cofix@economia.gov.br
gecod.codiv.dfl.stn@tesouro.gov.br

Anexo 1: Disposições de desembolso

Informações básicas									
Número Empréstimo	BR	País	República Federativa do Brasil	Data de encerramento	Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.				
		Mutuário	Estado da Bahia						
		Nome do Projeto	Bahia Rural Sustentável Projeto de Desenvolvimento	Data limite de desembolso Subseção 3.7 **	Quatro meses após a data de encerramento.				
Métodos de desembolso e documentação de apoio									
Métodos de Desembolso Seção 2 (**)	Métodos	Documentação de suporte Subseções 4.3 e 4.4 (**)							
Pagamento direto	Sim	Registros; faturas, recibos							
Reembolso	Sim	Declarações de Despesas (SOEs) no formato fornecido no Anexo 2 do DFIL							
Avançar (para um Designado Conta)	Sim	Declarações de Despesas (SOEs) no formato fornecido no Anexo 2 do DFIL							
Compromissos Especiais	Não	n / D							
Conta Designada (Seções 5 e 6 **)									
Tipo	Segregado		Teto	Fixo					
<i>Instituição Financeira - Nome</i>	Banco do Brasil		Moeda USD						
<i>Frequência de relatórios Subseção 6.3 (**)</i>	Trimestral		Quantia	15.000.000					
Valor mínimo das aplicações (Subsecção 3.5)									
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto e Reembolso é equivalente a USD 3.000.000.									
Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **) Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)									
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.									
O ASL e todos os Pedidos de Saque com sua documentação de suporte serão enviados eletronicamente por meio do sistema "Client Connection" do Banco.									
Informações/Instruções Adicionais									
n / D									

** As seções e subseções estão relacionadas às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.

Anexo 1 – Formulário de Carta de Assinatura Autorizada/

[Papel timbrado]
Ministério das Finanças
[Endereço da Rua]

[DATA]

O Banco Mundial
1818 H Rua, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América

Atenção: [Diretor do país]

Re: Empréstimo do BIRD _____ [nome do [Programa] [Operação]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o “Banco Mundial”) e [nome do mutuário] (o “Mutuário”), datado de _____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os propósitos da Seção 2.03 das Condições Gerais conforme definido no Contrato, [uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas¹de espécimes aparecem abaixo está autorizada em qualquer nome do Mutuário para assinar os pedidos de retirada deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco Mundial, [cada] das pessoas cujas assinaturas autenticadas constam abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a agir [em conjunto], a entregar Pedidos e provas que os sustentem³ [individualmente]⁴ nos termos e condições especificadas pelo Banco Mundial.

Isto confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar as Solicitações e documentos de suporte ao Banco Mundial. por meios eletrônicos.

Em pleno reconhecimento de que o Banco Mundial deve confiar em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Suporte* (“Termos e Condições de Uso do SIDC”), o Mutuário declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao mutuário: estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os requerimentos e quantas ou quais posições, e se quaisquer limites se aplicam. *Por favor, apague esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco.*

² Instrução ao mutuário: estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os requerimentos *em conjunto*; em caso afirmativo, indique _____ o número real. *Por favor, apague esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Mutuário: Use este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final que for enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao mutuário: use este colchete somente se vários indivíduos tiverem que assinar em conjunto cada solicitação; se este não é aplicável, por favor, exclua. *Por favor, exclua esta nota de rodapé na carta final que é enviada ao Banco.*

Esta Autorização substitui e suplanta qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial com relação a este Acordo.

[Nome], [posição] Assinatura do espécime: _____

[Nome], [posição] Assinatura do espécime: _____

[Nome], [posição] Assinatura do espécime: _____

Sinceramente,

/ assinado /

_____ [Posição]

Anexo 2 – Declarações de Despesas (SOE)

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO																
Declaração de Gastos																
PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: <input type="text"/> UN: <input type="text"/> Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO): As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO): <input type="text"/>																
NÃO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO: NÃO. PEDIDO: Nº CATEGORIA: NO. PÁGINA: <input type="text"/>																
SOMENTE CONTA DESIGNADA																
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/ Breve descrição da despesa	Código do consultor/beneficiário	despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência contrato	Moeda contrato	Valor Total contrato	Valentia acumulado do contrato	Número sim NF/ Pagamento	Dados Isêm	Valor Total pagamento pelo BIRD nesse SOE	% Financiado	Valentia Financiado	Taxa de Câmbio	Dados de Débito da Conta Designada	Valentia Debitado da Conta Designada (Colossenses 14 + 15)
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																TOTAL 0,00

Documentos de Suporte para esta SOE encontram-se arquivados em _____ (Inserir o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão fornecidas para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informa o número do item em sequência numérica.

Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diária, serviços de auditoria, etc).

Coluna 4: Identificar qual tipo de gasto foi realizado (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)

Coluna 5 Informar se o contrato foi contratado ou não à revisão prévia do Banco Mundial.

Coluna 6: Informar o número de referência do contrato

Coluna 7: Informar a moeda do contrato

Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)

Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído na SOEs anteriores.

Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recebido do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 11: Informar os dados do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recebido.

Coluna 13: Indicador o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal)

Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja de 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.

Coluna 15: Indica a taxa de câmbio. IMPORTANTE: para evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local)). Lembramos que o Banco Mundial não permite diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.

Coluna 16: Dados sobre como o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operacional (em moeda local).

Coluna 17: Cálculo da coluna 14 + coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

Amortization Schedule

Project	P180429-Bahia que Alimenta	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Eirivelthon Santos Lima	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T14706-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	Loan Description	PROJETO DE DESENV RURAL SUSTENTAVEL		
Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	054	Final Maturity (in months)	420		
First Maturity Dt	15Aug2029	Last Maturity Dt	15Aug2059		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/02	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 001					
Repayment Schedule					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15Aug2029	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
002	15Feb2030	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
003	15Aug2030	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
004	15Feb2031	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
005	15Aug2031	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
006	15Feb2032	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
007	15Aug2032	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
008	15Feb2033	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
009	15Aug2033	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
010	15Feb2034	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
011	15Aug2034	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
012	15Feb2035	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
013	15Aug2035	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
014	15Feb2036	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
015	15Aug2036	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
016	15Feb2037	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
017	15Aug2037	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
018	15Feb2038	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
019	15Aug2038	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
020	15Feb2039	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
021	15Aug2039	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
022	15Feb2040	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
023	15Aug2040	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
024	15Feb2041	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
025	15Aug2041	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
026	15Feb2042	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
027	15Aug2042	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
028	15Feb2043	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
029	15Aug2043	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
030	15Feb2044	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
031	15Aug2044	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
032	15Feb2045	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
033	15Aug2045	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
034	15Feb2046	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
035	15Aug2046	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
036	15Feb2047	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
037	15Aug2047	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	
038	15Feb2048	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000	

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Aug2048	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
040	15Feb2049	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
041	15Aug2049	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
042	15Feb2050	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
043	15Aug2050	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
044	15Feb2051	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
045	15Aug2051	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
046	15Feb2052	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
047	15Aug2052	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
048	15Feb2053	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
049	15Aug2053	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
050	15Feb2054	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
051	15Aug2054	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
052	15Feb2055	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
053	15Aug2055	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
054	15Feb2056	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
055	15Aug2056	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
056	15Feb2057	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
057	15Aug2057	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
058	15Feb2058	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
059	15Aug2058	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
060	15Feb2059	1,640,000.00	1,640,000.00	1.64000
061	15Aug2059	1,600,000.00	1,600,000.00	1.60000
Total		100,000,000.00	100,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.79
ARM Saving	0.21

THE WORLD BANK
IBRD - IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II	
Mutuário: Estado da Bahia	
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA <input checked="" type="checkbox"/> Montante do empréstimo: 100.000.000,00	
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecionar as datas de pagamento: de 15 <input type="button" value="▼"/> de fevereiro-agosto <input type="button" value="▼"/> de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 4,5
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 35,0 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.
Selecionar somente UMA das seguintes opções:
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)
Selecionar somente UM dos seguintes perfis de amortização:
<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecionar somente UMA das seguintes opções:
<input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
<input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

- Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos do empréstimo atendem às necessidades de financiamento do Estado da Bahia e são compatíveis com a sua capacidade de pagamento.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Data:

09 de Agosto de 2024

2 of 2

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: FCEC0D3B141F4B2399FBAAFF6AA4A102 Status: Concluído

Assunto: FYI - Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia - Ata das Negociações foi enviada para assinatura

Envelope de origem:

Páginas do documento: 6 Assinaturas: 6

Originador do envelope:

Páginas do documento suplementar: 56 Iniciais: 0

O Banco Mundial

Páginas do certificado: 6

1818 H Rua NW

AutoNav: Habilmente

Washington, DC 20433

Carimbo Enveloped: Desativado

assinatura_eletrônica@worldbank.org

Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)

Endereço IP: 34.103.72.28

Rastreamento de Registros

Situação: Original	Titular: Banco Mundial assinatura_eletrônica@worldbank.org	Localização: DocuSign
--------------------	---	-----------------------

20/09/2024 19:04:27

Status do dispositivo de segurança: conectado

Piscina: Piscina de Segurança

Eventos de signatários	Assinatura	Carimbo de data/hora
Anael Aymore Jacob anael.jacob@economia.gov.br		Enviado: 20/09/2024 19:04:31 Visualizado: 22/09/2024 20:46:41 Assinado: 22/09/2024 20:59:43
Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.95.10.62	

Registro eletrônico e divulgação de assinatura:

Aceito: 22/09/2024 20:46:41
ID: 0a22e3e3-2808-458d-9970-6f9a837d1a0f

Nome da empresa: Banco Mundial

Documentos suplementares:

Anexo 2. Acordo de Empréstimo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia_negociado.docx

Visualizado: 22/09/2024 20:47:03

Ler: Não é necessário

Aceito: Não obrigatório

Fabiani Fadel Borin

fabiani.borin@pgfn.gov.br

Enviado: 20/09/2024 19:04:29

Visualizado: 23/09/2024 13:40:34

Procurador da Fazenda Nacional

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)

Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado

Assinado: 23/09/2024 13:48:54

Usando endereço IP: 189.6.9.94

Registro eletrônico e divulgação de assinatura:

Aceito: 13/12/2021 9:50:13 AM
ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32

Nome da empresa: Banco Mundial

Jeandro Lathynher

jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br

Enviado: 20/09/2024 19:04:30

Visualizado: 24/09/2024 08:04:50 AM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)

Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado

Assinado: 24/09/2024 08:20:57 AM

Usando endereço IP: 200.187.8.205

Registro eletrônico e divulgação de assinatura:

Aceito: 24/09/2024 08:04:50 AM
ID: b4537ea6-4519-4985-9f32-ca8b21a19c63

Nome da empresa: Banco Mundial

Eventos de signatários	Assinatura	Carimbo de data/hora
Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)	<i>Juliana Diniz Coelho Arruda</i>	Enviado: 20/09/2024 19:04:30 Visualizado: 23/09/2024 05:40:27 AM Assinado: 23/09/2024 05:40:41 AM
Registro eletrônico e divulgação de assinatura:		
Aceito: 23/09/2024 05:40:26 AM Identificação: 957c65c0-bc5a-44fd-8df2-c3ecef9ff862 Nome da empresa: Banco Mundial		
Clara Meira Costa Sampaio clara.sampaio@pge.ba.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)	<i>Clara Meira Costa Sampaio</i>	Enviado: 20/09/2024 19:04:28 Visualizado: 24/09/2024 11:20:07 AM Assinado: 24/09/2024 11:30:03 AM
Registro eletrônico e divulgação de assinatura:		
Aceito: 24/09/2024 11:20:07 AM Identificação: f467bee2-9abb-4092-8d15-d6297dfde6e1 Nome da empresa: Banco Mundial		
Eirivelthon Santos Lima elima@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)	<i>Eirivelthon Santos Lima</i>	Enviado: 20/09/2024 19:04:29 Visualizado: 20/09/2024 19:44:06 Assinado: 20/09/2024 19:44:45
Registro eletrônico e divulgação de assinatura:		
Aceito: 20/09/2024 19:44:06 Identificação: 42693cca-e32d-46be-8e74-d5d3e7357dfb Nome da empresa: Banco Mundial		
Maira Oliveira Gomes dos Santos moliveiragomes@worldbank.org O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional)	Concluído	Enviado: 24/09/2024 11:30:08 AM Visualizado: 24/09/2024 11:48:17 AM Assinado: 24/09/2024 11:48:26 AM
Registro eletrônico e divulgação de assinatura:		
Não oferecido via DocuSign		
Eventos de assinatura presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Status	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega de agentes	Status	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega intermediária	Status	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificados	Status	Carimbo de data/hora
Eventos de Cópia Carbono	Status	Carimbo de data/hora
Maira Oliveira Gomes dos Santos moliveiragomes@worldbank.org O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional)	COPIED	Enviado: 20/09/2024 19:04:27 Visualizado: 20/09/2024 19:04:27 Assinado: 20/09/2024 19:04:27
Registro eletrônico e divulgação de assinatura:		

Eventos de Cópia Carbono	Status	Carimbo de data/hora
Não oferecido via DocuSign		
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (opcional)	COPIED	Enviado: 20/09/2024 19:04:27 Visualizado: 22/09/2024 16:16:52
Registro eletrônico e divulgação de assinatura: não oferecido via DocuSign		
DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org O Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional)	COPIED	Enviado: 24/09/2024 11:48:32 AM
Registro eletrônico e divulgação de assinatura: Não oferecido via DocuSign		
Eventos de testemunhas	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos notariais	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de Resumo de Envelope	Status	Carimbos de tempo
Envelope enviado	Hashed/Criptografado	20/09/2024 19:04:27
Certificado Entregue	Segurança verificada	24/09/2024 11:48:17 AM
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/09/2024 11:48:26 AM
Concluído	Segurança verificada	24/09/2024 11:48:32 AM
Eventos de pagamento	Status	Carimbos de tempo
Registro eletrônico e divulgação de assinatura		

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com um Banco Mundial relevante**Organização do Grupo [1]****1.0 Reconhecimento do Fornecedor Independente:**

Uma "Organização do Grupo Banco Mundial" relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), Associação Internacional de Desenvolvimento ("IDA"), Corporação Financeira Internacional ("IFC"), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos ("MIGA") e Centro Internacional para Solução de Controvérsias sobre Investimentos ("ICSID").

Ao marcar a caixa "Eu concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização relevante do Grupo Banco Mundial é responsável pelos serviços fornecidos pelo fornecedor independente.

2.0 Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os [Termos de Serviço do Serviço](#), incluindo a [Política de Privacidade do Serviço](#), regerão seu uso da assinatura eletrônica.

3.0 Limitação de responsabilidade:

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização relevante do Grupo Banco Mundial é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante expressamente se isenta de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados que resulte do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de ágio, dados, receita ou lucros), mesmo se avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 Recursos e Nenhuma Garantia:

A Organização relevante do Grupo Banco Mundial não oferece nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportunamente, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do seu uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e cessar o uso do Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

5.0 Preservação de Imunidades.

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado como uma limitação ou uma renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de quaisquer Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas sob seus respectivos Artigos de Acordo, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 Termos adicionais:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas a assinatura eletrônica transações ou acordos com uma Organização relevante do Grupo Banco Mundial que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um lugar onde você pode imprimi-lo para referência e acesso futuros.
- Com relação ao BIRD e à AID, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pelo Grupo Banco Mundial relevante Organização para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço conforme necessário; e (b) entender que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização relevante do Grupo Banco Mundial deve ser usada em uma **base transacional** específica e não pretende, de forma alguma, criar um relacionamento contratual contínuo entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial.

2025

Abril

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%
2.2 Fundos Constitucionais		785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%
2.6 Demais		220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%
4. DESPESA TOTAL		180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R\$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R\$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R\$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R\$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R\$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R\$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R\$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatoriedades com Controle de Fluxo (+R\$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R\$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R\$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R\$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R\$ 833,6 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%

Memorando:

Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%
--------------------	-----------	-----------	----------	-------	-------

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R\$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais		3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL		694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%

Nota 1 – IPI (+R\$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R\$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R\$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R\$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R\$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R\$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 4.356,5 milhões / +11,6%): j explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R\$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R\$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R\$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 2,0 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%	591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%	103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA^{2/}	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%	21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL^{2/}	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano^{3/}	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural^{3/}	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%	129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%	155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-145,3						330,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-145,3						330,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.677,1						-1.759,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	8.762,4					30.326,8						
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-68.980,5						-252.772,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{14/}	-60.218,1						-222.445,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	5.040,9	6.904,2	1.863,3	37,0%	1.584,5	29,8%	15.038,5	16.344,7	1.306,2	8,7%	408,9	8,2%
PAC^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
 R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	36.355,7	39.819,8	3.464,1	9,5%	1.453,6	3,8%	169.078,4	182.655,1	13.576,7	8,0%	4.939,7	2,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	- 5.512,7	- 4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6% -	13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6% -	187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1% -	15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	164,4	-100,0% -	173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	180.022,3	195.009,3	14.987,0	8,3%	5.031,9	2,6%	694.703,1	716.792,2	22.089,1	3,2%	-13.885,7	-1,9%
2.1 Benefícios Previdenciários	80.721,5	87.204,8	6.483,3	8,0%	2.019,4	2,4%	293.348,6	315.176,0	21.827,4	7,4%	6.707,9	2,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.370,5	29.477,6	1.107,1	3,9% -	461,7	-1,5%	115.399,1	118.835,8	3.436,8	3,0%	-2.531,1	-2,1%
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9% -	109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5% -	155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4% -	288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9% -	22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.818,2	31.212,7	3.394,5	12,2%	1.856,2	6,3%	129.759,7	118.643,5	-11.116,2	-8,6%	-17.939,5	-13,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1% -	530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5% -	1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0% -	1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5% -	162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0% -	18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%		
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%		
2.3.15.7 Proex	-	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-	646,5	-99,8%	-	682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-	34,2	-59,6%	-	37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-	0,0	-1,1%	-	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	20,1	-	220,1	-	231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-	0,9	-64,2%	-	0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	12,4	-	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	-	254,7	51,3%	-	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	10,8	-	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-	86,1	-41,3%	-	97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	-	66,7	61,7%	-	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	43.112,2	47.114,3	4.002,1	9,3%	1.618,0	3,6%	156.195,7	164.136,8	7.941,1	5,1%	-123,0	-0,1%		
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-	243,3	-1,7%	-	1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%		
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-	456,3	-35,6%	-	527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-	28,6	-4,1%	-	66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discricionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%		
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%		
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-	95,8	-3,9%	-	230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-	138,6	-11,8%	-	203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-	269,7	-17,0%	-	357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-	81,1	-10,9%	-	122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%		
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%		
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-	73,7	-7,5%	-	127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%		

Discriminação Memorando			Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%		
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%		
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%		
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-		
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	-	1,0	-57,2%	-	1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%		
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%		
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-		
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%		
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-		
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-		
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	-	2,9	-5,2%	-	5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	-	13,0	-53,8%	-	14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%		

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Date: 2025.05.27 18:48:21 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Bahia
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo n° 17944.005137/2024-89

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Bahia

UF: BA

Número do PVL: PVL02.001761/2024-44

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 25/04/2025

Data Limite de Conclusão: 09/05/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.001761/2024-44

Processo: 17944.005137/2024-89

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.005137/2024-89

Checklist**Legenda:** AD Adequado (32) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	09/06/2025	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.005137/2024-89

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br; rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: lmello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrevan.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saudade.ba.gov.br; marcia.matos@saudade.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: lmello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; lmello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynart@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

Processo nº 17944.005137/2024-89

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R\$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R\$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

Processo nº 17944.005137/2024-89

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.005137/2024-89

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.005137/2024-89

Processo nº 17944.005137/2024-89

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II

Taxa de Juros: Taxa de Juros Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão Front-End, no percentual de 0,25% aplicado ao

valor do empréstimo, a ser paga com recursos do empréstimo e debitada junto com o primeiro desembolso. Comissão de Compromisso, no percentual de 0,25% ao ano, aplicada ao saldo do empréstimo não desembolsado e com vigência iniciando 60 dias após a data da assinatura do contrato de empréstimo.

Juros de Mora: acréscimo de 0,5% ao ano à taxa de juros.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 360

Prazo total (meses): 420

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2059

Processo nº 17944.005137/2024-89**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	10.828.286,74	16.613.859,15	0,00	272.134,78	272.134,78
2026	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	614.418,57	614.418,57
2027	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	1.970.009,20	1.970.009,20
2028	10.000.000,00	20.846.535,21	0,00	3.408.119,56	3.408.119,56
2029	9.171.713,26	20.846.535,22	1.640.000,00	4.822.368,75	6.462.368,75
2030	0,00	0,00	3.280.000,00	6.428.665,76	9.708.665,76
2031	0,00	0,00	3.280.000,00	6.212.295,08	9.492.295,08
2032	0,00	0,00	3.280.000,00	5.979.644,81	9.259.644,81
2033	0,00	0,00	3.280.000,00	5.812.408,93	9.092.408,93
2034	0,00	0,00	3.280.000,00	5.564.367,03	8.844.367,03
2035	0,00	0,00	3.280.000,00	5.348.292,35	8.628.292,35
2036	0,00	0,00	3.280.000,00	5.146.129,33	8.426.129,33
2037	0,00	0,00	3.280.000,00	4.902.231,33	8.182.231,33
2038	0,00	0,00	3.280.000,00	4.687.636,61	7.967.636,61
2039	0,00	0,00	3.280.000,00	4.508.857,01	7.788.857,01
2040	0,00	0,00	3.280.000,00	4.279.462,66	7.559.462,66
2041	0,00	0,00	3.280.000,00	4.051.844,26	7.331.844,26
2042	0,00	0,00	3.280.000,00	3.835.473,59	7.115.473,59
2043	0,00	0,00	3.280.000,00	3.609.335,15	6.889.335,15
2044	0,00	0,00	3.280.000,00	3.422.267,76	6.702.267,76
2045	0,00	0,00	3.280.000,00	3.187.545,54	6.467.545,54
2046	0,00	0,00	3.280.000,00	2.971.470,86	6.251.470,86
2047	0,00	0,00	3.280.000,00	2.755.396,17	6.035.396,17
2048	0,00	0,00	3.280.000,00	2.539.025,50	5.819.025,50
2049	0,00	0,00	3.280.000,00	2.317.326,96	5.597.326,96

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	3.280.000,00	2.119.011,84	5.399.011,84
2051	0,00	0,00	3.280.000,00	1.891.097,45	5.171.097,45
2052	0,00	0,00	3.280.000,00	1.679.462,66	4.959.462,66
2053	0,00	0,00	3.280.000,00	1.458.652,09	4.738.652,09
2054	0,00	0,00	3.280.000,00	1.239.025,50	4.519.025,50
2055	0,00	0,00	3.280.000,00	1.024.430,78	4.304.430,78
2056	0,00	0,00	3.280.000,00	817.531,88	4.097.531,88
2057	0,00	0,00	3.280.000,00	594.649,36	3.874.649,36
2058	0,00	0,00	3.280.000,00	378.574,68	3.658.574,68
2059	0,00	0,00	3.240.000,00	162.204,01	3.402.204,01
Total:	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	110.011.367,80	210.011.367,80

Processo n° 17944.005137/2024-89

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001198/2025-58

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 200.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	200.000.000,00	0,00	6.381.111,11	6.381.111,11
2026	0,00	0,00	0,00	12.491.111,11	12.491.111,11
2027	0,00	0,00	4.000.000,00	12.491.111,11	16.491.111,11
2028	0,00	0,00	8.000.000,00	12.149.573,33	20.149.573,33
2029	0,00	0,00	8.000.000,00	11.584.906,67	19.584.906,67
2030	0,00	0,00	8.000.000,00	11.086.631,11	19.086.631,11
2031	0,00	0,00	8.000.000,00	10.674.595,56	18.674.595,56
2032	0,00	0,00	8.000.000,00	10.145.520,00	18.145.520,00
2033	0,00	0,00	8.000.000,00	9.617.813,33	17.617.813,33
2034	0,00	0,00	8.000.000,00	9.118.168,89	17.118.168,89
2035	0,00	0,00	8.000.000,00	8.595.253,33	16.595.253,33
2036	0,00	0,00	8.000.000,00	8.162.684,44	16.162.684,44

Processo n° 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	8.000.000,00	7.619.235,56	15.619.235,56
2038	0,00	0,00	8.000.000,00	7.119.591,11	15.119.591,11
2039	0,00	0,00	8.000.000,00	6.619.946,67	14.619.946,67
2040	0,00	0,00	8.000.000,00	6.120.986,67	14.120.986,67
2041	0,00	0,00	8.000.000,00	5.605.600,00	13.605.600,00
2042	0,00	0,00	8.000.000,00	5.148.391,11	13.148.391,11
2043	0,00	0,00	8.000.000,00	4.621.368,89	12.621.368,89
2044	0,00	0,00	8.000.000,00	4.133.360,00	12.133.360,00
2045	0,00	0,00	8.000.000,00	3.622.080,00	11.622.080,00
2046	0,00	0,00	8.000.000,00	3.114.222,22	11.114.222,22
2047	0,00	0,00	8.000.000,00	2.615.946,67	10.615.946,67
2048	0,00	0,00	8.000.000,00	2.141.626,67	10.141.626,67
2049	0,00	0,00	8.000.000,00	1.623.502,22	9.623.502,22
2050	0,00	0,00	8.000.000,00	1.123.857,78	9.123.857,78
2051	0,00	0,00	8.000.000,00	624.213,33	8.624.213,33
2052	0,00	0,00	4.000.000,00	124.568,89	4.124.568,89
Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	184.476.977,78	384.476.977,78

17944.006677/2024-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda · Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	1.000.000.000,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2026	0,00	0,00	92.592.592,59	151.166.385,16	243.758.977,75
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	132.692.248,50	243.803.359,61
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	115.229.852,18	226.340.963,29
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	95.842.478,91	206.953.590,02
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	79.943.871,16	191.054.982,27
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	62.289.213,82	173.400.324,93
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	44.587.001,75	155.698.112,86
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	27.528.442,53	138.639.553,64
2034	0,00	0,00	111.111.111,11	11.401.501,23	122.512.612,34
2035	0,00	0,00	18.518.518,53	332.697,52	18.851.216,05
Total:	0,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	731.013.692,76	1.731.013.692,76

17944.002682/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 150.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	16.059.783,94	31.717.455,06	0,00	405.619,39	405.619,39

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	1.012.498,80	1.012.498,80
2027	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	3.801.061,98	3.801.061,98
2028	3.062.887,94	16.897.506,42	0,00	7.063.200,24	7.063.200,24
2029	3.062.887,94	16.897.506,42	2.460.000,00	7.566.436,74	10.026.436,74
2030	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	7.897.229,48	12.817.229,48
2031	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	8.197.041,14	13.117.041,14
2032	3.062.888,10	16.897.506,42	4.920.000,00	8.465.337,14	13.385.337,14
2033	0,00	0,00	4.920.000,00	8.718.125,00	13.638.125,00
2034	0,00	0,00	4.920.000,00	8.345.935,00	13.265.935,00
2035	0,00	0,00	4.920.000,00	8.021.693,33	12.941.693,33
2036	0,00	0,00	4.920.000,00	7.718.316,67	12.638.316,67
2037	0,00	0,00	4.920.000,00	7.352.345,00	12.272.345,00
2038	0,00	0,00	4.920.000,00	7.030.324,17	11.950.324,17
2039	0,00	0,00	4.920.000,00	6.762.015,00	11.682.015,00
2040	0,00	0,00	4.920.000,00	6.417.796,67	11.337.796,67
2041	0,00	0,00	4.920.000,00	6.076.243,33	10.996.243,33
2042	0,00	0,00	4.920.000,00	5.751.557,50	10.671.557,50
2043	0,00	0,00	4.920.000,00	5.412.225,00	10.332.225,00
2044	0,00	0,00	4.920.000,00	5.131.479,17	10.051.479,17
2045	0,00	0,00	4.920.000,00	4.779.276,67	9.699.276,67
2046	0,00	0,00	4.920.000,00	4.455.035,00	9.375.035,00
2047	0,00	0,00	4.920.000,00	4.130.793,33	9.050.793,33
2048	0,00	0,00	4.920.000,00	3.806.107,50	8.726.107,50
2049	0,00	0,00	4.920.000,00	3.473.437,50	8.393.437,50
2050	0,00	0,00	4.920.000,00	3.175.813,33	8.095.813,33
2051	0,00	0,00	4.920.000,00	2.833.826,67	7.753.826,67
2052	0,00	0,00	4.920.000,00	2.516.236,67	7.436.236,67
2053	0,00	0,00	4.920.000,00	2.184.899,17	7.104.899,17
2054	0,00	0,00	4.920.000,00	1.855.338,33	6.775.338,33

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2055	0,00	0,00	4.920.000,00	1.533.317,50	6.453.317,50
2056	0,00	0,00	4.920.000,00	1.222.801,67	6.142.801,67
2057	0,00	0,00	4.920.000,00	888.376,67	5.808.376,67
2058	0,00	0,00	4.920.000,00	564.135,00	5.484.135,00
2059	0,00	0,00	4.860.000,00	239.449,17	5.099.449,17
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	164.805.324,93	314.805.324,93

 17944.006825/2024-66

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	150.000.000,00	0,00	12.430.369,30	12.430.369,30
2026	0,00	0,00	12.500.000,00	16.093.165,70	28.593.165,70
2027	0,00	0,00	16.666.666,60	14.441.865,90	31.108.532,50
2028	0,00	0,00	16.666.666,60	12.537.116,40	29.203.783,00
2029	0,00	0,00	16.666.666,60	10.650.257,40	27.316.924,00
2030	0,00	0,00	16.666.666,60	8.813.492,00	25.480.158,60
2031	0,00	0,00	16.666.666,60	6.945.716,30	23.612.382,90
2032	0,00	0,00	16.666.666,60	5.174.549,70	21.841.216,30
2033	0,00	0,00	16.666.666,60	3.304.984,90	19.971.651,50
2034	0,00	0,00	16.666.666,60	1.450.925,30	18.117.591,90
2035	0,00	0,00	4.166.667,20	76.929,99	4.243.597,19
Total:	0,00	150.000.000,00	150.000.000,00	91.919.372,89	241.919.372,89

Processo n° 17944.005137/2024-89

17944.006713/2024-13

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento rural**Credor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Moeda:** Real**Valor:** 252.000.000,71**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	71.810.659,93	0,00	6.612.411,72	6.612.411,72
2026	0,00	87.566.237,97	5.495.114,59	13.558.222,70	19.053.337,29
2027	0,00	75.573.550,29	10.609.430,97	21.153.017,90	31.762.448,87
2028	0,00	17.049.552,52	13.584.067,40	24.510.570,43	38.094.637,83
2029	0,00	0,00	13.751.219,86	23.334.316,39	37.085.536,25
2030	0,00	0,00	13.751.219,86	21.848.842,67	35.600.062,53
2031	0,00	0,00	13.751.219,86	20.363.368,95	34.114.588,81
2032	0,00	0,00	13.751.219,86	18.877.895,23	32.629.115,09
2033	0,00	0,00	13.751.219,86	17.392.421,50	31.143.641,36
2034	0,00	0,00	13.751.219,86	15.906.947,78	29.658.167,64
2035	0,00	0,00	13.751.219,86	14.421.474,06	28.172.693,92
2036	0,00	0,00	13.751.219,86	12.936.000,34	26.687.220,20
2037	0,00	0,00	13.751.219,86	11.450.526,61	25.201.746,47
2038	0,00	0,00	13.751.219,86	9.965.052,89	23.716.272,75
2039	0,00	0,00	13.751.219,86	8.479.579,17	22.230.799,03
2040	0,00	0,00	13.751.219,86	6.994.105,44	20.745.325,30
2041	0,00	0,00	13.751.219,86	5.508.631,72	19.259.851,58
2042	0,00	0,00	13.751.219,86	4.023.158,00	17.774.377,86
2043	0,00	0,00	13.751.219,86	2.537.684,28	16.288.904,14

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	13.751.219,86	1.052.210,55	14.803.430,41
2045	0,00	0,00	2.291.869,99	30.947,37	2.322.817,36
Total:	0,00	252.000.000,71	252.000.000,71	280.957.385,70	512.957.386,41

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.005137/2024-89

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	868.144.394,84	0,00	941.680.144,14	1.809.824.538,98
2026	213.000.000,00	0,00	982.454.221,15	1.195.454.221,15
2027	0,00	0,00	555.270.719,47	555.270.719,47
2028	0,00	0,00	250.936.119,76	250.936.119,76
2029	0,00	0,00	111.667.617,42	111.667.617,42
2030	0,00	0,00	5.209.555,41	5.209.555,41
Total:	1.081.144.394,84	0,00	2.847.218.377,35	3.928.362.772,19

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	3.718.780.831,04	1.739.431.898,85	15.232.248,38	99.677.061,72	3.734.013.079,42	1.839.108.960,57
2026	3.822.042.264,30	1.577.541.113,76	88.637.932,66	191.535.355,60	3.910.680.196,96	1.769.076.469,36
2027	3.845.566.815,63	1.421.705.039,31	112.589.187,98	233.688.398,74	3.958.156.003,61	1.655.393.438,05
2028	3.634.613.457,80	1.270.314.825,07	116.786.985,87	249.138.035,98	3.751.400.443,67	1.519.452.861,05
2029	3.563.441.648,51	1.124.159.424,48	118.177.179,18	247.542.055,21	3.681.618.827,69	1.371.701.479,69

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	1.671.513.153,71	989.103.280,33	215.656.209,93	233.045.952,05	1.887.169.363,64	1.222.149.232,38
2031	1.595.535.295,15	866.863.107,04	262.015.546,78	212.978.895,31	1.857.550.841,93	1.079.842.002,35
2032	1.670.479.240,50	744.632.507,32	281.501.993,10	189.273.026,30	1.951.981.233,60	933.905.533,62
2033	1.490.606.416,33	620.446.846,79	283.828.737,83	165.113.147,67	1.774.435.154,16	785.559.994,46
2034	1.099.026.887,84	525.593.952,38	256.412.461,35	175.167.416,67	1.355.439.349,19	700.761.369,05
2035	968.793.519,57	464.979.264,45	194.230.622,90	124.711.564,18	1.163.024.142,47	589.690.828,63
2036	927.429.515,51	412.355.242,14	190.162.032,54	112.342.784,24	1.117.591.548,05	524.698.026,38
2037	728.397.172,91	362.387.396,37	188.791.879,75	99.311.274,24	917.189.052,66	461.698.670,61
2038	712.059.521,54	322.524.862,07	187.112.194,33	86.764.736,36	899.171.715,87	409.289.598,43
2039	714.545.480,09	283.389.449,63	187.571.303,05	74.648.881,05	902.116.783,14	358.038.330,68
2040	693.181.710,39	244.856.340,03	186.488.829,76	62.377.492,87	879.670.540,15	307.233.832,90
2041	701.870.934,46	206.310.335,78	187.001.193,61	49.879.063,72	888.872.128,07	256.189.399,50
2042	659.315.543,10	168.253.766,55	182.474.906,25	37.494.745,52	841.790.449,35	205.748.512,07
2043	621.356.795,73	133.826.202,99	110.492.996,85	29.833.861,44	731.849.792,58	163.660.064,43
2044	528.341.816,66	101.731.439,85	111.091.974,16	22.360.558,28	639.433.790,82	124.091.998,13
2045	474.896.236,24	75.511.865,56	110.161.604,64	15.632.858,30	585.057.840,88	91.144.723,86
2046	492.877.151,86	51.255.348,11	110.835.723,36	8.182.253,65	603.712.875,22	59.437.601,76
2047	493.351.997,87	26.011.967,25	109.196.651,07	5.114.170,67	602.548.648,94	31.126.137,92
2048	117.077.988,11	8.603.643,23	89.134.521,78	6.357.015,57	206.212.509,89	14.960.658,80
2049	37.479.463,95	2.422.354,80	32.777.855,08	1.169.131,30	70.257.319,03	3.591.486,10
2050	20.465.696,64	913.711,64	0,00	0,00	20.465.696,64	913.711,64
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	35.003.046.555,44	13.745.125.185,78	3.928.362.772,19	2.733.339.736,64	38.931.409.327,63	16.478.464.922,42

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025
Direito Especial - SDR	7,65610	28/02/2025

Processo n° 17944.005137/2024-89

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.306.508.161,33

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 10.620.642.521,45

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 10.738.663.457,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 66.567.468.830,46

Processo nº 17944.005137/2024-89

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 35.265.978.257,27**Deduções:** 11.182.725.829,04**Dívida consolidada líquida (DCL):** 24.083.252.428,23**Receita corrente líquida (RCL):** 64.905.755.683,76**% DCL/RCL:** 37,10

Processo nº 17944.005137/2024-89

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.005137/2024-89

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.005137/2024-89

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	30.243.461.474,98	868.175.032,28	352.106.145,36	228.193.427,41	3.646.749.087,33	886.492.998,38
Despesas não computadas	5.755.218.517,18	124.337.429,56	83.081.339,99	47.509.279,81	1.058.631.433,94	141.917.011,88
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	2.520.220.782,98	145.530.879,87	44.219.717,64	29.730.272,42	496.991.826,86	131.768.458,24
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.005137/2024-89

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	27.008.463.740,78	889.368.482,59	313.244.523,01	210.414.420,02	3.085.109.480,25	876.344.444,74
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77	64.853.815.964,77
TDP/RCL	41,65	1,37	0,48	0,32	4,76	1,35
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.813

Data da LOA

08/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	7127 - Assistência Técnica às Associações Comunitárias - Desenvolvimento Rural Sustentável
125	7125 - Implantação de Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável
125	7130 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Desenvolvimento Rural Sustentável

Processo nº 17944.005137/2024-89

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0416 - Cultive Conhecimento: Assistência Técnica e Extensão Rural para o Sucesso no Campo	7127 - Assistência Técnica às Associações Comunitárias - Desenvolvimento Rural Sustentável
0417 - Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro	7125 - Implantação de Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável
0417 - Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro	7130 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Desenvolvimento Rural Sustentável

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.005137/2024-89

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,85 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Processo nº 17944.005137/2024-89

Sim

Processo nº 17944.005137/2024-89

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Rita de Cássia Silva Menezes | CPF 54246768553 | Perfil Operador de Ente | Data 27/05/2025 18:20:46

Encaminhamos, alternativamente, Certidão do Tribunal de Contas referente ao atingimento do percentual mínimo da constituição do FUNDEB.

Nota 4 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2025 17:17:11

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31/12/2024 (R\$ 35.265.978.257,27), e o somatório das amortizações projetadas para esta mesma dívida, apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 35.003.046.555,44). Esta diferença, no valor de R\$ 262.931.701,83, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos de competência do exercício de 2024, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 14/11/2024 10:53:37

Registro BACEN/SCE-Crédito: TB159948

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 17/09/2024 15:05:13

A operação de crédito com processo SADIPEM nº 17944.102769/2022-28 não será contratada pelo Estado da Bahia.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 17/09/2024 15:04:01

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2023 (R\$ 30.765.769.434,58), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 30.555.397.708,26). Esta diferença, no valor de R\$ 210.371.726,32, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2023, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

Processo nº 17944.005137/2024-89

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.522	15/12/2022	Dólar dos EUA	100.000.000,00	13/11/2024	DOC00.040353/2024-28

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I Lei 4.320/1964 - LOA 2025, e respectiva errata	04/02/2025	10/03/2025	DOC00.015235/2025-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Recursos do Fundeb nº 01/2025	27/05/2025	27/05/2025	DOC00.026611/2025-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 04/2025	25/04/2025	25/04/2025	DOC00.022080/2025-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº03/2025	10/04/2025	11/04/2025	DOC00.020729/2025-69
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº02/2025	24/03/2025	26/03/2025	DOC00.018514/2025-88
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº01/2025	05/02/2025	26/02/2025	DOC00.013581/2025-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 08/2024	18/12/2024	19/12/2024	DOC00.040964/2024-76
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 07/2024	14/10/2024	27/11/2024	DOC00.040523/2024-74
Documentação adicional	Protocolo TCE/003188/2025, Ofício n. 49/2025 e Declaração Governador	25/03/2025	26/03/2025	DOC00.018533/2025-12
Documentação adicional	Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável	09/08/2024	27/11/2024	DOC00.040547/2024-23
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo	16/09/2024	27/11/2024	DOC00.040485/2024-50
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia	16/09/2024	27/11/2024	DOC00.040546/2024-89
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº GAB-PGE-BCL-017/2025	07/03/2025	10/03/2025	DOC00.015226/2025-71
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº GAB-PGE-BCL-115/2024	26/11/2024	27/11/2024	DOC00.040531/2024-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	27/12/2024	07/01/2025	DOC00.000090/2025-03
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	19/11/2024	27/11/2024	DOC00.040532/2024-65
Recomendação da COFIEX	Resolução n. 0048	25/10/2022	27/11/2024	DOC00.040533/2024-18
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis	Condições Gerais para Financiamentos do Banco Internacional para	15/07/2023	27/11/2024	DOC00.040534/2024-54

Processo nº 17944.005137/2024-89

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)	Reconstrução e Desenvolvimento			

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2025

Em retificação pelo interessado - 23/04/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/04/2025

Em retificação pelo interessado - 31/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	31/03/2025

Em retificação pelo interessado - 13/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/03/2025

Em retificação pelo interessado - 11/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/12/2024



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.005137/2024-89

Processo nº 17944.005137/2024-89

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	97.171.139,40	4.386.904.250,06	4.484.075.389,46
2026	121.927.215,14	1.381.850.594,67	1.503.777.809,81
2027	121.927.215,14	729.674.405,31	851.601.620,45
2028	121.927.215,14	366.815.807,83	488.743.022,97
2029	121.927.215,19	210.497.752,97	332.424.968,16
2030	0,00	104.039.690,96	104.039.690,96
2031	0,00	98.830.135,55	98.830.135,55
2032	0,00	98.830.135,55	98.830.135,55
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	1.591.661,90	5.641.859.050,36	5.643.450.712,26
2026	3.593.611,33	6.050.142.060,70	6.053.735.672,03
2027	11.522.189,81	6.038.908.644,61	6.050.430.834,42
2028	19.933.409,68	5.723.654.758,90	5.743.588.168,58

Processo nº 17944.005137/2024-89

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2029	37.797.102,34	5.497.867.182,99	5.535.664.285,33
2030	56.784.044,30	3.548.053.099,24	3.604.837.143,54
2031	55.518.535,46	3.354.463.065,65	3.409.981.601,11
2032	54.157.810,56	3.280.472.888,71	3.334.630.699,28
2033	53.179.681,35	2.932.559.727,22	2.985.739.408,57
2034	51.728.933,89	2.404.199.636,95	2.455.928.570,84
2035	50.465.156,30	1.976.738.171,89	2.027.203.328,18
2036	49.282.745,23	1.837.428.089,92	1.886.710.835,15
2037	47.856.234,60	1.567.221.746,12	1.615.077.980,72
2038	46.601.113,00	1.490.504.107,54	1.537.105.220,54
2039	45.555.466,88	1.436.220.826,27	1.481.776.293,15
2040	44.213.785,21	1.356.553.030,35	1.400.766.815,55
2041	42.882.490,71	1.308.212.640,42	1.351.095.131,13
2042	41.616.981,93	1.204.631.454,71	1.246.248.436,64
2043	40.294.343,43	1.046.049.741,09	1.086.344.084,52
2044	39.200.223,97	908.083.906,70	947.284.130,37
2045	37.827.380,35	803.229.732,99	841.057.113,35
2046	36.563.602,77	782.988.044,61	819.551.647,37
2047	35.299.825,12	748.701.615,77	784.001.440,89
2048	34.034.316,34	331.526.772,30	365.561.088,65
2049	32.737.645,92	179.226.282,16	211.963.928,09
2050	31.577.740,45	122.093.820,67	153.671.561,12
2051	30.244.714,77	95.791.880,35	126.036.595,12
2052	29.006.905,21	67.616.839,56	96.623.744,77
2053	27.715.428,34	41.555.134,27	69.270.562,61
2054	26.430.876,34	39.627.598,82	66.058.475,17
2055	25.175.754,75	37.744.163,39	62.919.918,14
2056	23.965.644,46	35.928.018,41	59.893.662,87

Processo nº 17944.005137/2024-89

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2057	22.662.049,18	33.972.033,47	56.634.082,64
2058	21.398.271,59	32.075.608,79	53.473.880,38
2059	19.898.810,81	29.825.658,31	49.724.469,12
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 10.620.642.521,45

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 10.620.642.521,45

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.306.508.161,33

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 2.306.508.161,33

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001 — — — — —

Processo nº 17944.005137/2024-89

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	10.738.663.457,00
---	--------------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	10.738.663.457,00
--	--------------------------

Liberações de crédito já programadas	4.386.904.250,06
--------------------------------------	------------------

Liberação da operação pleiteada	97.171.139,40
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	4.484.075.389,46
-----------------------------	-------------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	97.171.139,40	4.386.904.250,06	67.624.089.473,48	6,63	41,44
2026	121.927.215,14	1.381.850.594,67	68.914.196.193,84	2,18	13,64
2027	121.927.215,14	729.674.405,31	70.228.915.080,72	1,21	7,58
2028	121.927.215,14	366.815.807,83	71.568.715.675,67	0,68	4,27
2029	121.927.215,19	210.497.752,97	72.934.076.478,01	0,46	2,85
2030	0,00	104.039.690,96	74.325.485.115,68	0,14	0,87
2031	0,00	98.830.135,55	75.743.438.519,40	0,13	0,82
2032	0,00	98.830.135,55	77.188.443.100,14	0,13	0,80
2033	0,00	0,00	78.661.014.929,99	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	80.161.679.926,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	81.690.974.040,37	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	83.249.443.447,11	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	84.837.644.741,85	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	86.456.145.138,29	0,00	0,00

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	88.105.522.671,18	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	89.786.366.402,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	91.499.276.633,42	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	93.244.865.115,46	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	95.023.755.272,23	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	96.836.582.420,46	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	98.683.993.997,17	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	100.566.649.790,98	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	102.485.222.177,69	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	104.440.396.360,42	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	106.432.870.614,37	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	108.463.356.536,13	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	110.532.579.297,87	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	112.641.277.906,34	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	114.790.205.466,76	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	116.980.129.451,80	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	119.211.831.975,71	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	121.486.110.073,60	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	123.803.775.986,11	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	126.165.657.449,51	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	128.572.597.991,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	1.591.661,90	5.641.859.050,36	67.624.089.473,48	8,35
2026	3.593.611,33	6.050.142.060,70	68.914.196.193,84	8,78

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	11.522.189,81	6.038.908.644,61	70.228.915.080,72	8,62
2028	19.933.409,68	5.723.654.758,90	71.568.715.675,67	8,03
2029	37.797.102,34	5.497.867.182,99	72.934.076.478,01	7,59
2030	56.784.044,30	3.548.053.099,24	74.325.485.115,68	4,85
2031	55.518.535,46	3.354.463.065,65	75.743.438.519,40	4,50
2032	54.157.810,56	3.280.472.888,71	77.188.443.100,14	4,32
2033	53.179.681,35	2.932.559.727,22	78.661.014.929,99	3,80
2034	51.728.933,89	2.404.199.636,95	80.161.679.926,48	3,06
2035	50.465.156,30	1.976.738.171,89	81.690.974.040,37	2,48
2036	49.282.745,23	1.837.428.089,92	83.249.443.447,11	2,27
2037	47.856.234,60	1.567.221.746,12	84.837.644.741,85	1,90
2038	46.601.113,00	1.490.504.107,54	86.456.145.138,29	1,78
2039	45.555.466,88	1.436.220.826,27	88.105.522.671,18	1,68
2040	44.213.785,21	1.356.553.030,35	89.786.366.402,83	1,56
2041	42.882.490,71	1.308.212.640,42	91.499.276.633,42	1,48
2042	41.616.981,93	1.204.631.454,71	93.244.865.115,46	1,34
2043	40.294.343,43	1.046.049.741,09	95.023.755.272,23	1,14
2044	39.200.223,67	908.083.906,70	96.836.582.420,46	0,98
2045	37.827.380,35	803.229.732,99	98.683.993.997,17	0,85
2046	36.563.602,77	782.988.044,61	100.566.649.790,98	0,81
2047	35.299.825,12	748.701.615,77	102.485.222.177,69	0,76
2048	34.034.316,34	331.526.772,30	104.440.396.360,42	0,35
2049	32.737.645,92	179.226.282,16	106.432.870.614,37	0,20
2050	31.577.740,45	122.093.820,67	108.463.356.536,13	0,14
2051	30.244.714,77	95.791.880,35	110.532.579.297,87	0,11
2052	29.006.905,21	67.616.839,56	112.641.277.906,34	0,09
2053	27.715.428,34	41.555.134,27	114.790.205.466,76	0,06
2054	26.430.876,34	39.627.598,82	116.980.129.451,80	0,06

Processo nº 17944.005137/2024-89

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2055	25.175.754,75	37.744.163,39	119.211.831.975,71	0,05
2056	23.965.644,46	35.928.018,41	121.486.110.073,60	0,05
2057	22.662.049,18	33.972.033,47	123.803.775.986,11	0,05
2058	21.398.271,59	32.075.608,79	126.165.657.449,51	0,04
2059	19.898.810,81	29.825.658,31	128.572.597.991,29	0,04
Média até 2027:				8,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				74,62
Média até o término da operação:				2,35
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				20,41

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	64.905.755.683,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.083.252.428,23
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	7.377.442.772,90
Valor da operação pleiteada	584.880.000,00

Saldo total da dívida líquida	32.045.575.201,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	24,69%
--	---------------

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 27/05/2025

Processo nº 17944.005137/2024-89

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 27/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	17/03/2025 16:30:17



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO SEI N°: 017.1774.2024.0003447-58

ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER N° GAB-PGE-BCL-121/2024

EMENTA: CONTRATO. Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Estado da Bahia objetivando a implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II. Lei estadual nº 14.522, de 15 de dezembro de 2022. Análise da minuta.

A Secretaria de Planejamento solicita desta Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 217/2024 – SEPLAN/GAB, parecer sobre a minuta de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Bahia e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), objetivando a implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II (Lei estadual nº 14.522, de 15 de dezembro de 2022).

Constam nos autos:

- i) Minuta Contratual – versão em inglês, documento de nº SEI 000103539177;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

- ii) Minuta Contratual – versão traduzida, documento de nº SEI 00103539060;
- iii) Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL) – versão em inglês, documento de nº SEI 00103539560;
- iv) Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL) – versão traduzida, documento de nº SEI 00103539457;
- v) Ata de Negociação, documento de nº SEI 00103539710

É o relatório. Passo a opinar.

A operação de crédito de que cuida o Contrato de Financiamento objeto de análise foi autorizada pela Lei estadual nº 14.522, de 15 de dezembro de 2022, publicada em 16 de dezembro de 2022, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

O parágrafo único da citada Lei autorizativa prevê que os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II.

Conforme o Anexo 1 da minuta do ajuste juntada neste expediente administrativo, o objetivo do projeto é “*aumentar o acesso ao mercado e a produtividade agrícola e desenvolver a resiliência dos agricultores familiares aos choques climáticos, ao mesmo tempo em que expande o acesso a serviços de água resilientes em áreas rurais selecionadas*”.

O projeto constitui uma fase do Programa MPA, sendo composto pelas seguintes etapas: Aumento da produtividade agrícola, acesso aos mercados e resiliência às



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

mudanças climáticas; Fornecimento de serviços de água potável para comunidades rurais; Projetando e dimensionando soluções inovadoras para produção e comercialização (de produtos da agricultura familiar) agroalimentar; Resposta de emergência contingente e Gerenciamento de projetos.

Merce registro, como consta na Ata de Negociação (SEI 00103539710), que foi informado pela delegação do Banco que “*o Projeto proposto consiste na Fase 1 do Programa de Transformação do Sistema Agroalimentar Brasileiro horizontal e simultâneo de 10 anos sob a Abordagem Programática Multifásica (MPA) do Banco. O propósito do Programa MPA é aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos Estados alvos. Os projetos sob as fases subsequentes do MPA serão preparados, avaliados e negociados separadamente, com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO do MPA.*”

Ainda, de acordo com o registro na Ata de Negociação, os documentos negociados referem-se ao Empréstimo do Banco para o projeto incluído como fase um do Programa MPA, cujo financiamento total estimado do Banco para o citado programa é de U\$ 1.259,00 milhões de dólares, destacando que esta estimativa não representa um compromisso formal do Banco para fornecer tal financiamento e que “*Os termos e condições operacionais, financeiros e legais relevantes desse financiamento futuro serão determinados em um estágio posterior, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no status de implementação da fase anterior e na disponibilidades e termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e serão sujeito a negociações adicionais separadas para cada fase entre o Banco, o Fiador e os mutuários.*”

Vale sublinhar que as condições e prazos específicos para a execução das ações propostas no financiamento, bem como o documento de avaliação de projeto (PAD), foram acordados e examinadas pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, na qualidade de “Órgão Executor”, cujos servidores representantes estavam presentes nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, como se verifica na Ata de Negociação, não dispondo a PGE de competência para emitir pronunciamento sobre este aspecto.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Cumpre-me ressaltar a necessidade dos órgãos encarregados da subscrição e execução do contrato estarem plenamente atentos, especialmente, ao quanto prescrito no ARTIGO II, cláusulas 2.02 a 2.08, da minuta de Contrato de Empréstimo, que tratam da Disponibilidade do Crédito, dos Juros, da Comissão de Compromisso e das Datas de Pagamento.

Merce atenção também o ANEXO 3 que trata do cronograma de desembolso e amortização vinculado ao cumprimento dos compromissos assumidos.

Importa destacar que as condições de financiamento foram analisadas pelo setor técnico competente da SEFAZ, presente nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, conforme Ata de Negociação, encartada ao feito, documento de nº SEI 00103539710.

Pontuo que o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente sob o viés da conveniência de se contrair este empréstimo, como também da factibilidade do cumprimento pelo Estado da Bahia das condições de desembolso de pagamento e comprovação da aplicação dos recursos do empréstimo, deverão ser analisadas em momento oportuno, especialmente no âmbito do processo que analisa as condições e verificações de limites para a operação de crédito, onde as conclusões deverão restar consignadas.

Relativamente às garantias e contra garantias do pagamento do financiamento em questão, a lei que autoriza a operação - Lei nº 14.522/2022- alude às cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, nos termos do seu artigo 3º:

"As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO**

§ 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas”

No que toca à competência para a celebração do instrumento em apreço, a Constituição do Estado da Bahia a outorga privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa (art. 105, XVII).

Assim, pelo exposto, não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), objetivando a implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II, nos termos da minuta apresentada nos autos.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 12 de dezembro de 2024.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2024.12.12 10:52:07
-03'00'

**BÁRBARA CAMARDELLI
PROCURADORA GERAL DO ESTADO**



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2025.0011357-47

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

PARECER Nº GAB-PGE-BCL-017/2025

CONSULTA. Autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II**, observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados de análise econômico-financeira para fins da operação de crédito e de concessão de garantia da União. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista de Solicitação, formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, para atualização de parecer jurídico, em virtude da mudança de exercício financeiro, com a finalidade de ser remetido à Secretaria do Tesouro Nacional para que o Estado da Bahia possa obter autorização para a contratação de operação de crédito externo no montante de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II** conforme Ofício GAB nº 035/2025 (documento SEI 00108679988).

A Lei Estadual nº 14.522, de 15 de dezembro de 2022, publicada no D.O.E. de 16 de dezembro de 2022, autoriza a contratação em comento, *in verbis*:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II”

Estão colacionados aos autos os seguintes documentos:

- Parecer Técnico sobre o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – Fase II, subscrito, conjuntamente, pelo Exmº Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, pelo Exmº Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. Osni Cardoso e pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, Sr. Jeandro Laytynher Ribeiro, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação (SEI 00108681739);
- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados no documentos, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00108681954);
- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2025 (Lei estadual nº 14.813, de 08 de janeiro de 2025) (SEI 00108682559);
- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027. (SEI 00108682951);
- Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024, que altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. (SEI 00108683110);



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Resumo Despesa por Grupo e Destinação. (SEI 00108683370);
- Resumo Despesa por Programa e Ação Orçamentária. (SEI 00108683701);
 - Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos Documentos: Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Janeiro a Dezembro/2024), documento SEI: 00108684041; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Dezembro/2024), documento 00108684248; - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (3º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00108684435; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, documento SEI 00108684583; Demonstrativo das Operações de Crédito (3º Quadrimestre de 2024), SEI 00108684823;
 - Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Dezembro de 2024, identificados nos seguintes documentos: Balanço Orçamentário – Receita Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00108685071; Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas Previdenciárias, associadas às pensões e inativos militares, SEI 00108685390; Despesas por função e subfunção- Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, SEI 00108685579; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, SEI 00108685766; Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais, SEI 00108686022; Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, SEI 00108686225; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, SEI 00108686436; Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária, SEI 00108686664; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Resultado Nominal e Primário, SEI 00108686914; Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, SEI 00108687176; Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, SEI 00108687433
 - Certidão nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2023 (deliberação do TCE em 06/08/2024) e até o 3º quadrimestre de 2024 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00108687738).



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sem mais a relatar.

Os objetivos do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 00108681739), *in verbis*:

“2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivo Geral - Os objetivos gerais do Projeto são: (i) Aumentar as vendas das Organizações de Produtores; (ii) Aumentar as vendas agrícolas para os agricultores apoiados pelo projeto; (iii) Reduzir a desigualdade nas vendas brutas entre Organizações de Produtores lideradas por mulheres e lideradas por homens; (iv) Aumentar a produtividade agrícola através da adoção de tecnologia agrícola melhorada; (v) dotar agricultores familiares e suas organizações de maior resiliência de meios de subsistência, empregos ou empresas; (vi) Ampliar o número de pessoas que recebem água gerida de forma segura.

Esses objetivos gerais serão alcançados através da implementação de uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável que financiará o acesso dos agricultores familiares e suas organizações a tecnologias de produção climaticamente inteligentes, a serviços de assistência técnica para que as organizações produtivas possam ampliar e diversificar o acesso aos diversos mercados de produtos saudáveis e a provisão de serviços de água e saneamento básico em áreas rurais.

Os principais beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) serão os agricultores familiares e outras populações tradicionais do campo e suas organizações sociais e produtivas. O princípio básico da intervenção será o aumento da competitividade, a gestão sustentável dos recursos naturais e a resiliência climática, além da oferta de infraestrutura de abastecimento de água, através de Centrais.”

A relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação restaram consignados no do citado Parecer Técnico, assim sintetizados:

“De forma estratégica, o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) dará continuidade e ampliará de forma qualificada investimentos na implementação de sistemas de abastecimento, de ligações domiciliares, atrelado ao fortalecimento do modelo de gestão das Centrais de Água.

Importante destacar que alguns desafios e perspectivas deverão ser alcançados e superados pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II): (1) necessidade de permanente articulação de políticas públicas complementares; (2) busca pela sustentabilidade e emancipação dos empreendimentos



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

econômicos e centrais de água apoiados; (3) priorização dos investimentos que resultem na incorporação e uso de tecnologias sustentáveis, transição agroecológica e convivência e adaptação às características dos diferentes biomas; (4) qualificação dos processos de gestão do conhecimento, através da sistematização das ações, metodologias e resultados alcançados.

Importante a relação da estratégia, objetivos e os impactos esperados perante a população rural beneficiária, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade econômica e social. O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia (Fase II) tem a pretensão de ampliar, de forma consistente, efetiva e acertada, os investimentos públicos que buscam gerar oportunidades de inclusão produtiva no meio rural, resultando em oportunidades para a geração de renda, postos de trabalho e ocupação.”

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa, no montante de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II**, declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2025.0011357-47, que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) A contratação da operação de crédito em análise foi prévia e expressamente autorizada pela Lei estadual nº 14.552, de 15 de dezembro de 2022, publicada no D.O.E. de 16 de dezembro de 2022.

- b) Foi promovida a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito na Lei Orçamentária nº 14.813, de 08 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2025, bem como há previsão na Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023 que institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027, alterada pela Lei Estadual nº 14.756 de 26 de junho de 2024;



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) O Estado da Bahia atende o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 26 de fevereiro de 2025.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:6443456750
0

Assinado de forma
digital por BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2025.02.26
15:46:31 -03'00'

BARBARA CAMARDELLI

PROCURADORA GERAL DO ESTADO

JERONIMO
RODRIGUES
SOUZA:35693746534

Assinado de forma digital por
JERONIMO RODRIGUES
SOUZA:35693746534
Dados: 2025.03.07 08:41:59 -03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA

GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

COORDENAÇÃO GERAL PROJETO BAHIA PRODUTIVA - CAR/BP

PROCESSO:	035.7370.2024.0020831-07
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (Fase II)

PARECER TÉCNICO

Salvador, dezembro/2024

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (Fase II)

Em atendimento ao disposto no Inciso I, do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 043/2001 e ao disposto no § 1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 0101/2000, trata o presente Parecer Técnico da contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor de USD\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), para implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia, autorizada pela Resolução nº 0048, de 25 de outubro de 2022, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), destinada a disponibilizar investimentos visando a implementação de uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável que financiará o acesso dos agricultores familiares e suas organizações a tecnologias de

produção climaticamente inteligentes, a serviços de assistência técnica para as organizações produtivas possam ampliar e diversificar o acesso aos diversos mercados de produtos saudáveis e a provisão de serviços de água e saneamento básico em áreas rurais.

1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1.1 Custos

1.1.1 Termos Financeiros da Operação

Tipo	Crédito Externo
Instituição Financeira	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor	USD\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).
Valor da contrapartida	USD\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).
Taxa de Juros	SOFR (Secured Overnight Funding Rate) para períodos de 6 meses, mais margem variável.
Comissão Inicial	0,25% sobre o valor do empréstimo (pagamento único, com base nos recursos do empréstimo).
Comissão de Compromisso	0,25% ao ano, sobre o saldo do empréstimo a desembolsar.
Prazo de Carência	Até 60 (sessenta) meses
Prazo Total	35,0 (trinta e cinco) anos, incluindo prazo de carência.
Amortização	Amortização Constante
Periodicidade	Vencimentos semestrais de amortizações, juros e comissão de compromisso.

1.2 Financiamento

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) tem orçamento total de USD\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), a ser desembolsado de acordo com o cronograma definido no Projeto.

O Projeto será executado em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de formalização jurídica do Acordo de Empréstimo, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que solicitado formalmente pelo Financiado e aceito pelo Financiador e pelo Garantidor, podendo ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do Financiado, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

1.3 Benefícios

O estado da Bahia possui a maior economia da Região Nordeste brasileira. No ano de 2019, respondeu por aproximadamente 4% do PIB do Brasil e por 27,9% da economia da Região Nordeste. Os dados indicam que o estado tem conquistado resultados econômicos importantes e se mantém em posição de destaque perante a economia nacional.

Mesmo nesse cenário econômico positivo, a análise dos indicadores sociais mais recentes indica que ainda há uma manutenção dos dados da pobreza na Bahia. Esses números apontam que 9,9% da população encontra-se em situação de extrema pobreza^[1]. Apesar do crescimento do PIB e do PIB *per capita*, o Coeficiente de Gini (0,556) da Bahia é superior em comparação ao índice encontrado para o Brasil (0,543). Este indicador revela um grau de desigualdade social mais elevado que a média nacional.

Essas estatísticas de concentração de renda, pobreza e pobreza extrema estão relacionadas, também, com os indicadores de insegurança alimentar e nutricional da população baiana. A mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2020, revelou que a Bahia apresentava 37,80% dos domicílios baianos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

É nesse cenário de muitos desafios que o futuro Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) se propõe a ser um instrumento inovador de política pública que atuará como parte das ações do Governo da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), integrante da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), para a busca de soluções na promoção da inclusão produtiva, oportunidades de renda e consequente redução da pobreza rural no estado, focando na oferta e disponibilização de infraestrutura, investimento produtivo, assistência técnica, apoio a gestão e acesso a mercado para agricultores familiares e outras populações tradicionais do campo, através de suas organizações e empreendimentos produtivos.

Apesar do histórico recente nos últimos anos de crescimento e qualificação das intervenções e investimentos realizados pelos programas e projetos de estímulo e promoção do desenvolvimento rural, a população do meio rural ainda apresenta acesso limitado às linhas de financiamento produtivo, às tecnologias, às boas práticas agropecuárias, aos serviços continuado de assistência técnica, além de dificuldades no acesso aos mercados rentáveis e limitações de infraestrutura. Soma-se a esse cenário um déficit de capacidade organizativa e de gestão das organizações produtivas e, por vezes, de conhecimento sobre técnicas agrícolas mais adequadas.

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) vai fortalecer as organizações produtivas da agricultura familiar para que possam acessar mercados competitivos para seus produtos, ampliando as alternativas de inclusão produtiva e capacidades de resiliência aos riscos climáticos, assim como, o fortalecimento das oportunidades de desenvolvimento econômico. Os empreendimentos apoiados deverão ampliar sua capacidade para se posicionarem de forma sustentável em mercados privados e mais competitivos, com características de demanda cada vez mais exigentes.

Outro tema que será enfrentado pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) está centrado no esforço governamental de universalização do acesso a água e saneamento básico, que ainda representa um grande desafio para o país. Na Bahia, existe uma grande demanda não atendida para abastecimento adequado de água nas áreas rurais. Além dos investimentos em infraestrutura de água e saneamento, permanece o desafio de estruturar e profissionalizar modelos de gestão que garantam a sustentabilidade econômica e financeira desses sistemas de abastecimento.

2. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1 Descrição Resumida do Projeto

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (Fase II)

2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivo Geral

Os objetivos gerais do Projeto são: (i) Aumentar as vendas das Organizações de Produtores; (ii) Aumentar as vendas agrícolas para os agricultores apoiados pelo projeto; (iii) Reduzir a desigualdade nas vendas brutas entre Organizações de Produtores lideradas por mulheres e lideradas por homens; (iv) Aumentar a produtividade agrícola através da adoção de tecnologia agrícola melhorada; (v) dotar agricultores familiares e suas organizações de maior resiliência de meios de subsistência, empregos ou empresas; (vi) Ampliar o número de pessoas que recebem água gerida de forma segura

Esses objetivos gerais serão alcançados através da implementação de uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável que financiará o acesso dos agricultores familiares e suas organizações a tecnologias de produção climaticamente inteligentes, a serviços de assistência técnica para que as organizações produtivas possam ampliar e diversificar o acesso aos diversos mercados de produtos saudáveis e a provisão de serviços de água e saneamento básico em áreas rurais.

Os principais beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) serão os agricultores familiares e outras populações tradicionais do campo e suas organizações sociais e produtivas. O princípio básico da intervenção será o aumento da competitividade, a gestão sustentável dos recursos naturais e a resiliência climática, além da oferta de infraestrutura de abastecimento de água, através de Centrais.

2.2.1 Objetivos Específicos

- a) Promover a capacidade produtiva de agricultores/as familiares e outras populações tradicionais do campo para a ampliação e qualificação da produção de alimentos saudáveis;
- b) Promover a profissionalização da gestão dos empreendimentos econômicos da agricultura familiar a partir da implementação de soluções técnicas e gerenciais com foco na competitividade dos negócios e nos resultados econômicos e financeiros;
- c) Ampliar a participação das organizações produtivas beneficiárias em diferentes mercados, privados e institucionais, incentivando parcerias estratégicas para atuação mais competitiva e profissional com vistas ao aumento das receitas dos negócios e das famílias associadas/cooperadas;
- d) Prestar, de forma sistemática e continuada, serviços de assistência técnica, formação e capacitação para as organizações produtivas beneficiárias, agricultores familiares e outros povos e comunidades tradicionais, contribuindo para o alcance dos resultados e metas do Projeto;
- e) Desenvolver estratégias para os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que incorporem a adoção de serviços, tecnologias e mecanismos mais eficientes, sustentáveis e que contemplem os diferentes perfis e tipologias dos beneficiários;
- f) Promover a melhoria da infraestrutura básica necessária para dar suporte à produção e à comercialização dos produtos de agricultura familiar;
- g) Promover a adoção de tecnologias produtivas por parte dos agricultores familiares que formam parte de base produtiva dos empreendimentos apoiados;

- h) Promover o acesso e a melhoria da qualidade da água e serviços de saneamento, bem como das institucionalidades de gestão de sistemas comunitário de água, visando melhorar a saúde pública, a diversificação de cultivos, nutrição e segurança alimentar das famílias beneficiárias;
- i) Promover a inclusão social e econômica de mulheres e jovens, garantindo o acesso prioritário desse público as ações do Projeto;
- j) Promover a inclusão social e econômica de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, garantindo o acesso prioritário desse público às ações, aos serviços e aos investimentos desenvolvidas pelo Projeto;
- k) Promover a adoção de tecnologias e de boas práticas de manejo de recursos naturais nas áreas de produção agropecuária dos agricultores familiares;
- l) Promover a melhoria da resiliência climática das atividades agropecuárias, com base na elaboração de uma estratégia de gestão de riscos climáticos na agricultura familiar;
- m) Promover o acesso e a adoção de tecnologias de informações a fim de planejar intervenções de adaptação e mitigação aos eventos climáticos extremos;
- n) Promover a qualificação da gestão ambiental e a resiliência climática nas propriedades rurais e das organizações produtivas da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais.

2.3 Justificativas

Os recursos financeiros que serão disponibilizados pelo Acordo de Empréstimo reforçarão a estratégia do Governo da Bahia de promoção do desenvolvimento rural sustentável e inclusão produtiva de agricultores/as familiares e outras populações tradicionais do campo.

Esta ação terá, portanto, por objetivo a implantação de investimentos e ações visando inclusão produtiva, acesso aos mercados de produtos sustentáveis e infraestrutura em comunidades rurais na Bahia, ancorado em quatro pilares de atuação que correspondem aos seus componentes:

- I. Aumento da produtividade agrícola, acesso aos mercados e resiliência a choques;
- II. Abastecimento de Água nas comunidades rurais;
- III. Promoção e Implementação de soluções inovadoras;
- IV. Componente Contingência de Resposta a Emergências;
- V. Gestão do Projeto.

2.3.1 Justificativa da Escolha Fonte Externa

A escolha pelo financiador passou pela análise das taxas de financiamento, mas, também, pela experiência do BIRD com projetos semelhantes em operações anteriores, sobretudo com o Acordo de Empréstimo nº 8415-BR que financiou o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia (Fase I) que teve vigência até dezembro/2022. No que diz respeito às condições financeiras, o BIRD possui condições atrativas de prazo e juros e capacidade atual de assumir tal operação, o que justifica a escolha em detrimento de outros agentes.

Além disso, a escolha pelo BIRD se dá pela sua reconhecida capacidade econômica e infraestrutura, pela renomada experiência de acompanhamento de projetos desta natureza no Brasil e em diversos outros países. Para além disso, o BIRD possui

atualmente outras parcerias com o estado da Bahia em projetos de desenvolvimento rural e de infraestrutura.

2.4 Importância da Operação e Alcance Econômico e Social

De forma estratégica, o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II) dará continuidade e ampliará de forma qualificada investimentos na implementação de sistemas de abastecimento, de ligações domiciliares, atrelado ao fortalecimento do modelo de gestão das Centrais de Água.

Importante destacar que alguns desafios e perspectivas deverão ser alcançados e superados pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Fase II): (1) necessidade de permanente articulação de políticas públicas complementares; (2) busca pela sustentabilidade e emancipação dos empreendimentos econômicos e centrais de água apoiados; (3) priorização dos investimentos que resultem na incorporação e uso de tecnologias sustentáveis, transição agroecológica e convivência e adaptação às características dos diferentes biomas; (4) qualificação dos processos de gestão do conhecimento, através da sistematização das ações, metodologias e resultados alcançados.

Importante a relação da estratégia, objetivos e os impactos esperados perante a população rural beneficiária, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade econômica e social. O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia (Fase II) tem a pretensão de ampliar, de forma consistente, efetiva e acertada, os investimentos públicos que buscam gerar oportunidades de inclusão produtiva no meio rural, resultando em oportunidades para a geração de renda, postos de trabalho e ocupação.

Sendo assim, é importante destacar, mais uma vez que a futura execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia (Fase II) representará no período 2025-2030 uma intervenção pública qualificada, gerando:

- § promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação;
- § incentivo a geração e/ou uso de energia de fontes renováveis;
- § implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico;
- § gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica;
- § apoio a conservação e manejo da biodiversidade, recursos florestais e conservação de solos e nascentes;
- § melhoria do ambiente de negócios e oportunidades;
- § geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis;
- § infraestrutura e equipamentos sociais para populações de baixa renda e vulneráveis;
- § ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários;
- § priorização de ações voltadas para juventude, gênero e raça;
- § adoção de melhoria e inovação de processos de prestação de serviços públicos e participação cidadã.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no Inciso I, do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 043/2001 e ao disposto no § 1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 0101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

É o parecer.

Salvador/BA, _____ de dezembro de 2024

Jeandro Laytynher Ribeiro

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)

Osni Cardoso

Secretário de Estado

Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)

Ciente e de Acordo com o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (Fase II), AUTORIZO o prosseguimento das tratativas respeitantes à Contratação da Operação de Crédito de que cuida o presente processo.

Jeronimo Rodrigues Souza

Governador do Estado da Bahia

[1] Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2020, acumulado de quintas visitas.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Cabral Oliveira, Técnico Desenvolvimento Regional**, em 19/12/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Presidente**, em 19/12/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo, Secretário**, em 20/12/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza, Governador**, em 27/12/2024, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00105281132** e o código CRC **C0776646**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO N° 48, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161^a Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II)
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO XXXIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor Adjunto	DAS-2B	01
Assessor Chefe	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Corregedor I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador de Controle Interno III	DAS-3	01
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	01
Gerente	DAS-3	05
Assessor Administrativo	DAI-4	06
Subgerente	DAI-4	47
Coordenador IV	DAI-5	20
Secretário Administrativo I	DAI-5	12

ANEXO XXXIV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA - HEMOBA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2C	03
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Corregedor I	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	05
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	09
Assessor Administrativo	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	11
Secretário Administrativo I	DAI-5	06

LEI N° 14.522 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - Fase II.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI N° 14.523 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo destinam-se à viabilização de investimentos na área de infraestrutura urbana para implantação de Sistema Viário de Acesso à Nova Rodoviária.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Estado da Bahia autorizado a oferecer as parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI N° 14.524 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo, até o valor equivalente a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo destinam-se ao Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.551, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo, destinam-se ao financiamento do Projeto Sistema Viário Integrado do Estado da Bahia Ponte Salvador Ilha de Itaparica.” (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda